SÃO SEBASTIÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO SP-BRASIL
Edição 866 – 23 de Novembro de 2020

PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – PLAMCON –

Deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO – SP

SÃO SEBASTIÃO / 2020
VERSÃO 2.0

DOCUMENTO DE APROVAÇÃO

O Plano Municipal de Contingência de Proteção e Defesa Civil – PLAMCON para deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas, processos geológicos e hidrológicos correlatos do município de São Sebastião/SP, estabelece os procedimentos a serem adotados pelos órgãos envolvidos direta ou indiretamente na resposta a emergências e desastres relacionados a esses eventos.

O presente Plano foi elaborado e aprovado, por meio de audiências públicas nos bairros com área de risco, incluídos no Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR/2018), pelos órgãos e instituições integrantes do Sistema Municipal de Defesa Civil de São Sebastião/SP, identificados na página de assinaturas, os quais assumem o compromisso de atuar de acordo com a competência conferida, bem como realizar as ações para a criação e manutenção das condições necessárias ao desempenho das atividades e responsabilidades previstas neste plano.

ASSINATURAS

NOME	TÍTULO DA AUTORIDADE	ASSINATURA
Felipe Augusto	Prefeito do Município de São Sebastião/SP	
Ricardo Cardoso dos Santos	Diretor do Departamento de Defesa Civil	
Wagner Barroso	Chefe de Divisão de Defesa Civil	
Aristão Ramos de Moura	Agente de Defesa Civil	
Danilo Aparecido Alves dos Santos	Agente de Defesa Civil	
Gilmar Novaes	Agente de Defesa Civil	
Luiz Alberto de Oliveira Chagas	Agente de Defesa Civil	
Macleide Mariana Aires	Agente de Defesa Civil	
Washington Luis Correia	Agente de Defesa Civil	
Juliana Bernardi Pellin	Agente de Defesa Civil	
Paulo Barreto de	Agente de Defesa Civil	

Alencar		
Karoline Vasques de Melo	Agente de Defesa Civil	
Emerson Elias	Secretário de Segurança Urbana (SEGUR)	
Robson Cozendey	Secretário Adjunto de Segurança Urbana	
Mauro Jose Morando de Oliveira	Titular Representante da GCM (Guarda Civil Municipal)	
Fernando Barroso	Suplente Representante da GCM (Guarda Civil Municipal)	
Adriano Nogueira	Titular Representante do DETRAF (Departamento de Tráfego) – Costa Norte	
João Firmino Costa Filho	Suplente Representante do DETRAF (Departamento de Tráfego) – Costa Norte	
Eduardo Manoel Leite	Titular Representante do DETRAF – Costa Sul	
Ion de Matos Junior	Suplente Representante DETRAF – Costa Sul	
Giselle Carrari Villalba	Titular Representante do COI (Central de Operações Integradas)	
Robson Duarte	Suplente Representante do COI (Central de Operações Integradas)	
Marcos Roberto Magalhães Silva	Titular representante da DGP (Divisão da Guarda Patrimonial)	
Adi Aparecido de Jesus Faustino	Suplente da DGP (Divisão da Guarda Patrimonial)	
Ana Cristina Rocha Soares	Secretária de Saúde (SESAU)	
Rafael Lopes Baraviera	Titular representante da SESAU	
Bruno César Silva Santos	Suplente representante da SESAU	
Dilmara Oliveira Abreu	Titular Representante do SAMU	
Maria Antônia Barbosa	Representante Suplente do SAMU	
Vivian Monteiro Augusto	Secretária de Educação (SEDUC)	
Reni Silva da Fonseca	Titular Representante da SEDUC	
Daniel Garrido Araújo	Suplente Representante da SEDUC	
Luis Carlos Biondi	Secretário de Administração (SECAD)	
Fernando Aguiar dos Santos	Representante da SECAD	

Leonardo Henrique Castro de Abreu	Suplente da SECAD	
César Arnaldo Zimmer	Secretário de Assuntos Jurídicos (SAJUR)	
Nubia dos Anjos	Secretaria Adjunta SAJUR	
André Luiz Batelochi	Representante da SAJUR	
Lucas Grandchamp S. Salvador	Suplente da SAJUR	
Rogéria de Oliveira Freitas	Secretária de Desenvolvimento Social (SEDES)	
Francisco das Chagas Almeida	Secretário Adjunto (SEDES)	
Geraldo Pereira Junior	Titular Representante (SEDES)	
Frederico Schwarz Mazzuca	Suplente Representante (SEDES)	
Gelson Aniceto de Souza	Secretário de Serviços Públicos (SESEP)	
Sergio Arnaldo Braz	Secretário Adjunto SESEP	
Márcio Nonato	Diretor SESEP – Regional Centro	
José Carlos Cardim	Diretor da SESEP – Regional Costa Norte	
Téo Ferreira	Diretor da SESEP – Regional Maresias	
Forlan Aparecido dos Santos	Diretor da SESEP – Regional Boiçucanga	
Elias Cardoso da Silva	Diretor da SESEP – Regional Juquehy	
Romildo Silva	Diretor da SESEP – Regional Boraceia	
Joviano Conde de Oliveira Neto	Diretor da SESEP – Regional Topolândia	
Clovis Roberto Santos de Oliveira Jr.	Titular Representante do Departamento de Frota	
Simei Soares da Silva	Suplente Representante do Departamento de Frota	
Flávio Fernandes de Queiroz	Secretário de Meio Ambiente (SEMAM)	
Flavio C. de Carvalho	Suplente Representante da SEMAM	
Adriana Augusto Balbo Venhadozzi	Secretária de Turismo (SETUR)	
Anne Rangel Faria	Secretária Adjunta SETUR	

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO/SP
DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL – DEPDEC
PLAMCON

Cristiano Teixeira Ribeiro	Suplente da SETUR	
Carlos Eduardo Amorim da Silva	Representante SETUR	
Amauri Ferreira de Moraes	Secretário de Urbanismo - SEURB	
Leandro Silva Fernandes	Titular Representante da SEURB	
José Roberto Souza	Suplente da SEURB	
Luiz Carlos de Carvalho	Secretário de Governo (SEGOV)	
Beatriz Rego	Titular do Departamento de Comunicação	
Luciana Evangelista	Suplente do Departamento de Comunicação	
Nelsino da Conceição Silva	Secretário de Esportes (SEESP)	
Francinaldo Manoel dos Santos	Titular Representante da SEESP	
Júlio Cesar Frazão	Suplente Representante da SEESP	
Luiz Eduardo Bezerra de Araujo	Secretário de Obras (SEO)	
Raffaele Sartório	Representante da SEO – Centro/Costa Norte	
Augusto Tetsuro Terada	Representante da SEO – Costa Sul	
Paulo Mackevicius	Secretário de Habitação (SEHAB)	
Raquel Mendes de Souza	Secretária Adjunta (SEHAB)	
Alexandre de Carvalho	Representante da SEHAB	
Rodrigo Cesário de Campos	Suplente da SEHAB	
Luiz Felipe da Silva Lobato	Secretário da Fazenda (SEFAZ)	
Liliane Maria de Melo Aniceto de Souza	Representante da SEFAZ	
Amanda Raphaela Ranciaro Cambiaghi	Suplente da SEFAZ	
Elis Regina de Souza	Presidente do Fundo Social de São Sebastião	
Eliane Cristina de Oliveira Silva	Representante do Fundo Social de São Sebastião	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO/SP
DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL – DEPDEC
PLAMCON

Jociane Rodrigues dos Santos Alves	Suplente do Fundo Social de São Sebastião	
Ten. Taiz Sayuri Kawamoto	Representante do Corpo de Bombeiros	
Ailton de Carvalho	Representante da Policia Militar	
Odair José dos Santos	Suplente da Policia Militar	
Anderson Oliveira	Suplente da Polícia Militar	
Victor Daros Falcão	Representante da Policia Civil	
Edson Pinheiro dos Santos Junior	Suplente da Policia Civil	
Mauricio Mendes Fontana	Gerente Representante da EDP São Paulo	
Renato Fidelis Tavares	Representante as SABESP	
Tiago Santos Silva	Suplente da SABESP	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO/SP
DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL – DEPDEC
PLAMCON

REGISTROS DE ALTERAÇÕES

DATA	ALTERAÇÃO	RESPONSÁVEIS
15/07/2017	Versão inicial – 1.0	Wagner Barroso
13/07/2020	Versão revisada e atualizada – 2.0	Juliana Bernardi Pellin Paulo Barreto Ricardo Cardoso Wagner Barroso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO/SP
DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL – DEPDEC
PLAMCON

REGISTROS DE CÓPIAS DISTRIBUÍDAS EM CD-ROM

CÓPIAS	ÓRGÃO	DATA	ASSINATURA
01	Gabinete do Prefeito		
01	Secretaria de Segurança Urbana		
01	Secretaria de Saúde		
01	Secretaria de Educação		
01	Secretaria de Administração		
01	Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social		
01	Secretaria de Serviços Públicos		
01	Secretaria de Meio Ambiente		
01	Secretaria de Turismo		
01	Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária		
01	Fundo Social de São Sebastião		
01	Secretaria de Governo		
01	Secretaria de Esportes		
01	Secretaria da Fazenda		
01	Secretaria de Obras		
01	EDP São Paulo		
01	SABESP		
01	Corpo de Bombeiros		
01	Policia Militar		
01	Câmara Municipal de São Sebastião		

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

SÃO SEBASTIÃO / 2020

VERSÃO 2.0

SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS 18

2. CAPÍTULO I – INSTRUÇÕES PARA USO DO PLAMCON

2.1 INTRODUÇÃO 21

2.2 FINALIDADE 22

2.3 SITUAÇÃO E PRESSUPOSTOS 22

2.4 OPERAÇÕES 23
2.4.1 Critérios e autoridade 23
2.4.2 Ativação do PLAMCON 23
2.4.2.1 Critérios 23
2.4.2.2 Autoridade 24
2.4.2.3 Procedimentos 25
2.4.3 Plano de Chamada 25
2.4.3.1 Atividades preconizadas pelo Plano de Chamada 26
2.4.4 Desmobilização do PLAMCON 27
2.4.4.1 Critérios 27
2.4.4.2 Autoridade 28
2.4.4.3 Procedimentos 28

2.5 COORDENAÇÃO, COMANDO E CONTROLE 28
2.5.1 Estrutura organizacional de resposta 28

2.6 PROTOCOLO DE COORDENAÇÃO 31

SÃO SEBASTIÃO / 2020
VERSÃO 2.0

2.7 ORGANOGRAMA DO PLAMCON 32

3. CAPÍTULO II – FASES DO DESASTRE

3. FASES DO DESASTRE 35

3.1 PRÉ-DESASTRE 35
3.1.1 Identificação dos riscos 35
3.1.2 Monitoramento 37
3.1.3 Alerta 37
3.1.4 Alarme 37
3.1.5 Acionando Recursos 38
3.1.6 Mobilização e deslocamento dos recursos 38

3.2 DESASTRE 39

3.3 PÓS DESASTRE 39
3.3.1 Socorro, assistência e restabelecimento 39
3.3.2 Assistência e reconstrução 45

4. CAPÍTULO III – ATRIBUIÇÕES

4. ATRIBUIÇOES 49

4.1 ATRIBUIÇÕES GERAIS 49

4.2 ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS 49
4.2.1 COMDEC 49
4.2.2 Secretaria de Saúde 51
4.2.3 Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social 52
4.2.4 Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária 52

SÃO SEBASTIÃO / 2020
VERSÃO 2.0

4.2.5 Secretaria de Educação 53
4.2.6 Secretaria de Esportes 53
4.2.7 Secretaria de Serviços Públicos 53
4.2.8 Secretaria da Fazenda 54
4.2.9 Secretaria de Segurança Urbana 54
4.2.10 Secretaria de Meio Ambiente 55
4.2.11 Secretaria de Administração 55
4.2.12 Secretaria de Governo 55
4.2.13 Secretaria de Turismo 55
4.2.14 Secretaria de Obras 55
4.2.15 Fundo Social de São Sebastião 56
4.2.16 Corpo de Bombeiros 56
4.2.17 Polícia Militar 56
4.2.18 EDP São Paulo 56
4.2.19 SABESP 57

5. CAPÍTULO IV – ESPECIFICAÇÕES POR BAIRRO

5.1 BORACEIA 60

5.2 BARRA DO UNA 64

5.3 JUQUEHY 68

5.4 BARRA DO SAHY 73

5.5 BALEIA VERDE 77

5.6 CAMBURI 80

5.7 BOIÇUCANGA 86

SÃO SEBASTIÃO / 2020
VERSÃO 2.0

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

5.8 MARESIAS 92

5.9 PAÚBA 96

5.10 TOQUE TOQUE PEQUENO 101

5.11 BAREQUEÇABA 105

5.12 VARADOURO 109

5.13 TOPOLÂNDIA, ITATINGA E OLARIA 113

5.14. CENTRO 118

5.15 SÃO FRANCISCO E MORRO DO ABRIGO 123

5.16 ENSEADA 127

5.17 JARAGUÁ 132

5.18 CANTO DO MAR 136

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS 140

7. REFERÊNCIAS 141

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Em 2012, o Governo Federal publicou a Lei Federal 12.608, que:

> "Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nºs 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências."

Em seu artigo segundo fica estabelecido:

> "Art. 2º É dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre (...).
> § 1º As medidas previstas no caput poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral.
> § 2º A incerteza quanto ao risco de desastre não constituirá óbice para a adoção das medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco."

Portanto, a Defesa Civil tem como objetivos o planejamento e promoção da defesa permanente contra desastres naturais ou provocados pelo homem, atuando na iminência e em situações de desastres, prevenindo ou minimizando os danos, socorrendo, assistindo populações atingidas e recuperando áreas afetadas por desastres, assim constitui-se em instrumento de coordenação dos esforços de todos os órgãos públicos, os demais segmentos privados e a comunidade em geral.

As ações de Defesa Civil têm como prioridade a proteção à vida humana, dessa forma, pelos motivos acima elencados e para atender à Lei Federal 12.608/2012, se faz necessária a implantação do presente PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL para os bairros do município de São Sebastião/SP, o qual é um roteiro normativo e de procedimentos com o intuito de direcionar as ações preventivas, emergenciais, de socorro e recuperativas, diante de um evento adverso que porventura ocorra.

O Plano Municipal de Contingência Proteção e Defesa Civil propicia a cada membro do sistema ter ciência de sua missão e objetivo, auxiliando no planejamento, coordenação, execução e administração de todos os segmentos envolvidos, otimizando as esferas de ação de forma dinâmica, imprescindível em situações de emergência.

Além das leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes, este plano é pautado tecnicamente por relatórios técnicos do Instituto Geológico (IG) e pelo Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR) desenvolvido pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo (IPT) em 2018.

Esses documentos supracitados norteiam os trabalhos da Defesa Civil, quanto à localização e monitoramento das principais áreas de risco do município.

2. CAPÍTULO I

INSTRUÇÕES PARA USO DO PLAMCON

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

SÃO SEBASTIÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO SP-BRASIL
Edição 866 – 23 de Novembro de 2020

2. INSTRUÇÕES PARA USO DO PLAMCON

O presente Plano é estruturado de acordo com os seguintes tópicos:

- **Introdução;**
- **Finalidade;**
- **Situação e Pressupostos;**
- **Operações;**
- **Coordenação, Comando e Controle;**
- **Protocolo de Coordenação;**
- **Organograma.**

2.1 INTRODUÇÃO

O PLAMCON foi elaborado para intervenção nas áreas com risco de alagamento e escorregamento no município de São Sebastião/SP, conforme histórico de ocorrências relatadas no telefone de emergência 199 e vistorias de campo. Para sua efetiva aplicação, deverão ser utilizadas as instalações e percursos explicitamente considerados neste documento.

Para melhoria progressiva do PLAMCON, os órgãos envolvidos deverão elaborar e manter atualizado um plano de trabalho para atendimento em caso de acionamento do PLAMCON, bem como, a realização de exercícios simulados conjuntos de uma (01) vez ao ano, como treinamento à todos os setores envolvidos, na aplicação das ações a serem desenvolvidas em situação de acionamento do mesmo, sendo, preferencialmente, antes do início do PPDC (Plano Preventivo de Defesa Civil), sob a coordenação da COMDEC (Coordenadoria Municipal de Defesa Civil).

Ao final de cada exercício deverá ser emitido relatório destacando os pontos do PLAMCON que merecem alteração ou reformulação, as dificuldades encontradas na sua execução e as sugestões de aprimoramento dos procedimentos adotados. Com base nas informações contidas nos relatórios, os órgãos participantes reunir-se-ão para elaborar a revisão do PLAMCON, lançando uma nova versão, que deverá ser distribuída aos órgãos de interesse.

2.2 FINALIDADE

O **Plano Municipal de Contingência de Proteção e Defesa Civil - PLAMCON** do município de São Sebastião/SP estabelece os procedimentos a serem adotados pelos órgãos envolvidos, direta ou indiretamente, na resposta às emergências em eventos relacionados aos desastres naturais, recomendando e padronizando, a partir da adesão dos órgãos signatários, os aspectos relacionados ao monitoramento, alerta, alarme e resposta, incluindo as ações de socorro, ajuda humanitária e reabilitação de cenários, a fim de reduzir os danos e prejuízos.

2.3 SITUAÇÃO E PRESSUPOSTOS

O Plano Municipal de Contingência de Proteção e Defesa Civil - PLAMCON para deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos do município de São Sebastião/SP foi desenvolvido a partir da análise das avaliações e mapeamentos de risco efetuados e dos cenários de risco identificados como prováveis e relevantes caracterizados como hipóteses de desastres, levando ainda em consideração alguns pressupostos para o planejamento, que são premissas adotadas para o Plano e consideradas importantes para sua compreensão e utilização.

Para a utilização deste Plano, admitem-se as seguintes condições e limitações presentes:

- A capacidade de resposta dos órgãos de emergência não sofre alterações significativas nos períodos noturnos, de feriados e de final de semana, enquanto os demais órgãos dependerão de um plano de chamada para sua mobilização nos períodos fora do horário comercial.
- O tempo de mobilização de todos os órgãos envolvidos neste PLAMCON é de no máximo 1 hora, independente do dia da semana e do horário do acionamento. A mobilização dos órgãos estaduais de emergência ocorrerá em 1 hora após ser autorizado o acionamento.
- O monitoramento deverá ser capaz de estabelecer as condições para um alerta indicando a possibilidade de ocorrências com resposta imediata ao COMDEC,

assim que for detectada a ameaça para deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos. Os sistemas de telefonia celular e rádio comunicação não serão afetados pelos eventos descritos nos cenários acidentais.

- Os acessos, as áreas, serão limitados ou interrompidos devido à vulnerabilidade das vias no entorno e a partir do momento em que as equipes de campo acharem necessário, por detectarem ameaça ou ocorrência.
- A disponibilidade de recursos financeiros consta na reserva de contingência do município, conforme Lei Orçamentaria Anual, bem como em dotações especificas nas secretarias envolvidas.

2.4 OPERAÇÕES

2.4.1 Critérios e autoridade

Os critérios adotados para acionamento do PLAMCON serão registros de ocorrências dentro das áreas de risco, com consequência de danos humanos, materiais e ambientais registrados em relatórios de vistoria da Divisão de Defesa Civil, atestado pelo referido Chefe da Divisão e o Coordenador Municipal de Defesa Civil.

2.4.2 Ativação do PLAMCON

O acionamento do PLAMCON terá início após vistoria de campo da equipe operacional da Divisão de Defesa Civil e logo após constatação de danos provocados pelo evento climático danoso (Inundação, alagamento ou escorregamento).

2.4.2.1 Critérios

O acumulado de chuvas mede o volume de água que já atingiu a área de risco, sendo que este acompanhamento dever ser feito em conjunto com a

meteorologia, por meio do acompanhamento da previsão do tempo, para estimar a quantidade de chuva que poderá cair sobre a área.

A medição do índice pluviométrico deverá ser realizada diariamente pela leitura dos pluviômetros eletrônicos instalados ao longo do município e os dados deverão ser repassados para a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC através do Sistema Integrado de Defesa Civil – SIDEC que processará a informação, produzindo o dado relativo ao índice acumulado. A comunicação dessas informações meteorológicas é realizada através da página da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (www.defesacivil.sp.gov.br).

Além da medição do volume de chuva do dia é necessário haver o acompanhamento da previsão diária de chuva, a qual é repassada através de boletins enviados pelo sistema estadual, por meio eletrônico.

O PLAMCON será ativado sempre que forem constatadas as condições e pressupostos que caracterizam um dos cenários de risco previstos, seja pela evolução das informações monitoradas, pela ocorrência do evento ou pela dimensão do impacto, em especial:

- Quando a precipitação monitorada pela Divisão de Defesa Civil e CEMADEM for igual ou superior a 100 mm;
- Quando o movimento de massa, detectado pela Defesa Civil, for superior ou igual a 10,00 m³;
- Quando a ocorrência (de escorregamentos, deslizamentos, inundações e alagamentos) for identificada por meio de vistoria técnica da Defesa Civil, chamados através do COI pelo telefone de emergência199 e NUDEC's.
- Quando o nível da maré monitorado pela Divisão de Defesa Civil mudar de **moderado** para **alto**.

2.4.2.2 Autoridade

O PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL poderá ser ativado pelas seguintes autoridades: Chefe da Divisão de Defesa Civil, Coordenador Municipal de Defesa Civil (COMDEC) ou pelo Prefeito do Município de São Sebastião.

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

2.4.2.3 Procedimentos

Verificada a ocorrência de desastres, caberá ao Coordenador da COMDEC, a mobilização dos órgãos afetos ao PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL por meio do Fluxograma Geral de Acionamento e Plano de Chamada da Defesa Civil.

Confirmada a emergência, a equipe da Defesa Civil de imediato cientificará o Chefe da Divisão que avaliará o episódio quanto a sua gravidade e consequências, o resultado da avaliação que será levado ao conhecimento do Coordenador Municipal de Defesa Civil (COMDEC), que com anuência do Chefe do Executivo, decidirá pelo o acionamento do PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.

Após a decisão formal de ativar o PLAMCON, as seguintes medidas serão desencadeadas:

- O COMDEC ativará o Plano de Chamada, o posto de comando e a compilação das informações.
- Os órgãos mobilizados acionarão os protocolos internos definidos de acordo com o nível da ativação (atenção, alerta, alarme, resposta).

Ativado o PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, os órgãos municipais e de apoio serão imediatamente acionados através do Plano de Chamada, a fim de se mobilizarem para adotar as providências técnicas e administrativas necessárias ao atendimento da emergência, podendo os dirigentes desses órgãos, mediante convocação do COMDEC, se reunir em local e horário a serem definidos pelo Coordenador para avaliação da emergência, quanto a sua dimensão e traçar diretrizes para a execução do PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.

2.4.3 Plano de Chamada

O Plano de Chamada: é definido como um conjunto de atividades empreendidas, orientadas pelo COMDEC, visando facilitar o desencadeamento e a execução da mobilização em Situação de Normalidade e de Anormalidade.

Para a devida mobilização nas ações referentes ao presente PLAMCON todos os órgãos do Governo Municipal e os órgãos de apoio deverão atender ao Plano de Chamada da Defesa Civil priorizando providências administrativas e operacionais para suporte do disposto neste PLAMCON.

2.4.3.1 As atividades preconizadas pelo Plano de Chamada

a) Situação de Normalidade com reforço às atividades Preventivas:

- Análise, Avaliação e Planejamento.
- Atividades de Informações.
- Pré-Desastre – com atividades de observação, alerta e mobilização.

b) Situação de Anormalidade com a execução das principais atividades:

- **Fase do Socorro:** com execução das atividades de comunicação, transporte e evacuação.
- **Impacto ou Desastre:** com a execução das principais atividades relacionadas com salvamento, segurança e saúde.
- **Desastre:** com a intensificação das providencias já adotadas.
- **Fase Assistencial:** com a execução de atividades relacionadas com triagem e atendimento às pessoas afetadas e/ou desabrigadas.
- **Reabilitação:** com a descontaminação, desobstrução e retorno.
- **Recuperativa:** com a execução das principais atividades relacionadas aos serviços públicos, morais, sociais, econômicos, bem como, elaboração de relatórios de Avaliação de Danos.

c) Os servidores públicos poderão ser acionados:

- **Situação de Normalidade:** pelo COMDEC para planejamento e avaliação das atividades referentes ao presente plano, mapeamento de áreas de risco, vistorias preventivas em áreas de risco, campanhas de arrecadação de materiais visando constituição de estoque estratégico e cadastramento de possíveis locais que sirvam como abrigos provisórios.

- **Situação de Anormalidade:** pelo COMDEC e ainda pelo atendente do 199/Defesa Civil ou COI (Central de Operações Integradas) para ações de socorro, resposta a desastres, atendimento assistencial, reabilitação de áreas atingidas e recuperação destas áreas.

A partir do momento de acionamento, as ações de Defesa Civil deverão ser consideradas prioritárias, devendo, então, os servidores convocados e materiais imediatamente deslocados ao local solicitado.

Também, quando do monitoramento deste PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, a COMDEC realizará as ações necessárias, podendo seu Coordenador requisitar temporariamente, por meio do Plano de Chamada

da Defesa Civil, servidores de órgãos ou autarquias municipais para a prestação de serviços eventuais nas ações de Defesa Civil.

2.4.4 Desmobilização do PLAMCON

A desmobilização será feita de forma organizada e planejada, priorizando os recursos externos e mais impactados nas primeiras operações. Deverá ordenar a transição da reabilitação de cenários para a reconstrução sem que haja interrupção no acesso da população aos serviços essenciais básicos.

2.4.4.1 Critérios

O PLAMCON será desmobilizado sempre que forem constatadas as condições e pressupostos que descaracterizam um dos cenários de risco previstos, seja pela evolução das informações monitoradas, pela não confirmação da ocorrência do evento ou pela dimensão do impacto, em especial:

- Quando a evolução da precipitação após a ativação do Plano, monitorada pela Divisão de Defesa Civil for inferior a 100 mm.
- Quando a evolução do nível da maré após a ativação do Plano, monitorado pela Divisão de Defesa Civil baixar de **alto** para **moderado**.

- Quando o movimento de massa não for detectado pela Divisão de Defesa Civil ou for inferior a 10,00 m³.
- Quando a ocorrência de escorregamento, deslizamento, inundação ou alagamento não for confirmada por meio do telefone de emergência 199 ou COI (Centro de Operações Integradas).

2.4.4.2 Autoridade

O Plano Municipal de Contingência de Proteção e Defesa Civil poderá ser desmobilizado pelas seguintes autoridades: Divisão de Defesa Civil, Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) ou pelo Prefeito Municipal.

2.4.4.3 Procedimentos

Após a decisão formal de desmobilizar o Plano Municipal de Contingência de Proteção e Defesa Civil as seguintes medidas serão desencadeadas:

- Os órgãos mobilizados ativarão os protocolos internos definidos de acordo com o nível da desmobilização (total ou retorno a uma situação anterior).
- Aviso da desmobilização aos órgãos envolvidos, a comunidade e NUDECs.
- A COMDEC desmobilizará o plano de chamada, o posto de comando e a compilação das informações.

2.5 COORDENAÇÃO, COMANDO E CONTROLE

A coordenação das operações previstas no PLAMCON utilizará o modelo estabelecido pelo Sistema de Comando em Operações (SCO).

2.5.1 Estrutura organizacional de resposta

a) COMANDO

Comando será unificado, com representantes dos seguintes órgãos e instituições:

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

- Comando: Prefeito e COMDEC.
- Sub-Comandos: Secretarias, órgãos e instituições; conforme suas atribuições.

b) ASSESSORIA DO COMANDO

A assessoria do comando será integrada, com representantes dos seguintes órgãos:

- **Coordenador de Ligações:** Responsável no Plano pelo COI (Centro de Operações Integradas);
- **Coordenador de Segurança:** Representante da Secretaria de Segurança Urbana;
- **Coordenador de Informações ao Público:** Representante do Departamento de Comunicação;
- **Coordenador da Secretaria:** Secretário de Segurança Urbana.

c) SEÇÕES PRINCIPAIS

As seções principais serão integradas, com representantes dos seguintes órgãos:

- **Coordenador de planejamento:** Coordenador Municipal de Defesa Civil;
- **Coordenador de operações:** Coordenador Municipal de Defesa Civil;
- **Coordenador de logística:** Coordenador Municipal de Defesa Civil
- **Coordenador de Finanças:** Representante da Secretaria de Fazenda.

d) SEÇÃO DE PLANEJAMENTO

A estrutura de planejamento será integrada, com representantes dos seguintes órgãos:

- **Coordenador da unidade de situação:** Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
- **Coordenador da unidade de recursos:** Representante da Secretaria da Fazenda;
- **Coordenador da unidade de documentação:** Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

- **Coordenador da unidade de especialistas:** Representantes da SEHAB, SEO, SEURB e SESEP;
- **Coordenador da subseção de decretação:** Coordenador Municipal de Defesa Civil.

e) SEÇÃO DE OPERAÇÕES

A estrutura da seção de operações será integrada, com representantes dos seguintes órgãos:

- **Encarregado da área de espera:** Coordenador Municipal de Defesa Civil;
- **Coordenador de operações aéreas:** Coordenador Municipal de Defesa Civil;
- **Coordenador da subseção de socorro:** Coordenador Municipal de Defesa Civil/ Bombeiros e SAMU;
- **Coordenador da subseção de assistência:** Representante da SEDES;
- **Coordenador da subseção de reabilitação:** Representante da SESEP e SEO.

f) SEÇÃO DE LOGÍSTICA

A estrutura da seção de logística será integrada, com representantes dos seguintes órgãos:

- **Coordenador da subseção de suporte:** Representante da SESEP;
- **Coordenador da unidade de suprimentos:** Coordenador Municipal de Defesa Civil;
- **Coordenador da unidade de instalações:** Representante da SEESP, SEDUC e SETUR.
- **Coordenador da unidade de apoio operacional:** Representante da SESEP;
- **Coordenador da subseção de serviços**: Coordenador Municipal de Defesa Civil;
- **Coordenador da unidade de alimentação:** Representante da SEDUC e Fundo Social de São Sebastião;
- **Coordenador da unidade médica:** Representante da Secretaria de Saúde;

- **Coordenador da unidade de comunicação:** Representante do Departamento de Comunicação.

g) SEÇÃO DE FINANÇAS

A estrutura da seção de finanças será integrada, com representantes dos seguintes órgãos:

- **Coordenador da unidade de emprego de recursos:** Coordenador Municipal de Defesa Civil;
- **Coordenador da unidade de compras e contratações:** Representante da Secretaria de Administração;
- **Coordenador da unidade de custos:** Representante da Secretaria da Fazenda;
- **Coordenador da unidade de indenizações:** Representante da Secretaria da Fazenda.

2.6 PROTOCOLO DE COORDENAÇÃO

Ao ser acionado o SCO, imediatamente cabe ao comando:

- Avaliar a situação preliminarmente e programar as ações voltadas para segurança da operação e obtenção de informações, levando em consideração os procedimentos padronizados e planos existentes;
- Instalar formalmente o SCO (Sistema de Comando em operações) e assumir formalmente a sua coordenação (via rádio, telefone, e-mail ou pessoalmente com as equipes envolvidas).
- Estabelecer um Posto de Coordenação e comunicar aos recursos e superiores envolvidos sobre sua localização.
- Estabelecer uma área de espera e designar um encarregado, comunicando aos recursos a caminho sobre o local.
- Verificar a aplicação do Plano Municipal de Contingência, implementando as ações e levando em consideração:

1) Cenário identificado.
2) Prioridades a serem preservadas.
3) Metas a serem alcançadas.
4) Recursos a serem utilizados (quem, o quê, onde quando, como e com que recursos).
5) Organograma modular, flexível, porém claro.
6) Canais de comunicação.
7) Período Operacional (Horário de Início e Término).
8) Solicitar ou dispensar recursos adicionais conforme a necessidade identificada no Plano.
9) Verificar a necessidade de implementar instalações e definir áreas de trabalho.
10) Verificar a necessidade de implementar funções do SCO para melhorar o gerenciamento.
11) Iniciar o controle da operação no posto de comando, registrando as informações que chegam e saem do comando.
12) Considerar a transferência do comando ou instalação do comando unificado, se necessário.
13) Realizar uma avaliação da situação, verificando se as ações realizadas e em curso serão suficientes para lidar com a situação e, se necessário, iniciar a fase seguinte, elaborando um novo Plano de Ação antes do fim do período operacional que estabeleceu.

2.7 ORGANOGRAMA DO PLAMCON

Segue abaixo representação hierárquica, organização dos setores e subseções, para a aplicação do PLAMCON, descritas nesse capítulo.

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

SÃO SEBASTIÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO SP-BRASIL
Edição 866 – 23 de Novembro de 2020

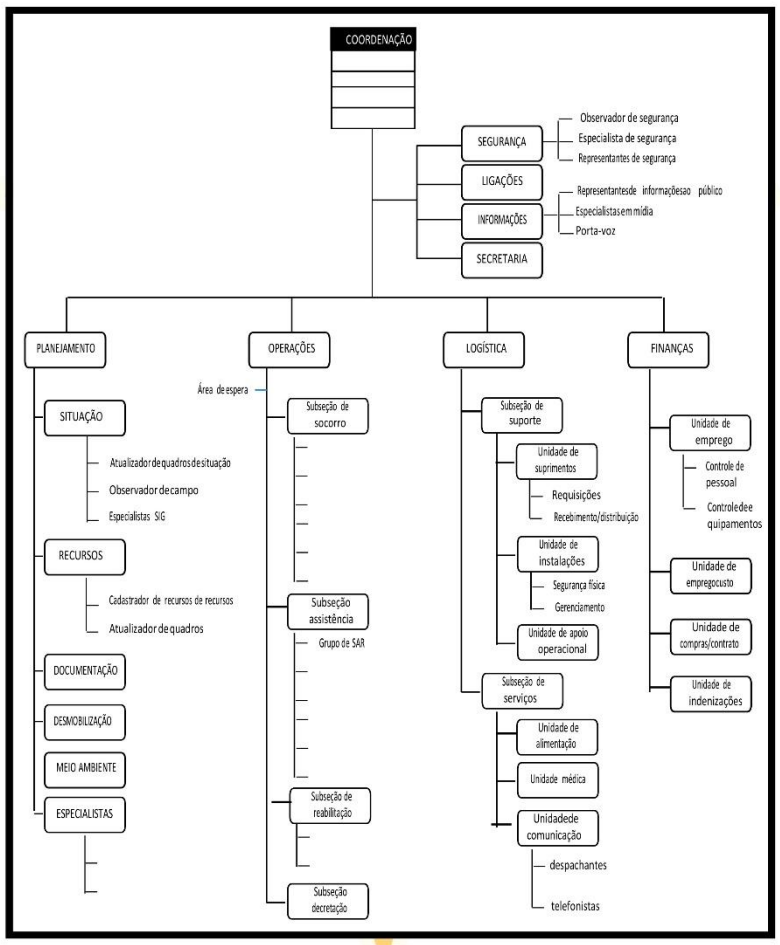

DEFESA CIVIL

3. CAPÍTULO II

FASES DO DESASTRE

SÃO SEBASTIÃO
SP

3. FASES DO DESASTRE

A resposta a ocorrências de escorregamentos/deslizamentos de grande impacto, inundações/alagamentos bruscos ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, no município de São Sebastião/SP, será desenvolvida nas diferentes fases do desastre: No pré desastre, no desastre propriamente dito e no pós desastre.

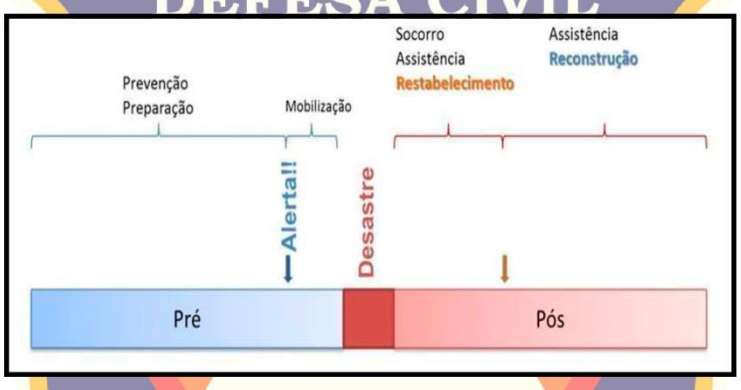

3.1 PRÉ-DESASTRE

3.1.1 Identificação dos riscos

a) **Preparação:** Compreende todo o período de vigência desta Operação, que foi precedida de trabalho de informação e conscientização da população das áreas de risco, devendo:

- Manter técnicos em plantão para acompanhamento e análise da situação;
- Realizar monitoramento pluviométrico e acompanhamento da previsão meteorológica;
- Avaliar a necessidade de mudança de nível.

b) **Prevenção e monitoramento:**

- Divisão de Defesa Civil - índices pluviométricos e fluviométricos.
- SEMAM/SEO - CONTENÇÃO DE INVASÃO - monitoramento de novas invasões e moradias irregulares;
- Divisão de Defesa Civil – identificação e monitoramento de sinais de instabilidade nas áreas de risco.

Os riscos serão identificados através de vistoria de campo, realizadas pelos agentes da Divisão de Defesa Civil, que monitoram a Região Central e Costas Norte e Sul do Município, em quatro (04) viaturas com quatro (04) tripulantes cada e duas (02) motos.

c) **Recursos Humanos:**

- Equipe do COI - Plantão 24 horas no telefone de emergência 199, na Central de Vídeo Monitoramento e apoio logístico às equipes de campo.
- Equipe técnica da Secretaria de Obras (Engenheiros e Fiscais de Contenção de Invasão);
- Equipe Técnica da Secretaria de Meio Ambiental (Biólogos e Fiscais de Contenção de Invasão);
- Equipe Técnica da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil (Agentes da Defesa Civil);
- Equipes de voluntários e os NUDEC´s (Núcleos Comunitários de Defesa Civil).

d) **Materiais e Equipamentos Disponíveis**

- Viaturas da SEGUR - GCM, DETRAF e Divisão de Defesa Civil - e Departamento de Frotas;
- Telefone emergência: 199 (24 horas);
- Telefone 12 3862-6840 Base Defesa Civil (somente no horário comercial);
- Central de Rádio Operação e Câmeras Integradas do COI;
- Telefones de demais agentes integrantes;

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

3.1.2 Monitoramento

Os monitoramentos são realizados mensalmente em cada área descrita no Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR, IPT/2018) para análise de possíveis mudanças no cenário de risco que ocorram nos intervalos de cada visita. Os trabalhos são executados pelos agentes da Divisão de Defesa Civil simultaneamente nas diferentes regiões do Município (Costa Sul, Centro e Costa Norte).

A periodicidade dos monitoramentos é alterada a partir do momento de aparecimento de ocorrência de fenômeno climático adverso, com aumento dos fatores de risco, podendo ser semanais, diárias ou várias vezes ao dia, conforme a necessidade, ressaltando, que são priorizadas as áreas de classificação R3 – risco alto, constantes do Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR/2018).

3.1.3 Alerta

Os trabalhos em campo terão início após ser confirmado através de um dos 18 pluviômetros automáticos, distribuídos ao longo do município, do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (CEMADEN), índice pluviométrico igual ou superior a 100 milímetros.

O alerta é dado pela Divisão de Defesa Civil, após acionamento e constatação do desastre, sendo, esta última, confirmada por um primeiro relatório, que será elaborado pelas equipes operacionais da Divisão de Defesa Civil, após essas vistorias de campo iniciais.

A Divisão de Defesa Civil possui, para os trabalhos de campo iniciais, quatro (04) viaturas com quatro (04) tripulantes cada e duas (02) motos.

3.1.4 Alarme

O alarme será dado pelo COMDEC, logo após ser informado pela equipe da Divisão de Defesa Civil que colherá as informações através das vistorias de campo. Toda a estrutura e recursos humanos da Prefeitura serão disponibilizados para as ações de Socorro, Assistência e Recuperação das áreas afetadas.

3.1.5 Acionamento dos recursos

O Acionamento dos recursos se dará através do COMDEC em contato com os responsáveis de cada Secretaria Municipal e Instituições Privadas e Públicas participantes do PLAMCON, de acordo com as necessidades apontadas pela equipe da Divisão de Defesa Civil na decorrência dos trabalhos dentro das áreas afetadas.

3.1.6 Mobilização e deslocamento dos recursos

A mobilização e deslocamento dos recursos caberão aos responsáveis (Titular e Suplente) indicados por cada Órgão participante do PLAMCON, que serão inseridos no Plano com números de celulares particulares e à disposição para o acionamento do COMDEC.

***Importante:** caberá a cada secretaria, setor ou instituição, inserida neste documento, elaborar um plano de acionamento interno dos seus colaboradores com nome, telefone (celular e fixo) e endereço (residencial e de parente próximo) para rápida localização em caso de acionamento do PLAMCON.*

3.2 DESASTRE

O CEMADEN define, em seu site, que:

> "...o termo desastre apresenta uma séria interrupção do funcionamento de uma comunidade, causando mortes e/ou importantes perdas materiais ou ambientais, as quais excedem a capacidade da comunidade afetada de lidar com a situação. Sendo assim, o desastre é o resultado da combinação de ameaças/perigo, condições de vulnerabilidade e da insuficiente capacidade ou medidas para reduzir as consequências negativas e potenciais do risco. Em outras palavras, um desastre traz perdas e danos às pessoas, ao meio ambiente (fontes de alimentação, água, saúde) e à infraestrutura (moradias, transportes, hospitais) devido ao impacto de um perigo (ameaça) que ultrapassa a capacidade local de responder e atender as consequências com eficácia. A comunidade afetada precisa de ajuda externa para sair da situação... (educação.cemaden.gov.br)."

Dessa forma, pode-se definir o desastre como um evento danoso, causador de prejuízos, tanto materiais quanto psicológicos, alterando provisória ou, em alguns casos, permanentemente, a comunidade atingida.

De acordo com o site acima citado,

> "... a maior parte das ameaças ou perigos de origem natural provém da dinâmica externa da Terra, como inundações e enchentes, movimentos de massa (escorregamento ou deslizamentos de terras, rolamento de blocos rochosos etc.), e tempestades (chuvas fortes, vendavais, granizo), ressacas marítimas, erosão, além de secas e incêndios florestais (educação.cemaden.gov.br)."

No âmbito da Defesa Civil, os desastres podem estar relacionados a diversos fatores, conforme constam da Codificação Brasileira de Desastre (COBRADE), neste PLAMCON serão consideradas as áreas de risco de desastre natural – alagamento, inundação, escorregamento, rastejo, rolamento de blocos e solapamento de margem – mapeadas pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo (IPT), no Plano Municipal de Redução de Riscos, feito para o Município de São Sebastião, em 2018; o resumo histórico e as áreas mapeadas podem ser vistos no Capítulo IV.

Portanto, para fins de acionamento deste PLAMCON, considerar-se-á DESATRE, qualquer situação adversa que provoque alterações significativas do cenário de risco atual necessitando de mobilização e ação conjunta de diferentes setores – prefeitura, órgãos, instituições etc. – para socorro, assistência, restabelecimento e reconstrução de áreas afetadas, com ou sem necessidade de mobilização de insumos extras – estaduais e/ou federais.

3.3 PÓS-DESASTRE

3.3.1 Socorro, assistência e restabelecimento

a) Instalação do sistema de comando

A instalação do Sistema de Comando se dará através do COMDEC, onde o mesmo será responsável pelo Comando Geral do PLAMCON, com os Sub-Comandos responsáveis pelos seguintes órgãos participantes:

- SEGUR
- SESEP
- SEDES
- SEDUC
- Fundo Social de São Sebastião
- SESAU
- Corpo de Bombeiros
- Policia Militar
- EDP São Paulo
- SABESP

b) Dimensionamento do evento e da necessidade de recursos: Avaliação de danos

- **Quando é realizado?** São acionados os recursos necessários e de respaldo imediatamente à ocorrência do desastre.
- **Quem executa?** Coordenador Municipal da Defesa Civil com apoio dos Engenheiros da SEO e SEMAM; e equipes de assistentes sociais.
- **Quais são os recursos humanos e materiais disponíveis?** Os disponíveis na administração municipal e órgãos externos.

➢ **COMDEC**
➢ **SESEP**
➢ **SEO**
➢ **SEDES**
➢ **SEMAM**
➢ **SESAU**
➢ **Fundo Social de São Sebastião**
➢ **Corpo de Bombeiros**

c) Organização da área afetada

Caberá ao COMDEC à organização da cena, ativando preliminarmente as áreas para:

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

- Posto de Comando;
- Área de espera;
- Áreas de evacuação;
- Rotas de fuga;
- Pontos de encontro;
- Abrigos;
- Área de recebimento e triagem de donativos.

O COMDEC estará à frente do Posto de Comando que será instalado no Gabinete do Prefeito, assim que o PLAMCON for acionado, gerenciando o Plano e recebendo; direcionando todas as informações e acionando e auxiliando os Órgãos participantes.

d) Resposta e suporte

A coordenação da resposta na fase do desastre será realizada pelo órgão de Defesa Civil Municipal (COMDEC).

O COMDEC no "Posto de Comando" dará o suporte às equipes nas operações de resposta, sendo nas ações de "Socorro, Assistenciais e recuperativas", utilizando toda estrutura da Prefeitura através das Secretarias; SEGOV, SESAU, SEDES, SEDUC, SEHAB, SECAD, SEMAM, SETUR, SEO, SESEP, SEESP, SEFAZ, SEGUR e Fundo Social de São Sebastião; além de solicitar apoio ao 11° GB e 17° GBMar.

e) Evacuação e ações de socorro

A evacuação de área será determinada pelo COMDEC e executado pelas equipes da Divisão de Defesa Civil com apoio de outros Órgãos (GCM, Policia Militar, Etc.) se necessário for e, ainda, adotando as seguintes ações:

- Coordenar as ações de remoção de pessoas e pertences da área afetada pelo acidente;
- Auxiliar nas ações de embarque e desembarque das pessoas dos seus pertences necessários que estão sendo removidos da área afetada;
- Sinalizar as residências e instalações da área afetada;
- Resgate de pessoas vítimas do acidente;

- Efetuar as atividades de busca e salvamento e ações de primeiros socorros às vítimas dos acidentes;
- Requisitar apoio de pessoal e equipamentos de outras unidades do município ou de outros municípios, quando necessário, através do Coordenador Executivo;
- Manter o Presidente da COMDEC informado das ações e procedimentos adotados durante emergência, bem como seguir suas determinações.

f) Busca e salvamento

Os procedimentos de busca e salvamento terão início após a confirmação do evento danoso pelas equipes de campos da Divisão de Defesa Civil ou pelo acionamento via 199. Serão acionados os Órgãos de emergência do Município ou dos Municípios vizinhos se necessário for, onde serão adotadas as seguintes ações:

- Avaliar a situação e os riscos decorrentes do acidente inicial;
- Efetuar as ações de busca e salvamento diante da situação de emergência de acordo com as técnicas e os procedimentos aplicáveis à situação avaliada;
- Manter o COMDEC informado das ações adotadas e da evolução dos resultados obtidos, durante o decorrer da emergência, bem como seguir suas determinações;

g) Primeiros socorros e atendimento pré-hospitalar

As equipes do SAMU e Corpo de Bombeiros serão responsáveis pelo pré-atendimento as vítimas e a remoção para as unidades de Pronto Socorro e Hospital assim que acionados pela equipe de campo da Divisão de Defesa Civil ou pelo COMDEC.

h) Atendimento médico e cirúrgico de urgência

O Responsável dentro do PLAMCON indicado pela SESAU (Secretaria de Saúde) será responsável por coordenar os trabalhos de triagem das vítimas e encaminhamento para intervenção cirúrgica dos casos mais emergenciais, e se necessário for à remoção para outros centros cirúrgicos em outros Municípios; e manter o COMDEC informado de cada procedimento adotado.

i) Assistência às vítimas

→ **CADASTRAMENTO:** Caberá a SEDES e SEHAB cadastrar todas as famílias que foram atingidas pelo evento danoso, sendo estas: as desalojadas (removidas preventivamente que poderão retornar às residências após o término do evento), desabrigadas (removidas permanentemente, com interdição de residências, não podendo retornar às mesmas) e as demais atingidas (em que não houve necessidade de remoção, porém sofreram algum tipo de dano material ou psicológico); disponibilizando todo seu quadro de Assistentes Sociais, informando e atualizando o COMDEC.

Deverão, ainda, avaliar e incluir as famílias desabrigadas em programas sociais, habitacionais e afins disponíveis em esfera municipal, estadual ou federal.

→ **ABRIGAMENTO:** Os representantes indicados ao PLAMCON pela SEDUC (Secretaria de Educação), SEESP (Secretaria de Esportes) serão responsáveis por indicar "Pontos de Abrigo" próximos das áreas afetadas e seguros para receberem as famílias desalojadas.

- Caberá a SESEP garantir o funcionamento dos abrigos, deixando a área limpa e salubre, cuidando da manutenção do local e da instalação de equipamentos e utensílios para melhor acomodar as pessoas.
- Caberá a SEDUC o fornecimento de alimentação aos desabrigados através dos projetos de fornecimento de merenda escolar para as unidades escolares do Município;
- Caberá a SEDES (Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social) administrar os "Pontos de Abrigo", durante todo tempo em que estiverem ocupados pelos desalojados;

***Importante:** o acesso aos abrigos deverá ser restrito e controlado pela SEDES a fim de garantir a tranquilidade das famílias atendidas pós trauma.*

Todas as equipes envolvidas nas ações dentro dos "Pontos de Abrigos" deverão manter o COMDEC informado dos trabalhos, bem como seguir suas determinações.

→ **ATENDIMENTO AOS GRUPOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS (CRIANÇAS E ADOLESCENTES, IDOSOS, PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, ETC...):** Os grupos prioritários terão atendimento especial tanto no que se refere às provisões quanto na organização dos locais de abrigo, de forma a atender a diversidade. Primado o empenho na organização e rapidez para os casos de remoção buscando o menor tempo de exposição dos grupos mais vulneráveis.

Caberá a SESEP através do Departamento de Frota ou com Empresa de Transporte Público, disponibilizar veículos adaptados para transporte de pessoas portadoras de dificuldades de locomoção seguindo a Portaria Interministerial nº 2, de 06 de dezembro de 2012.

j) Manejo de mortos

- SESEP através do Serviço Funerário Municipal;
- Corpo de Bombeiros;
- SESAU através do SAMU;
- IML (Instituto Médico Legal);

k) Restabelecimento dos serviços essenciais

– **SESEP** – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS;
– **SEO** - SECRETARIA DE OBRAS;
– **SEHAB** - SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA;
– **APOIO: SEMAM** - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE;
– **ÓRGÃOS EXTERNOS ESSENCIAIS: SABESP, EDP São Paulo, VIVO E OUTROS.**

***Importante: Recursos Humanos e Materiais Disponíveis:** serão disponibilizados os técnicos de cada secretaria municipal e dos órgãos integrantes para elaboração das propostas de recuperação da infraestrutura, sendo utilizados os equipamentos, materiais e veículos disponíveis em cada órgão. Cada setor, secretaria ou instituição deverá elaborar um plano de trabalho próprio para atender o PLAMCON e treinar seus colaboradores para as respostas.*

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

I) Atendimento ao cidadão e à imprensa

O atendimento ao cidadão e a imprensa será responsabilidade da SEGOV (Secretaria de Governo) através do Departamento de Comunicação que, conforme informações repassadas pelo COMDEC, divulgarão, nos variados veículos de comunicação, dados sobre a situação de desastre sofrida pelo município, os danos e as ações realizadas através deste PLAMCON.

3.3.2 Assistência e reconstrução

a) Recebimento, organização e distribuição de doações

- Caberá ao Fundo Municipal de Solidariedade coordenar campanhas de arrecadação de insumos humanitários (Alimentos, Materiais de limpeza, Roupas, Etc.) para as familiais nos "Pontos de Abrigos".
- Caberá a SESEP através do Departamento de Frota, o transporte dos donativos até os "Pontos de Abrigo";
- Caberá a SEDES, a organização e distribuição dos donativos dentro do "Ponto de Abrigo";

b) Recuperação da infraestrutura

– **SESEP** - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS;
– **SEO** - SECRETARIA DE OBRAS;
– **SEHAB** - SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA;
– **APOIO: SEMAM** - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE;
– **ÓRGÃOS EXTERNOS ESSENCIAIS: SABESP, EDP SÂO PAULO, VIVO E OUTROS.**

***Importante: Recursos Humanos e Materiais Disponíveis:** serão disponibilizados os técnicos de cada secretaria municipal e dos órgãos integrantes para elaboração das propostas de recuperação da infraestrutura, sendo utilizados os equipamentos, materiais e veículos disponíveis em cada órgão. Cada setor, secretaria ou instituição deverá elaborar um plano de trabalho próprio para atender o PLAMCON e treinar seus colaboradores para as respostas.*

c) Mobilização adicional de recursos

A mobilização adicional de recursos se dará em caso de decretação de "Situação de Emergência" ou "Estado de Calamidade Pública" através da realização do impacto do prejuízo pelas equipes da SEDES e da SEO, caso o recurso orçamentário previsto neste documento não seja suficiente para realizações das ações de assistência e recuperação das áreas, a COMDEC recorrerá a CEDEC (Coordenadoria Estadual de Defesa Civil).

d) Solicitação de recursos de outros municípios e nas esferas estadual ou federal

- A solicitação de recursos e apoio de outros Municípios se dará a partir do momento em que os recursos do município não forem suficientes para atender os prejuízos causados pelo evento danoso, e será formalizada pelo COMDEC;
- A solicitação de recursos nas esferas Estadual e Federal se dará a partir do momento em que for decretada "Situação de Emergência" ou "Estado de Calamidade Pública" através do COMDEC, respeitando as formalidades legais e protocolo de transferências voluntaria de cada Instituição;

e) Procedimentos administrativos e legais decorrentes da situação de anormalidade: Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública

Os procedimentos administrativos para decretação de "Situação de Emergência" ou Estado de Calamidade Pública, serão adotados após avaliação do CONSDEC (Conselho Municipal de Defesa Civil) dos relatórios de vistorias de campo feitos pelas equipes da Divisão de Defesa Civil e assinado pelo Chefe do Executivo no Posto de Comando dentro do Gabinete do Prefeito.

Caberá a SEGOV e SAJUR providenciar a documentação necessária para a elaboração do Decreto Municipal para homologação do estado, reconhecimento Federal, dentro da plataforma federal S2ID, e em conformidade com a Lei Federal 12.608/2012.

Cabe ao COMDEC encaminhar o Decreto assinado pelo Prefeito à CEDEC (Coordenadoria Estadual de Defesa Civil) informando a situação de anormalidade em que se encontra o Município.

f) Atendimento ao cidadão e à imprensa

O atendimento ao cidadão e a imprensa será responsabilidade da SEGOV (Secretaria de Governo) através do Departamento de Comunicação que, conforme informações repassadas pelo COMDEC, divulgarão, nos variados veículos de comunicação, dados sobre a situação de desastre sofrida pelo município, os danos e as ações realizadas através deste PLAMCON.

4. CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

4. ATRIBUIÇÕES

4.1 ATRIBUIÇÕES GERAIS

São responsabilidades gerais dos órgãos envolvidos no Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil:

- Manter um plano de chamada atualizado do pessoal de seu órgão com responsabilidade pela implementação do plano;
- Desenvolver e manter atualizados os procedimentos operacionais padronizados necessários para a realização das tarefas atribuídas ao seu órgão na implementação do plano;
- Preparar e implementar os convênios e termos de cooperação, necessários para a participação de seu órgão na implementação do plano;
- Identificar e suprir as necessidades de comunicação para a realização das tarefas atribuídas ao seu órgão na implementação do plano;
- Identificar fontes de equipamento e recursos adicionais para a realização das tarefas atribuídas ao seu órgão na implementação do plano;
- Prover meios para a garantia da continuidade das operações de seu órgão, incluindo o revezamento dos responsáveis por posições chave;
- Identificar e prover medidas de segurança para as pessoas designadas para a realização das tarefas atribuídas ao seu órgão na implementação do plano.

4.2 ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

4.2.1 COMDEC

- Executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil em âmbito local.
- Coordenar as ações do SINPDEC – Sistema Nacional de Proteção de Defesa Civil.
- Incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal.
- Identificar e mapear as áreas de risco e desastre.

- Promover a fiscalização das áreas de risco e desastre e vedar as novas ocupações nessas áreas.
- Declarar as situações de emergências e estado de calamidade pública.
- Vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso a intervenção preventiva e evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis.
- Organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança.
- Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergências em circunstâncias de desastres.
- Mobilizar e capacitar os rádios amadores e os sistemas de comunicação autônomos para atuação na ocorrência de desastre.
- Realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano Municipal de Contingência.
- Promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimento em situações de desastre.
- Proceder à avaliação dos danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres.
- Manter a União e o Estado informados sobre ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no município de São Sebastião.
- Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas.
- Prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.
- Coordenar as ações de Defesa Civil, comunicar ao Chefe do Executivo as ocorrências de Defesa Civil; preparar decretos, coordenar as equipes para elaboração e envio de todos os documentos necessários à **CEDEC/SP – Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e ao Ministério da Integração Nacional**, através da **Secretaria Nacional de Defesa Civil**.

- Solicitar apoio ao CEDEC para envio de equipes especializadas em caso de necessidade de suporte técnico;
- Participar de reuniões comunitárias;
- Monitorar permanentemente a pluviometria, a fluviometria e as previsões meteorológicas, de acordo com os procedimentos adotados pela CEDEC;
- Coordenar e participar das vistorias preventivas e das atividades de informação pública e mobilização social.
- Buscar recursos e apoio técnico junto aos governos do Estado e da União, se necessário;
- Estabelecer contatos e parcerias necessárias com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, com o Corpo de Bombeiros, a Polícia Militar que poderão se incorporar Coordenação;
- Indicar ao Prefeito a necessidade de Decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública.
- Realizar diariamente a medição do índice pluviométrico pela leitura do pluviômetro e enviá-los para a **Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC** através do **Sistema Integrado de Defesa Civil – SIDEC** que processará a informação, produzindo o dado relativo ao índice acumulado. A comunicação dessas informações meteorológicas é feita pelo acesso a página da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (www.defesacivil.sp.gov.br).

4.2.2 Secretaria de Saúde (SESAU):

- Criar Plano de Trabalho para atender o PLAMCON;
- Acompanhar os desabrigados quanto aos aspectos de saúde pública e higiene (Vigilância sanitária e epidemiológica);
- Atestar as condições sanitárias dos abrigos;
- Verificar as condições sanitárias, por ocasião de retorno dos desabrigados ao local de origem, integrando os agentes Comunitários de saúde;
- Fornecer kit limpeza e higienização dos locais atingidos por enchente;
- Realizar o socorro das vítimas através do SAMU e Pronto Socorro Municipal;

- Disponibilizar leitos hospitalares e remoções de vítimas para hospitais de outros municípios caso haja necessidade.
- Atestar e atualizar o número de mortos;
- Auxiliar no manejo dos mortos.

4.2.3 Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social (SEDES):

- Criar Plano de Trabalho para atender o PLAMCON;
- Coordenar os desabrigados, cadastrar as famílias removidas, tanto para os abrigos quanto aqueles que tomarem outros destinos (parentes, amigos), remetendo posteriormente relatório ao COMDEC;
- Adicionar, se for necessária, a SEDUC (alimentação) e SESAU;
- Controlar e administrar os abrigos quanto às acomodações, higiene, alimentação, vestuário e bens removidos;
- Coordenar o retorno dos desabrigados as suas residências;
- Remeter à COMDEC a escala de plantão/sobreaviso com nome, endereço e telefone; contendo cada escala a seguinte composição:
- - 01 (uma) assistente social
- - 01 (uma) auxiliar administrativo
- - 01 (um) motorista
- Distribuir os donativos arrecadados pelo Fundo Social de São Sebastião e disponibilizados pela CEDEC.
- Distribuir e prestar contas da ajuda humanitária enviada pela CEDEC e SEDEC.

4.2.4 Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB)

- Cadastrar as famílias desabrigadas (removidas permanentemente, com interdição da residência)
- Avaliar e incluir as famílias desabrigadas em programas habitacionais e afins disponíveis em esfera municipal, estadual ou federal.

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

4.2.5 Secretaria de Educação (SEDUC):

- Criar Plano de Trabalho para atender o PLAMCON;
- Fornecer alimentação aos desabrigados;
- Liberar os estabelecimentos de ensino da rede municipal, para serem usados como ABRIGO;
- Remeter ao COMDEC a escala de sobreaviso do pessoal, contendo nome, endereço telefone dos responsáveis pela alimentação e pela Unidade Escolar selecionada como abrigo.

4.2.6 Secretaria de Esportes (SEESP):

- Criar Plano de Trabalho para atender o PLAMCON;
- Liberar o uso dos Centros Esportivos (Centro e Boiçucanga) e dos Núcleos Esportivos Municipais para serem usados como abrigo, para tanto suspendendo ou transferindo as atividades programadas;
- Remeter ao COMDEC a escala plantão/sobreaviso dos servidores contendo nome, endereço e telefone dos responsáveis pelo Centro Esportivo e pelos Núcleos selecionados como abrigos.

4.2.7 Secretaria de Serviços Públicos (SESEP):

- Criar plano de Trabalho para atender o PLAMCON;
- Programar a resposta ao acionamento de pessoal e equipamentos feito pelo COMDEC de acordo com a necessidade do PLAMCON;
- Executar ações de desobstrução de via, obras emergenciais, bem como apoio aos órgãos envolvidos, fornecendo transporte, máquinas e mão de obra;
- Remeter ao COMDEC as escalas de plantão/sobreaviso (contendo nome, endereço e telefone) do pessoal das Regionais Centro, Sul e Norte.
- Manter o mínimo de estrutura para o funcionamento dos abrigos;

- Facilitar o acesso à frota de veículos e máquinas pesadas conforme solicitado pelo COMDEC.

4.2.8 Secretaria da Fazenda (SEFAZ):

A SEFAZ cuidará da parte orçamentária relativa aos custos com a execução do PLAMCON, seja com acionamento de verbas Municipais, Estaduais ou Federais para execução de reformas e manutenção de edificações e vias públicas e prever suporte financeiro a necessidades emergenciais, principalmente quanto à:

- Remédios;
- Cobertores, colchonetes;
- Outras despesas emergenciais;
- Providenciar documentação necessária para o processo de decretação de Situação de Emergência e/ou Situação de Calamidade Pública.

4.2.9 Secretaria de Segurança Urbana (SEGUR):

- Criar Plano de Trabalho para atender ao PLAMCON;
- A SEGUR disponibilizará o efetivo da Guarda Civil Municipal (GCM) para garantir a segurança nos abrigos, na área afetada e salvaguardar o patrimônio das moradias desocupadas;
- O Departamento de Tráfego (DETRAF) irá cuidar das vias de acesso (Entrada e Saída) da área afetada, administrando o trânsito e facilitando o tráfego dos veículos de resgate e emergência.
- Remeter ao COMDEC as escalas de plantão/sobreaviso (nome, endereço e telefone) dos agentes.
- Auxiliar, através do COI (Centro de Operações Integradas) no monitoramento das áreas de risco por ocasião das precipitações, e na comunicação entre as equipes através da central de rádios e telefonia.

4.2.10 Secretaria do Meio Ambiente (SEMAM)

- Elaborar escala de plantão/sobreaviso de corpo técnico (engenheiros, biólogos, etc.) para suporte; contendo nome, endereço e telefone.

4.2.11 Secretaria da Administração (SECAD)

- Agilizar o processamento das aquisições emergenciais.

4.2.12 Secretaria de Governo (SEGOV)

- Colaborar na divulgação dos fatos, servindo de ligação entre o COMDEC e os órgãos da imprensa.
- Providenciar documentação necessária para o processo de decretação de situação de Emergência e/ou Situação de Calamidade Pública.

4.2.13 Secretaria de Turismo (SETUR)

- Destinar os Centros Comunitários para servir de abrigo, para tanto suspendendo ou transferindo as atividades programadas;
- Remeter ao COMDEC a escala de plantão/sobreaviso dos servidores responsáveis pelos Centros Comunitários selecionados como abrigo contendo nome, endereço e telefone.

4.2.14 Secretaria de Obras (SEO):

- Elaborar escala de plantão/sobreaviso de engenheiros para suporte técnico contendo nome, endereço e telefone.
- Disponibilizar, quando necessário, o apoio técnico do Departamento de Engenharia para vistorias e interdições de locais de risco.

4.2.15 Fundo Social de São Sebastião

- Cuidará da elaboração e divulgação das campanhas de arrecadação de doações;
- Ficará responsável pela gestão dos setores de arrecadação e triagem dos donativos, bem como, sua distribuição;
- Distribuir e prestar contas de donativos de ajuda humanitária enviados pela CEDEC ou SEDEC.

4.2.16 Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo – 11º GBM e 17º GBMar

O Corpo de Bombeiros participará das ações de salvamento, resgate e socorro em conjunto com as equipes do SAMU e Defesa Civil, e também nos processos de avaliação de risco da área e dos imóveis para assegurar o retorno dos desalojados e a normalidade no local.

4.2.17 Policia Militar do Estado de São Paulo

Responsável pela segurança na área afetada e salvaguardar os patrimônios das moradias desocupadas, contribuindo com o exercício das ações de Defesa Civil.

4.2.18 EDP São Paulo

A EDP São Paulo será responsável pelo corte e religue do fornecimento de energia elétrica na área afetada, para que as equipe de socorro e emergência possa trabalhar; e possíveis reparos nas redes de transmissão para que o fornecimento de energia elétrica seja restaurado.

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

4.2.19 Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP):

- A SABESP ficará responsável pela restauração e normalização do fornecimento de água encanada na área afetada.
- Priorizar o restabelecimento do sistema de coleta de esgoto que vier a sofrer avaria em função de ocorrências relacionadas a deslizamento, enchentes ou alagamentos.

5. CAPÍTULO IV

ESPECIFICAÇÕES POR BAIRRO

PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - PLAMCON

Deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos.

5.1 Boraceia – Costa Sul
São Sebastião – SP

5.1 BORACEIA – COSTA SUL

O Bairro de Boraceia, na Costa Sul do Município de São Sebastião/SP, tem um histórico de ocorrências referentes à inundação.

Foi mapeado, em 2018, pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo (IPT), para o Plano de Redução de Riscos (PMRR) do município de São Sebastião, como Setor de Monitoramento (SM) susceptível a inundações, nomeado no PMRR de SSB-01-01.

CENÁRIOS DE RISCO		
1.	NOME DO RISCO	- Risco de inundação.
2.	LOCAL	- Bairro de Boraceia.
3.	DESCRIÇÃO	- Área de baixada.
4.	HISTÓRICO (até 2017)	- Inundação na Avenida Guarani e ruas adjacentes. - Rodovia SP 55.
5.	FATORES CONTRIBUINTES	- Área de baixada. - Rodovia dificultando drenagem. - Alta da maré e alto índice pluviométrico.
6.	EVOLUÇÃO E POSSIBILIDADE DE MONITORAMENTO E ALERTA	- Monitoramento da área. - Acompanhamento dos índices pluviométricos, tábua das marés e boletins meteorológicos. - Acionamento do PPDC (Plano Municipal de Defesa Civil).
7.	RESULTADOS ESTIMADOS	- Perdas Ambientais, Materiais e Humanas.
8.	COMPONENTES CRÍTICOS	Conforme PMRR/2018: **Risco de inundação:** - Médio – Setor Monitoramento (SM): SSB-01-01. Classificação – Carta de risco do IG: I – Zona de passagem da inundação/enchente, associada aos canais principais (ordens m e m-1) da bacia de drenagem; tempo de retorno baixo de 1 a 3 anos (pico 70 mm) marés de sizígias ou quadratura. III – Áreas topograficamente mais baixas, aterradas ou não, com boa densidade de drenagem, com canais longos e divagantes, tempo de retorno de 10 anos (picos 130 mm); maré de sizígia. Sub Classe: P – Pequenos núcleos ou áreas amplas sem habitações, mas com tendências a ocupação em curto intervalo de tempo, e presença de alguns equipamentos urbanos ou obras lineares (rede de alta tensão, oleoduto, estradas e etc.) C – Leitos maior e menor do canal principal (ordem m), desembocaduras sujeitas a assoreamento intenso devido a acumulações de sedimentos continentais e marinhos (zona de sotamar de correntes de deriva litorânea).

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

SÃO SEBASTIÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO SP-BRASIL
Edição 866 – 23 de Novembro de 2020

O acesso ao bairro de Boraceia será limitado ou interrompido devido à vulnerabilidade da Rodovia Manoel Hipólito do Rego (SP 55) e vias de acesso, a partir do momento que as equipes de campo verificarem a necessidade por detectarem ameaça ou ocorrência.

1 – Mapa de acesso à área.

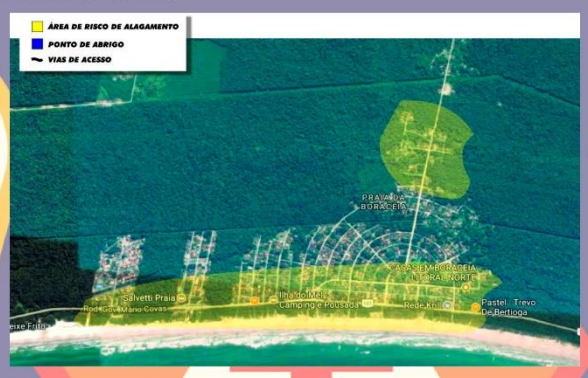

2 – Carta de Risco do IG: Inundação.

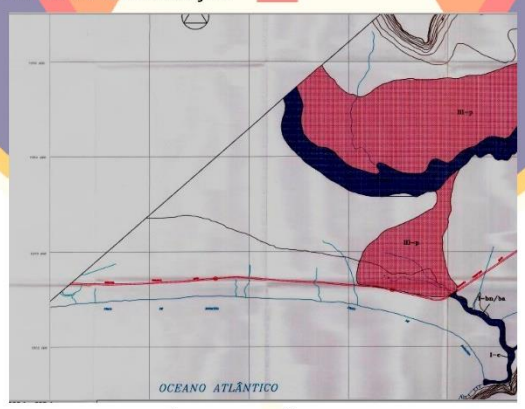

3 – Área Mapeada – PMRR/2018

Risco de Inundação

PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – PLANCON

DEFESA CIVIL

Deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos.

5.2 Barra do Una – Costa Sul
São Sebastião – SP

SÃO SEBASTIÃO
SP

5.2 BARRA DO UNA – COSTA SUL

O Bairro de Barra do Una, na Costa Sul do Município de São Sebastião/SP, tem um histórico de ocorrências referentes à inundação, principalmente na comunidade da Vila dos Mineiros e em seu entorno.

Foi mapeado, em 2018, pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo (IPT), para o Plano de Redução de Riscos (PMRR) do município de São Sebastião, como Setor de Monitoramento (SM) áreas: SSB-02-01 e SSB-02-02, susceptíveis inundações.

CENÁRIOS DE RISCO		
1.	NOME DO RISCO	- Risco de Inundação.
2.	LOCAL	- Bairro de Barra do Una (Vila dos Mineiros).
3.	DESCRIÇÃO	- Área de baixada. - Moradias próximas a leito de rio.
4.	HISTÓRICO (até 2017)	Inundação – Vila dos Mineiros. Alagamento – Ruas do centro do bairro em área de baixada.
5.	FATORES CONTRIBUINTES	- Alta inclinação. - Moradias com alta vulnerabilidade. - Solo saturado. - Alta suscetibilidade a escorregamento.
6.	EVOLUÇÃO E POSSIBILIDADE DE MONITORAMENTO E ALERTA	- Monitoramento da área. - Acompanhamento dos índices pluviométricos, tábua das marés e boletins meteorológicos. - Acionamento do PPDC (Plano Municipal de Defesa Civil).
7.	RESULTADOS ESTIMADOS	- Perdas Ambientais, Materiais e Humanas.
8.	COMPONENTES CRÍTICOS	Conforme PMRR/2018: **Risco de inundação:** - Médio – Setor de Monitoramento (SM): SSB-02-01 e SSB-02-02. Classificação – Carta de Risco do IG: I – Zona de passagem da inundação/enchente, associada aos canais principais (ordens m e m-1) da bacia de drenagem; tempo de retorno baixo de 1 a 3 anos (pico 70 mm) marés de sizígias ou quadratura. III – Áreas topograficamente mais baixas, aterradas ou não, com boa densidade de drenagem, com canais longos e divagantes, tempo de retorno de 10 anos (picos 130 mm); maré de sizígia. Sub Classe: O – Áreas ocupadas, com obras de escoamento mal dimensionadas, ou ausência delas. C – Leitos maior e menos do canal principal (ordem m), desembocaduras sujeitas a assoreamento intenso devido a acumulações de sedimentos continentais e marinhos (zona de sotamar de correntes de deriva litorânea).

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

SÃO SEBASTIÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL
SP-BRASIL
Edição 866 – 23 de Novembro de 2020

O acesso ao bairro de Barra do Una será limitado ou interrompido devido à vulnerabilidade da Rodovia Manoel Hipólito do Rego (SP 55) e vias de acesso, a partir do momento que as equipes de campo verificarem a necessidade por detectarem a ameaça ou ocorrência.

1 – Mapa de acesso à área.

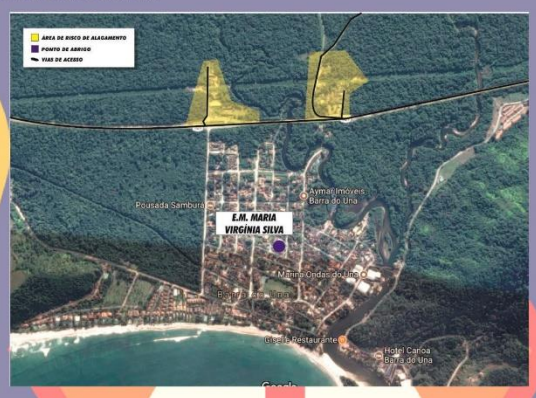

2 – Carta de Risco do IG: Inundação.

3 – Área Mapeada – PMRR/2018

Risco de Inundação

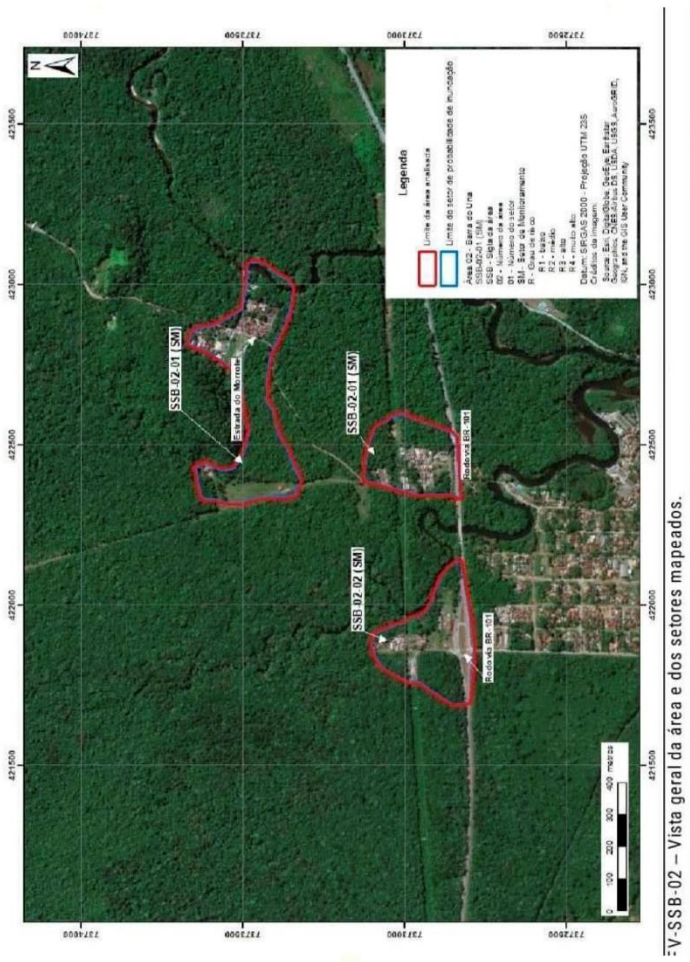

V-SSB-02 – Vista geral da área e dos setores mapeados.

PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - PLANCON

DEFESA CIVIL

Deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos.

5.3 Juquehy – Costa Sul
São Sebastião – SP

SÃO SEBASTIÃO
SP

5.3 JUQUEHY – COSTA SUL

O Bairro de Juquehy, na Costa Sul do Município de São Sebastião/SP, tem um histórico de ocorrências referentes à inundação e escorregamento.

Foi mapeado, em 2018, pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo (IPT), para o Plano de Redução de Riscos (PMRR) do município de São Sebastião, como Setores de Monitoramento (SM) susceptíveis a escorregamentos SSB-03-01, SSB-03-03, SSB-03-04, SSB-03-05 e SSB-03-06, alto risco para escorregamento (R3) SSB-03-07, alto risco (R3) para rastejo SSB-03-02 e Setor de Monitoramento (SM) para inundação SSB-03-08.

CENÁRIOS DE RISCO		
1.	NOME DO RISCO	- Risco de escorregamento. - Risco de rastejo. - Risco de inundação.
2.	LOCAL	- Bairro Juquehy.
3.	DESCRIÇÃO	- Área com encosta próxima a via pública e residências. - Área de Baixada. - Moradias próximas ao leito de rio.
4.	HISTÓRICO (até 2017)	- Inundação e solapamento – SP 55; - Escorregamento – Rua Engenheiro Mario Galvão; - Escorregamento – Rua da SABESP. - Escorregamento – SP 55 Km 178 Morro do Esquimó)
5.	FATORES CONTRIBUINTES	- Alta inclinação. - Moradias com alta vulnerabilidade. - Solo saturado. - Alta suscetibilidade a escorregamento. - Área de baixada. - Alto índice pluviométrico. - Alta da maré.
6.	EVOLUÇÃO E POSSIBILIDADE DE MONITORAMENTO E ALERTA	- Monitoramento da área. - Acompanhamento dos índices pluviométricos, tábua das marés e boletins meteorológicos. - Acionamento do PPDC (Plano Municipal de Defesa Civil).
7.	RESULTADOS ESTIMADOS	- Perdas Ambientais, Materiais e Humanas.
8.	COMPONENTES CRÍTICOS	Conforme PMRR/2018: **Risco de escorregamento:** - Médio – Setores de Monitoramento (SM): SSB-03-01, SSB-03-03, SSB-03-04, SSB-03-05 e SSB-03-06 e SSB-06-07. - Alto – R3: SSB-03-07. **Risco de rastejo:** - Alto – R3: SSB-03-02. Classificação – Carta de risco do IG: Material de Alteração: areno-argiloso. Perfil das Vertentes: retilíneos.

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

		Estruturas: discordantes e/ou muito fraturadas. Declividade: 20 a 30%. Tipologia dos Processos: I – Rastejo. II – Escorregamento de solo ou em depósito de Talus/Colúvio. VI – Processos erosivos do tipo sulco e ravinas. **Risco de inundação:** - Médio – Setor de Monitoramento (SM) – SSB-03-08. Classificação – Carta de risco do IG: I- Zona de passagem de inundação/ enchentes; associadas aos canais principais (ordens m e m-1) da bacia de drenagem, tempo de retorno baixo, de 1 a 3 anos (picos de 70 mm), marés de sizígia e quadratura. Sub Classe: C – Leitos maior e menos do canal principal (ordem m), desembocaduras sujeitas a assoreamento intenso devido a acumulações de sedimentos continentais e marinhos (zona de sotamar de correntes de deriva litorânea).

O acesso ao bairro de Juquehy limitado ou interrompido devido à vulnerabilidade da Rodovia Manoel Hipólito do Rego (SP 55) e vias de acesso, a partir do momento que as equipes de campo verificarem a necessidade por detectarem ameaça ou ocorrência.

1 – Mapa de acesso à área.

2 – Carta de risco do IG: Deslizamento

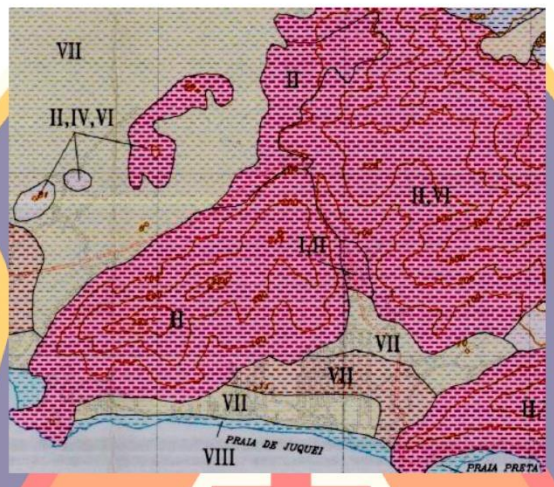

3 – Carta de risco do IG: Inundação

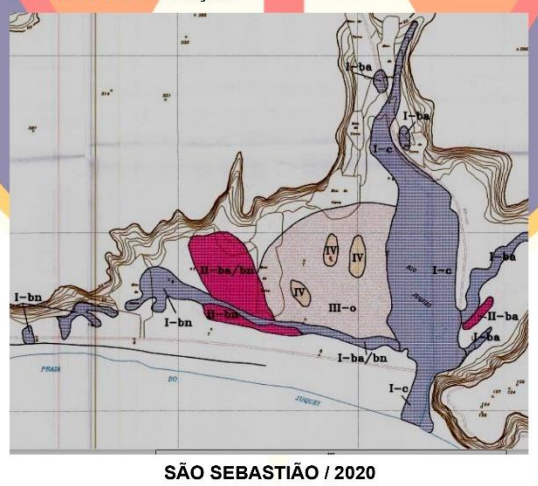

4 – Área Mapeada – PMRR/2018

Risco de Inundação

SSB-03 – Vista geral da área e dos setores mapeados.

Risco de Escorregamento

PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – PLAMCON

DEFESA CIVIL

Deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos.

5.4 Barra do Sahy – Costa Sul
São Sebastião – SP

SÃO SEBASTIÃO
SP

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

SÃO SEBASTIÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO SP-BRASIL
Edição 866 – 23 de Novembro de 2020

5.4 BARRA DO SAHY – COSTA SUL

O Bairro de Barra do Sahy (Vila Sahy), na Costa Sul do Município de São Sebastião/SP, tem um histórico de ocorrências referentes a escorregamento.

Foi mapeado, em 2018, pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo (IPT), para elaboração do Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR) do município de São Sebastião, como Setor de Monitoramento (SM) susceptível a escorregamento, nomeado no PMRR de SSB 04-01.

CENÁRIOS DE RISCO		
1.	**NOME DO RISCO**	- Risco de escorregamento.
2.	**LOCAL**	- Bairro Barra do Sahy – Vila Sahy.
3.	**DESCRIÇÃO**	- Área com encosta próxima a via pública e residências. - Média suscetibilidade a escorregamento.
4.	**HISTÓRICO (até 2017)**	- Escorregamento, queda e rolamento de bloco rochoso – Rua 23 de novembro e Travessa São Jorge.
5.	**FATORES CONTRIBUINTES**	- Alta inclinação. - Moradias com média vulnerabilidade. - Solo saturado. - Média suscetibilidade a escorregamento.
6.	**EVOLUÇÃO E POSSIBILIDADE DE MONITORAMENTO E ALERTA**	- Monitoramento da área. - Acompanhamento dos índices pluviométricos, tábua das marés e boletins meteorológicos. - Acionamento do PLAMCON (Plano Municipal de Redução de Riscos).
7.	**RESULTADOS ESTIMADOS**	- Perdas Ambientais, Materiais e Humanas.
8.	**COMPONENTES CRÍTICOS**	Conforme PMRR/2018: **Risco de escorregamento:** - Médio – Setor de Monitoramento (SM) – SSB-04-01. Classificação – Carta de risco do IG: Material de Alteração: argiloso e areno-argiloso. Perfil das Vertentes: convexos e retilíneos. Estruturas: discordantes e/ou pouco fraturadas e discordantes e/ou muito fraturadas. Declividade: 5 a 10% e 20 a 30%. Tipologia dos Processos: II – Escorregamento de solo ou em depósito de Talus/Colúvio (T/C). VI – Processos erosivos do tipo sulco e ravinas.

O acesso ao bairro Barra do Sahy será limitado ou interrompido devido à vulnerabilidade da Rodovia Manoel Hipólito do Rego (SP 55) e vias de acesso, a partir do momento que as equipes de campo verificarem a necessidade por detectarem ameaça ou ocorrência.

1 – Mapa de acesso à área.

2 – Carta de Risco do IG: Deslizamento

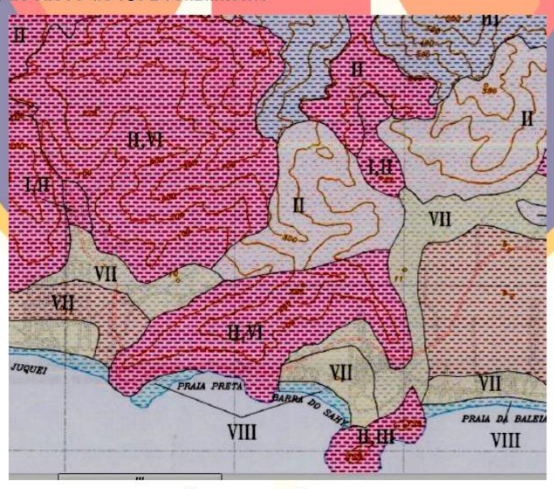

3 – Área mapeada – PMRR/2018

Risco de Escorregamento

Foto FV-SSB-04.01: Vista geral da área e do setor mapeado.

PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - PLAMCON

DEFESA CIVIL

Deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos.

5.5 Baleia Verde – Costa Sul
São Sebastião – SP

SÃO SEBASTIÃO
SP

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

SÃO SEBASTIÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL
SP-BRASIL
Edição 866 – 23 de Novembro de 2020

5.5 BALEIA VERDE – COSTA SUL

O Bairro Baleia Verde, na Costa Sul do Município de São Sebastião/SP, tem um histórico de ocorrências referentes à inundação nas moradias e ruas próximas ao Rio Sahy.

Foi mapeado, em 2018, pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo (IPT), para elaboração do Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR) do município de São Sebastião, como Setor de Monitoramento (SM) susceptível a inundações, nomeado no PMRR de SSB 05-01.

CENÁRIOS DE RISCO		
1.	NOME DO RISCO	- Risco de inundação.
2.	LOCAL	- Bairro Baleia Verde.
3.	DESCRIÇÃO	- Área de baixada. - Moradias em área de transbordamento de leito de rio.
4.	HISTÓRICO (até 2017)	- Inundação – Avenida Joaquim Machado e ruas adjacentes. - Área de baixada – Extravasamento do Rio Sahy.
5.	FATORES CONTRIBUINTES	- Área de baixada. - Moradias em área de transbordamento de leito de rio. - Alta da maré e altos índices pluviométricos. * Observou-se que o setor passou por um adensamento de construções passando de 50 moradias em 2006 para 185 em 2018.
6.	EVOLUÇÃO E POSSIBILIDADE DE MONITORAMENTO E ALERTA	- Monitoramento da área. - Acompanhamento dos índices pluviométricos, tábua das marés e boletins meteorológicos. - Acionamento do PPDC (Plano Municipal de Defesa Civil).
7.	RESULTADOS ESTIMADOS	- Perdas Ambientais, Materiais e Humanas.
8.	COMPONENTES CRÍTICOS	Conforme PMRR/2018: **Risco de inundação:** - Médio – Setor de Monitoramento (SM) – SSB-05-01. Classificação – Carta de risco do IG: I – Zona de passagem da inundação/enchente, associada aos canais principais (ordens m e m-1) da bacia de drenagem, tempo de retorno baixo de 1 a 3 anos (pico 70 mm) marés de sizígias ou quadratura. II – Áreas com alta densidade de drenagem provocada por barramentos naturais ou artificiais, mas sem vinculação direta com os canais principais da bacia, lençol freático elevado (raso) ou aflorante, tempo de retorno baixo, de 1 a 3 anos (picos 100 mm); maré de sizígia. III – Áreas topograficamente mais baixas, aterradas ou não, com boa densidade de drenagem, com canais longos e divagantes, tempo de retorno de 10 anos (picos 130 mm); maré de sizígia.

O acesso ao bairro da Baleia Verde será limitado ou interrompido devido à vulnerabilidade da Rodovia Manoel Hipólito do Rego (SP 55) e vias de acesso, a partir do momento que as equipes de campo verificarem a necessidade por detectarem ameaça ou ocorrência.

1 – Carta de Risco do IG: Inundação

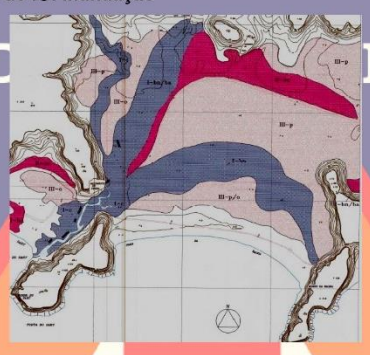

2 – Área Mapeada – PMRR/2018

Risco de Inundação

PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – PLAMCON

DEFESA CIVIL

Deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos.

5.6 Camburi – Costa Sul
São Sebastião – SP

SÃO SEBASTIÃO
SP

5.6 CAMBURI – COSTA SUL

O Bairro de Camburi, na Costa Sul do Município de São Sebastião/SP, tem um histórico de ocorrências referentes a escorregamento e inundação nas moradias e ruas próximas ao Rio Camburi.

Foi mapeado, em 2018, pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo (IPT), para elaboração do Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR) do município de São Sebastião, como:

- Risco Alto (R3) susceptível a escorregamento: SSB-06-01;
- Setores de Monitoramento (SM) – Risco Médio – susceptíveis a escorregamento SSB-06-02 e SSB-06-03;
- Setores de Monitoramento (SM) susceptíveis a inundações e alagamentos, nomeados de SSB 06-04, SSB-06-05, SSB-06-06, SSB-06-07, SSB-06-08 e SSB-06-09.

CENÁRIOS DE RISCO		
1.	NOME DO RISCO	- Risco de escorregamento. - Risco de inundação.
2.	LOCAL	- Bairro Camburi.
3.	DESCRIÇÃO	- Área com encosta próxima a via pública e residências. - Alta suscetibilidade a escorregamento. - Área de baixada. - Moradias em área de transbordamento de rio.
4.	HISTÓRICO (até 2017)	- Inundação – Travessa da Rua Tijucas; - Inundação e Solapamento – Rua Lobo Guara; - Inundação – Rua Caxeta; - Inundação – Rua Bandeirantes e 2ª Travessa do Piavú; - Escorregamento e rolamento de bloco rochoso – Rua Uberlândia e Vila Barreirinha.
5.	FATORES CONTRIBUINTES	- Alta inclinação. - Moradias com alta vulnerabilidade. - Solo saturado. - Alta suscetibilidade a escorregamento. - Área de baixada. - Moradias em área de transbordamento de leito de rio. - Altos índices pluviométricos - Alta da maré.
6.	EVOLUÇÃO E POSSIBILIDADE DE MONITORAMENTO E ALERTA	- Monitoramento da área. - Acompanhamento dos índices pluviométricos, tábua das marés e boletins meteorológicos. - Acionamento do PPDC (Plano Municipal de Defesa Civil).
7.	RESULTADOS ESTIMADOS	- Perdas Ambientais, Materiais e Humanas.
8.	COMPONENTES	Conforme PMRR/2018:

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

SÃO SEBASTIÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL
SP-BRASIL
Edição 866 – 23 de Novembro de 2020

	CRÍTICOS	**Risco de escorregamento:** - Médio – Setor de Monitoramento (SM): SSB-06-02, SSB-06-03. - Alto – R3 – SSB-06-01. Classificação – Carta de risco do IG: Material de Alteração: argiloso e areno-argiloso. Perfil das Vertentes: convexos e retilíneos. Estruturas: discordantes e/ou pouco fraturadas e discordantes e/ou muito fraturadas. Declividade: 5 a 10% e 20 a 30%. Tipologia dos processos: II – Escorregamento de solo e em depósitos de tálus/colúvio. III – Quedas, desplacamentos e tombamentos (Rocha). **Risco de Inundação:** - Médio – Setor de Monitoramento (SM): SSB-06-04, SSB-06-05, SSB-06-06, SSB-06-07, SSB-06-08 e SSB-06-09. Classificação – Carta de risco do IG: VII – (Inundação) Incluem as unidades BMM. Ocorrem intercalações de sedimentos arenosos e argilosos e/ou orgânicos de ambientes lagunares antigos e fluviais atual. Setor sujeito também, a ocorrência de recalques.

O acesso ao bairro Camburi será limitado ou interrompido devido à vulnerabilidade da Rodovia Manoel Hipólito do Rego (SP 55) e vias de acesso, a partir do momento que as equipes de campo verificarem a necessidade por detectarem ameaça ou ocorrência.

1 – Mapa de acesso à área.

2 – Carta de risco do IG: Deslizamento

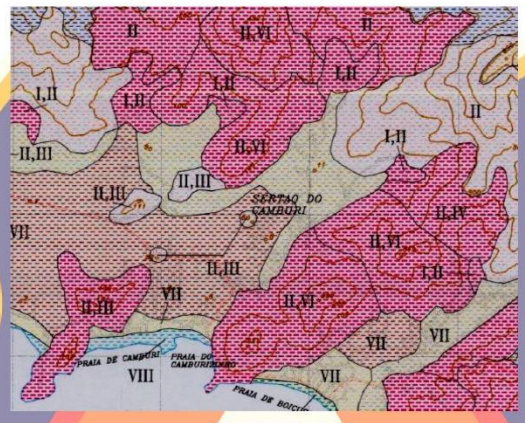

3- Carta de risco do IG: Inundação

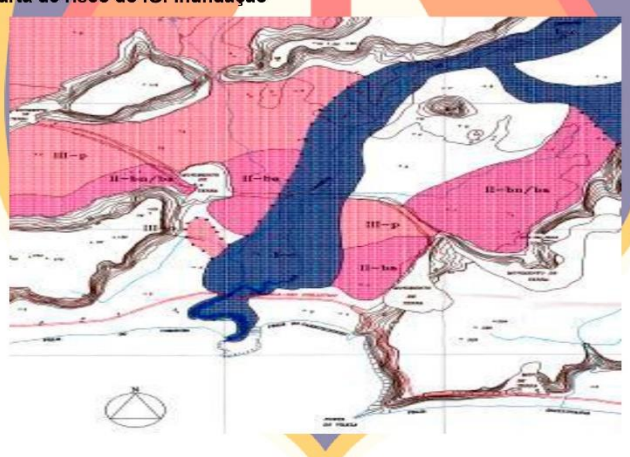

4 – Área Mapeada – PMRR/2018

Risco de Escorregamento

oto FV-SSB-06.01: Vista geral da área e dos setores mapeados.

Risco de Inundação

-SSB-06.01 – Vista geral da área e dos setores mapeados.

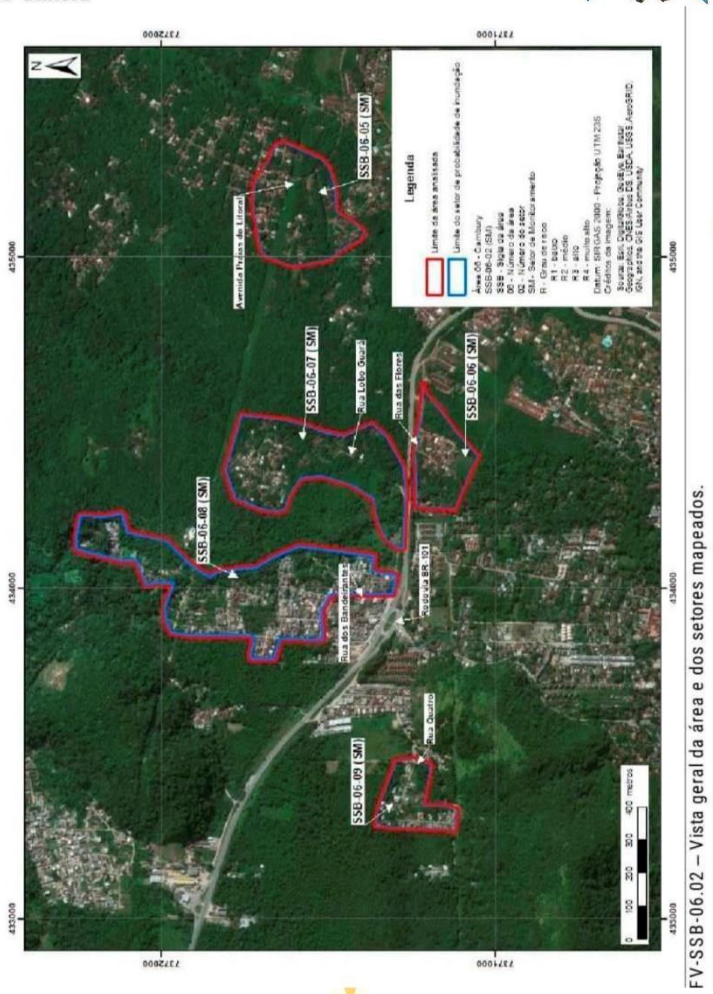

FV-SSB-06.02 – Vista geral da área e dos setores mapeados.

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - PLAMCON

Deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos.

5.7 Boiçucanga – Costa Sul
São Sebastião – SP

5.7 BOIÇUCANGA – COSTA SUL

O Bairro de Boiçucanga, na Costa Sul do Município de São Sebastião/SP, tem um histórico de ocorrências referentes a escorregamento e à inundação nas moradias e ruas próximas ao "Rio Grande".

Foi mapeado, em 2018, pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo (IPT), para elaboração do Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR) do município de São Sebastião, como Setores de Monitoramento (SM) susceptíveis a escorregamento, nomeados no PMRR de SSB-07-04, SSB-07-05, SSB-07-06 e SSB-07-07; como Risco Alto (R3) de escorregamento de SSB-07-01 e SSB-07-02; e como Setores de Monitoramento (SM) susceptíveis à inundação, SSB-07-08, SSB-07-09 e SSB-07-10; Risco Alto (R3) de inundação como SSB-07-11.

CENARIOS DE RISCO		
1.	NOME DO RISCO	- Risco de escorregamento. - Risco de inundação.
2.	LOCAL	- Bairro Boiçucanga.
3.	DESCRIÇÃO	- Área com encosta próxima a via pública e residências. - Alta suscetibilidade a escorregamento. - Área de baixada. - Moradias em área de transbordamento de rio.
4.	HISTÓRICO (até 2017)	- Escorregamento – Rua Tropicanga, Rua Arthur Leal de Almeida, Rua dos Tucanos (escadaria) e Rua Nova Boiçucanga; - Inundação – Travessa Tropicanga, Estrada Beira Rio, Rua Benedito Fernandes dos Santos, Estrada do Cascalho, Rua Itaberaba, Rua Guilherme dos Santos e Sitio Boa Esperança (TiãoVaca).
5.	FATORES CONTRIBUINTES	- Alta inclinação. - Moradias com alta vulnerabilidade. - Solo saturado. - Alta suscetibilidade a escorregamento. - Área de baixada. - Moradias em área de transbordamento de leito de rio. - Altos índices pluviométricos. - Alta da maré.
6.	EVOLUÇÃO E POSSIBILIDADE DE MONITORAMENTO E ALERTA	- Monitoramento da área. - Acompanhamento dos índices pluviométricos, tábua das marés e boletins meteorológicos. - Acionamento do PPDC (Plano Municipal de Defesa Civil).
7.	RESULTADOS ESTIMADOS	- Perdas Ambientais, Materiais e Humanas.

8.	COMPONENTES CRÍTICOS	Conforme PMRR/2018: **Risco de escorregamento:** - Médio – Setor de Monitoramento (SM): SSB-07-04, SSB-07-05, SSB-07-06 e SSB-07-07. - Alto – R3: SSB-07-01 e SSB-07-02. Classificação – Carta de risco do IG: Material de Alteração: argiloso, argilo-arenoso e areno-argiloso Perfil das Vertentes: convexos, convexos-côncavos e retilíneos. Estruturas: discordantes e/ou pouco fraturadas, concordantes e/ou pouco fraturadas e discordantes e/ou muito fraturadas. Declividade: 5 a 10%, 10 a 20% e 20 a 30%. **Risco de inundação/alagamento:** - Médio – Setor de Monitoramento (SM): SSB-07-08, SSB-07-09 e SSB-07-10. - Alto (R3): SSB-07-11. Classificação – Carta de risco do IG: I – Zona de passagem da inundação/enchente, associada aos canais principais (ordens m e m-1) da bacia de drenagem, tempo de retorno baixo, de 1 a 3 anos (picos 70 mm), marés de sizígia ou quadratura. III – Áreas topograficamente mais baixas, aterradas ou não, com boa densidade de drenagem, com canais longos e divagantes, tempo de retorno 10 anos (picos 130 mm) maré de sizígia. Sub Classes: C – Leitos menor e maior do canal principal (ordem m), desembocaduras sujeitas a assoreamento intenso devido a acumulações de sedimentos continentais e marinhos (zona de sotamar de correntes de deriva litorânea). O – Áreas ocupadas, com obras de escoamento mal dimensionadas, ou ausência delas.

O acesso ao bairro de Boiçucanga será limitado ou interrompido devido à vulnerabilidade da Rodovia Manoel Hipólito do Rego (SP 55) e vias de acesso, a partir do momento que as equipes de campo verificarem a necessidade por detectarem ameaça ou ocorrência.

1 – Mapa de acesso à área.

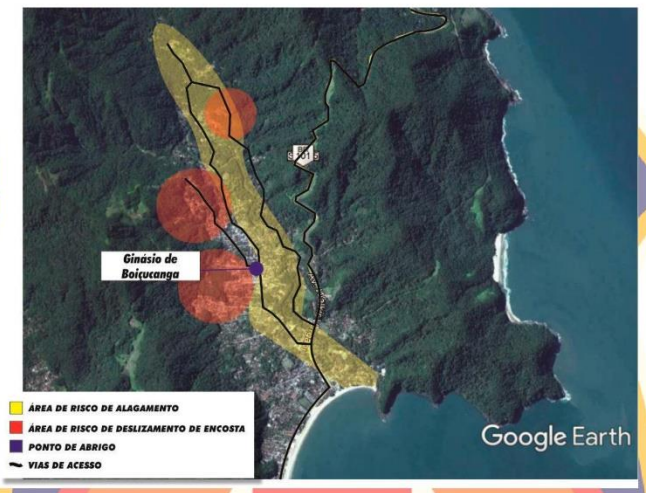

2 – Carta de Risco do IG: Deslizamento

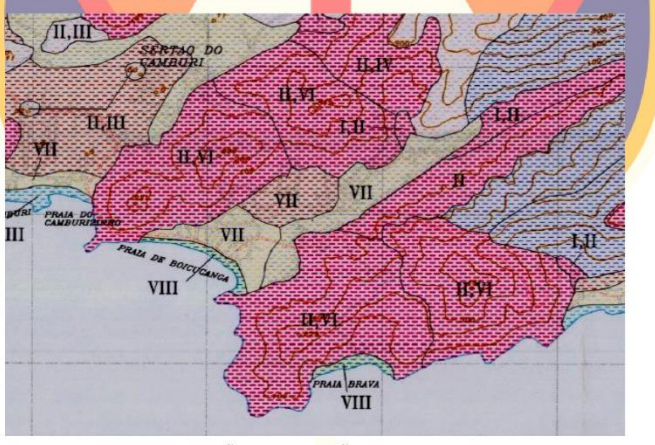

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

SÃO SEBASTIÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL
SP-BRASIL
Edição 866 – 23 de Novembro de 2020

3 – Carta de risco do IG: Inundação

4 – Área Mapeada – PMRR/2018

Risco de Inundação

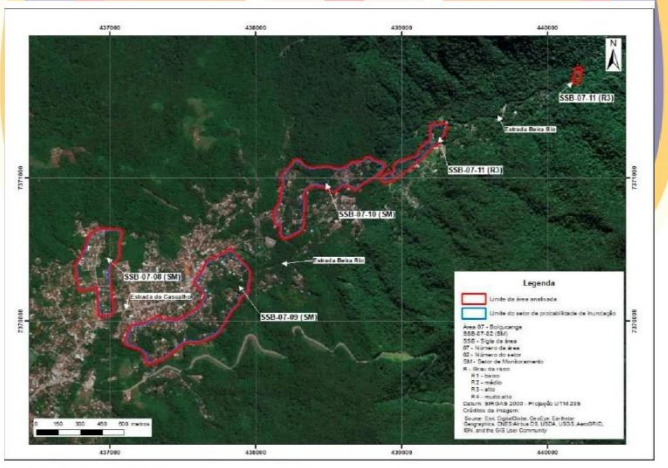

FV-SSB-07 – Vista geral da área e dos setores mapeados.

Risco de Escorregamento

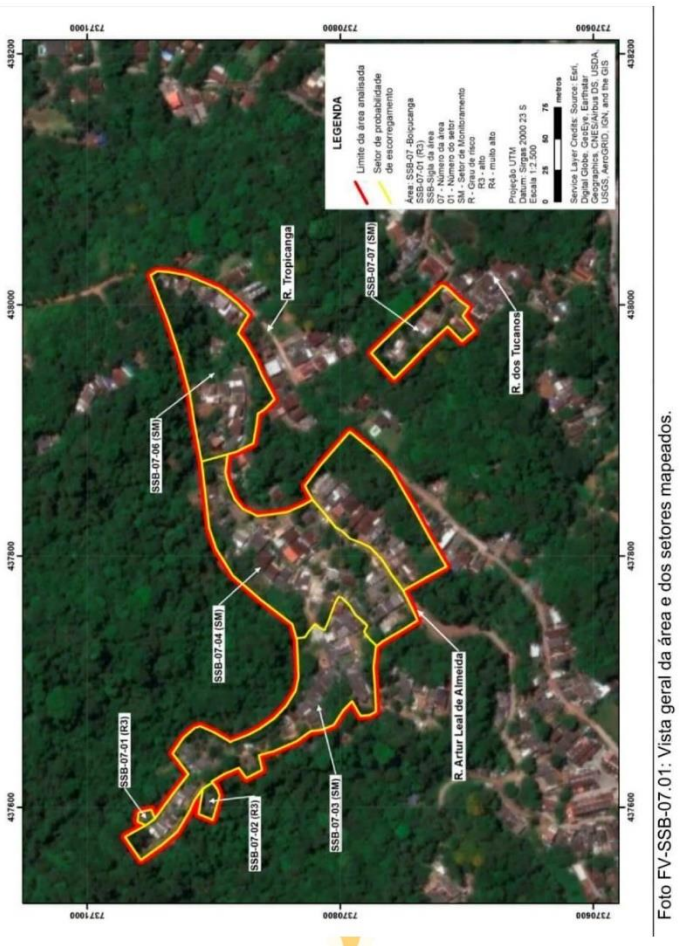

Foto FV-SSB-07.01: Vista geral da área e dos setores mapeados.

PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - PLAMCON

DEFESA CIVIL

Deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos.

5.8 Maresias – Costa Sul
São Sebastião – SP

SÃO SEBASTIÃO
SP

5.8 MARESIAS – COSTA SUL

O Bairro de Maresias, na Costa Sul do município de São Sebastião/SP, tem um histórico de ocorrências referentes a escorregamento no sertão e inundação nas ruas em área de baixada e próximas à praia.

Foi mapeado, em 2018, pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo (IPT), para elaboração do Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR) do município de São Sebastião, como Setores de Monitoramento (SM) susceptíveis a escorregamento, nomeados no PMRR de SSB-08-01, SSB-08-02 e SSB-08-03; e como Setores de Monitoramento (SM) susceptíveis à inundação, de SSB08-04, SSB-08-05 e SSB-08-06.

CENÁRIOS DE RISCO		
1.	NOME DO RISCO	- Risco de escorregamento. - Risco de inundação.
2.	LOCAL	- Bairro Maresias.
3.	DESCRIÇÃO	- Área com encosta próxima a via pública e residências. - Alta suscetibilidade a escorregamento. - Área de baixada.
4.	HISTÓRICO (até 2017)	- Inundação e solapamento – Avenida Nova Iguaçu, Rua Silvina A. Salles e Rua da Sudelpa; - Escorregamento – Rua Vereador Cordovil Moreira, - Rua Porto Seguro, Rua Caraguatá; - Escorregamento, queda de bloco rochoso – Rua Porto Seguro e Rua Caraguatá.
5.	FATORES CONTRIBUINTES	- Alta inclinação. - Moradias com alta vulnerabilidade. - Solo saturado. - Alta suscetibilidade a escorregamento. - Área de baixada. - Moradias em área de transbordamento de leito de rio. - Altos índices pluviométricos. - Alta da maré.
6.	EVOLUÇÃO E POSSIBILIDADE DE MONITORAMENTO E ALERTA	- Monitoramento da área. - Acompanhamento dos índices pluviométricos, tábua das marés e boletins meteorológicos. - Acionamento do PPDC (Plano Municipal de Defesa Civil).
7.	RESULTADOS ESTIMADOS	- Perdas Ambientais, Materiais e Humanas.
8.	COMPONENTES CRÍTICOS	Conforme PMRR/2018: **Risco de escorregamento:** - Médio – Setor de Monitoramento (SM): SSB-08-01, SSB-08-02 e SSB-08-03. Classificação – Carta de risco do IG: Material de Alteração: argilo-arenoso. Perfil das Vertentes: convexo-côncavos.

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

		Estruturas: concordantes e/ou pouco fraturadas. Declividade: 10 a 20%. **Risco de inundação:** - Médio – Setor de Monitoramento (SM): SSB-08-04, SSB-08-05 e SSB-08-06. Classificação – Carta de risco do IG: - Incluem as unidades BMM. Ocorrem intercalações de sedimentos arenosos e argilosos e/ou orgânicos de ambientes lagunares (antigos) e fluvial (atual), setor sujeito também a ocorrências de recalques.

O acesso ao bairro Maresias será limitado ou interrompido devido à vulnerabilidade da Rodovia Manoel Hipólito do Rego (SP 55) e vias de acesso, a partir do momento em que as equipes de campo verificarem a necessidade por detectarem ameaça ou ocorrência.

1 – Mapa de acesso à área.

2 – Carta de risco do IG: Deslizamento

3 – Área Mapeada – PMRR/2018

Risco de Escorregamento

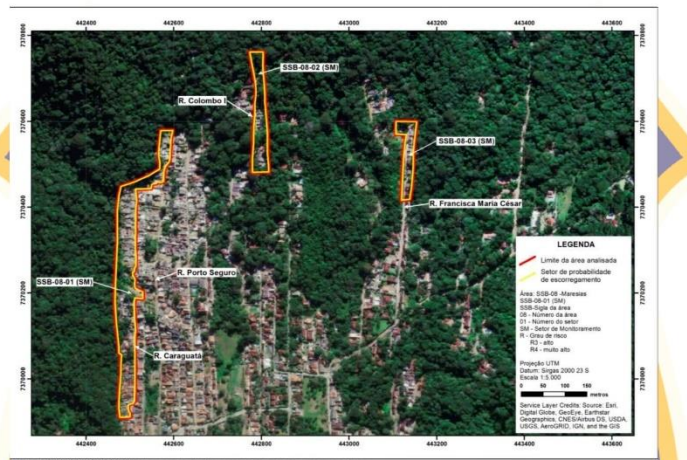

Foto FV-SSB-08.01: Vista geral da área e dos setores mapeados.

PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - PLAMCON

Deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos.

5.9 Paúba – Costa Sul
São Sebastião – SP

5.9 PAÚBA – COSTA SUL

O Bairro de Paúba, na Costa Sul do município de São Sebastião/SP tem um histórico de ocorrências referentes a escorregamento e inundação.

Foi mapeado, em 2018, pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo (IPT), para elaboração do Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR) do município de São Sebastião, como Setores de Monitoramento (SM) susceptíveis à escorregamento, nomeados no PMRR de SSB-09-01 e SSB-09-02 e susceptíveis à inundação, nomeados no PMRR Risco Alto (R3) de SSB-09-03 e Setor de Monitoramento (SM) de SSB-09-04.

CENÁRIOS DE RISCO		
1.	**NOME DO RISCO**	- Risco de escorregamento. - Risco de inundação.
2.	**LOCAL**	- Bairro Paúba – Costa Sul do Município.
3.	**DESCRIÇÃO**	- Área com encosta próxima a Via Pública e residências, alta suscetibilidade a escorregamento.
4.	**HISTÓRICO (até 2017)**	- Escorregamento – Rua Belo Horizonte e Rua Maria Moreira do Espirito Santo; - Inundação – Rua Maria Moreira do Espirito Santo e ruas adjacentes devido ao extravasamento do Rio Cachoeira do Paúba.
5.	**FATORES CONTRIBUINTES**	- Alta inclinação. - Moradias com alta vulnerabilidade. - Solo saturado. - Alta suscetibilidade a escorregamento. - Área de baixada. - Moradias em área de transbordamento de rio.
6.	**EVOLUÇÃO E POSSIBILIDADE DE MONITORAMENTO E ALERTA**	- Monitoramento da área. - Acompanhamento dos índices pluviométricos, tábua das marés e boletins meteorológicos. - Acionamento do PPDC (Plano Municipal de Defesa Civil).
7.	**RESULTADOS ESTIMADOS**	- Perdas Ambientais, Materiais e Humanas.
8.	**COMPONENTES CRÍTICOS**	Conforme PMRR/2018: **Risco de escorregamento:** - Médio – Setor de monitoramento (SM): SSB-09-01 e SSB-09-02. - Alto – R3: SSB-09-03 Classificação – Carta de risco do IG: Material de Alteração: argiloso e argilo-arenoso. Perfil das Vertentes: convexos e convexo-côncavos. Estruturas: discordantes e/ou pouco fraturadas e concordantes e/ou pouco fraturadas. Declividade: 5 a 10% e 10 a 20%. Tipologia dos processos:

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO/SP
DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL – DEPDEC
PLAMCON

		II - Escorregamento de solo e em depósitos de talús/colúvio. III – Quedas, desplacamentos e tombamentos (rocha). VI – Processos erosivos do tipo sulco e ravinas. **Risco de inundação:** - Alto – R3: SSB-09-03 - Médio – Setor de Monitoramento (SM) - SSB-09-04. - Extravasamento do Rio Cachoeira do Pauba devido à estreitamento do leito na área de baixada até a foz, não dando vazão ao grande volume de água.

O acesso ao bairro de Paúba será limitado ou interrompido devido à vulnerabilidade da Rodovia Manoel Hipólito do Rego (SP 55) e vias de acesso, a partir do momento que as equipes de campo acharem necessário por detectarem ameaça ou ocorrência.

1 – Mapa de acesso à área.

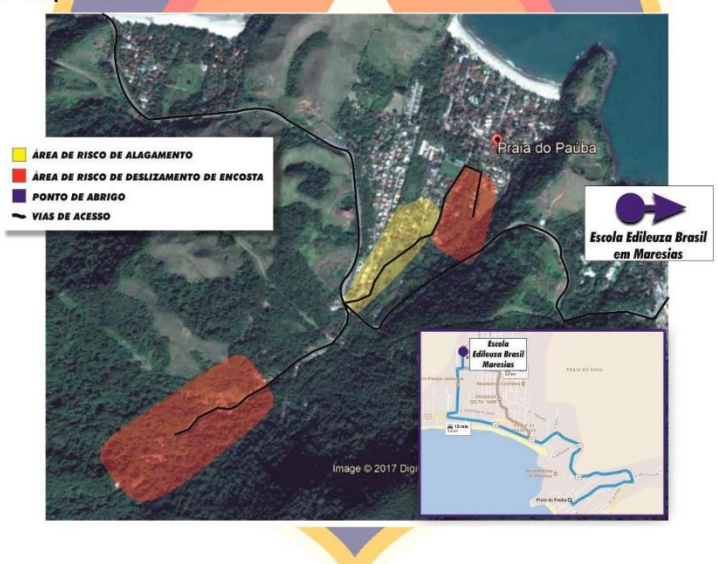

SÃO SEBASTIÃO / 2020
VERSÃO 2.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO/SP
DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL – DEPDEC
PLAMCON

2 – Carta de risco do IG: Deslizamento

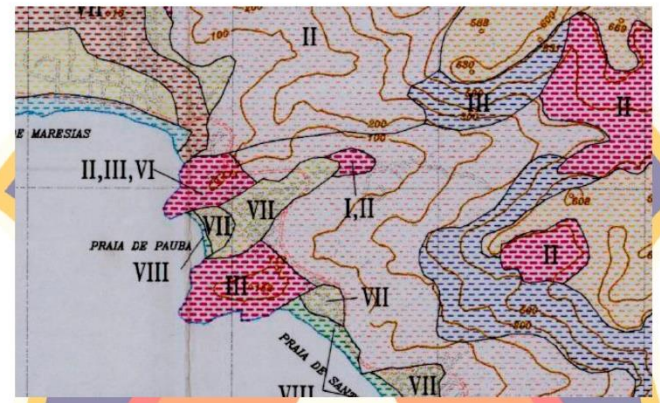

3 – Área mapeada – PMRR/2018

Risco de Escorregamento

Foto FV-SSB-09.01: Vista geral da área e dos setores mapeados.

SÃO SEBASTIÃO / 2020
VERSÃO 2.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO/SP
DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL – DEPDEC
PLAMCON

Risco de Inundação

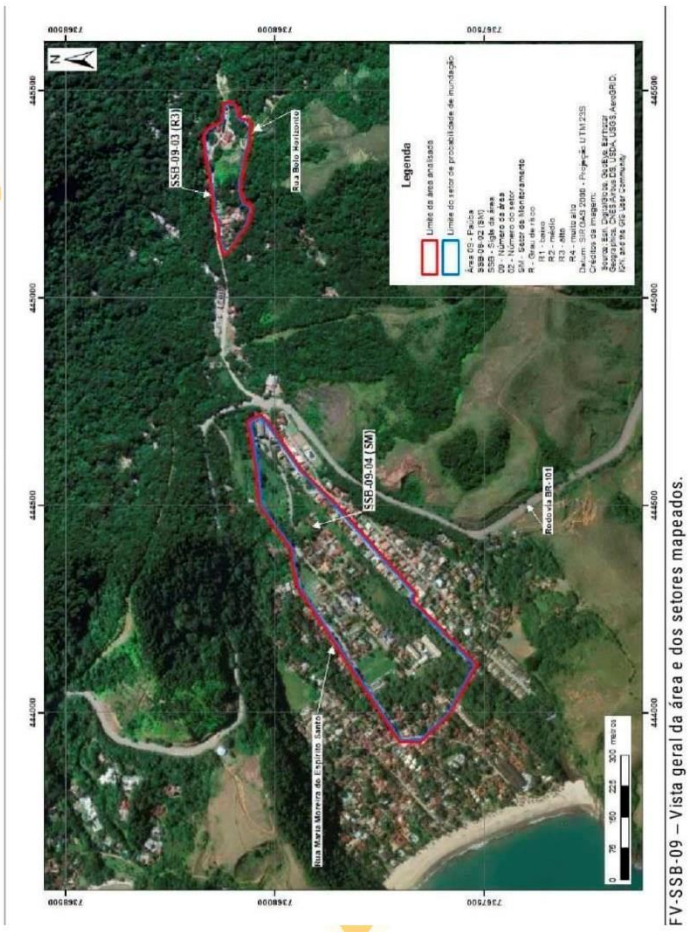

FV-SSB-09 – Vista geral da área e dos setores mapeados.

SÃO SEBASTIÃO / 2020
VERSÃO 2.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO/SP
DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL – DEPDEC
PLAMCON

PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - PLAMCON

DEFESA CIVIL

Deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos.

5.10 Toque Toque Pequeno – Costa Sul
São Sebastião – SP

SÃO SEBASTIÃO
SP

SÃO SEBASTIÃO / 2020
VERSÃO 2.0

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

5.10 TOQUE TOQUE PEQUENO – COSTA SUL

O Bairro de Toque Toque Pequeno, na Costa Sul do município de São Sebastião/SP, tem um histórico de ocorrências referentes a escorregamento.

Foi mapeado, em 2018, pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo (IPT), para elaboração do Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR) do município de São Sebastião, como Setor de Monitoramento (SM) susceptível a escorregamento, nomeado como SSB-10-01 e SSB-10-02.

CENARIOS DE RISCO		
1.	NOME DO RISCO	- Risco de escorregamento. - Risco de inundação.
2.	LOCAL	- Bairro Toque Toque Pequeno.
3.	DESCRIÇÃO	- Área com encosta próxima a via pública e residências. - Alta suscetibilidade a escorregamento.
4.	HISTÓRICO (até 2017)	- Escorregamento – Rua Heliodoro Marcelino de Matos; - Escorregamento e rolamento de bloco rochoso – Rua Adinal Castilho Batista; Escorregamento – Próximo à SP55 (Bar do Vadão).
5.	FATORES CONTRIBUINTES	- Alta inclinação. - Moradias com alta vulnerabilidade. - Solo saturado. - Alta suscetibilidade a escorregamento.
6.	EVOLUÇÃO E POSSIBILIDADE DE MONITORAMENTO E ALERTA	- Monitoramento da área. - Acompanhamento dos índices pluviométricos e boletins meteorológicos. - Acionamento do PPDC (Plano Municipal de Defesa Civil).
7.	RESULTADOS ESTIMADOS	- Perdas Ambientais, Materiais e Humanas.
8.	COMPONENTES CRÍTICOS	Conforme PMRR/2018: **Risco de escorregamento:** - Médio – Setor de Monitoramento (SM) – SSB-10-01 e SSB-10-02. Classificação – Carta de risco do IG: Material de Alteração: argilo-arenoso. Perfil das Vertentes: convexos-côncavos. Estruturas: Concordantes e/ou pouco fraturadas. Declividade: 10 a 20%. **Risco de inundação:** - Médio – Setor de Monitoramento (SM): SSB-10-03 Classificação – Carta de risco do IG: - Incluem as unidades BMT. São sedimentos predominantemente arenosos associados a terraços marinhos holocênicos e pleistocênicos.

O acesso ao bairro de Toque Toque Pequeno será limitado ou interrompido devido à vulnerabilidade da Rodovia Manoel Hipólito do Rego (SP 55) e vias de acesso, a partir do momento que as equipes de campo verificarem a necessidade por detectarem ameaça ou ocorrência.

1 – Mapa de acesso à área.

2 – Carta de Risco do IG: Deslizamento

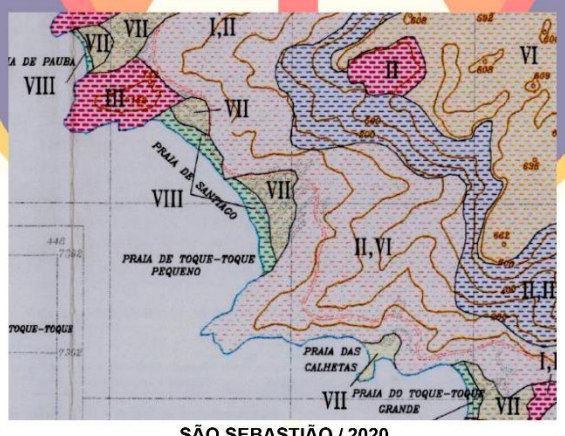

3 – Área mapeada – PMRR/2018

Risco de Escorregamento

Foto FV-SSB-10.01: Vista geral da área e dos setores mapeados.

Risco de Inundação

FV-SSB-10 – Vista geral da área e dos setores mapeados.

PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - PLAMCON

DEFESA CIVIL

Deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos.

5.11 Barequeçaba

São Sebastião – SP

SÃO SEBASTIÃO
SP

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

5.11 BAREQUEÇABA – REGIÃO CENTRAL

O Bairro de Barequeçaba, próximo à região central do município de São Sebastião/SP, tem histórico de escorregamento e inundação.

Foi mapeado, em 2018, pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo (IPT), para o Plano de Redução de Riscos (PMRR) do município de São Sebastião e definido como setor SSB-11-01 - Risco Alto – R-3 de escorregamento, SSB-11-02 como SM – Setor de Monitoramento de escorregamento e SSB-11-03 como Setor de Monitoramento (SM) para inundação.

CENARIOS DE RISCO		
1.	NOME DO RISCO	- Risco de escorregamento. - Risco de inundação.
2.	LOCAL	- Bairro Barequeçaba.
3.	DESCRIÇÃO	- Área com encosta próxima a via pública e residências. - Alta suscetibilidade a escorregamento. - Área de baixada próxima à praia.
4.	RESUMO HISTÓRICO	- Escorregamento e rolamento de blocos – SP 55; Rua Sebastiana L. Bueno; Rua Genciano F. Bueno; e Rua Casemiro de Abreu; - Inundação – áreas de baixada.
5.	FATORES CONTRIBUINTES	- Alta inclinação. - Moradias com alta vulnerabilidade. - Solo saturado. - Alta suscetibilidade a escorregamento. - Área de baixada com moradias próximas à praia. - Altos índices pluviométricos - Alta da maré.
6.	EVOLUÇÃO E POSSIBILIDADE DE MONITORAMENTO E ALERTA	- Monitoramento da área. - Acompanhamento dos índices pluviométricos, taboa da maré e boletins meteorológicos. - Acionamento do PPDC (Plano Municipal de Defesa Civil).
7.	RESULTADOS ESTIMADOS	- Perdas Ambientais, Materiais e Humanas.
8.	COMPONENTES CRÍTICOS	Conforme PMRR/2018: **Risco de escorregamento:** - Médio – Setor de Monitoramento (SM): SSB-11-02. - Alto – R3: SSB-11-01. Classificação – Carta de risco do IG: Material de Alteração: argiloso e argilo-arenoso. Perfil das Vertentes: convexos e convexo-côncavos. Estruturas: discordantes e/ou pouco fraturadas e concordantes e/ou pouco fraturadas. Declividade: 05 a 10% e 10 a 20%. **Risco de inundação:** - Médio – Setor de Monitoramento (SM): SSB-11-03.

		Classificação – Carta de risco do IG: - Incluem as unidades BMT. São sedimentos predominantemente arenosos associados a terraços marinhos holocênicos e pleistocênicos.

O acesso ao bairro Barequeçaba será limitado ou interrompido devido à vulnerabilidade da Rodovia Manoel Hipólito do Rego (SP 55) e vias de acesso, a partir do momento que as equipes de campo verificarem a necessidade por detectarem ameaça ou ocorrência.

1 – Mapa de acesso à área.

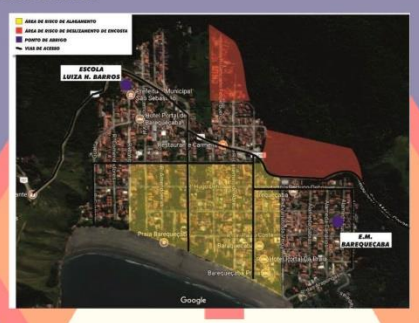

2 – Carta de risco do IG: Deslizamento

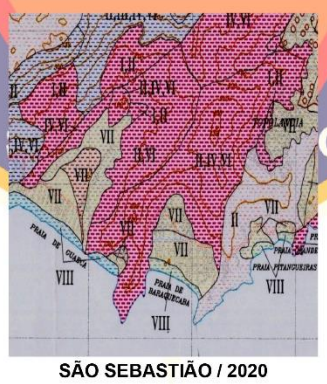

3 – Área mapeada – PMRR/2018

Risco de Escorregamento

Foto FV-SSB-11-01: Vista geral da área e dos setores mapeados.

Risco de Inundação

FV-SSB-11 – Vista geral da área e dos setores mapeados.

PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - PLAMCON

Deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos.

5.12 Varadouro – Região Central
São Sebastião – SP

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

5.12 VARADOURO – REGIÃO CENTRAL

O Bairro do Varadouro, na Região Central do município de São Sebastião/SP, tem um histórico de ocorrências referentes a deslizamento de terra nas Ruas Acre, Manaus e Manoel J. de Farias.

Foi mapeado, em 2018, pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo (IPT), para elaboração do Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR) do município de São Sebastião, como Setor de Monitoramento (SM) susceptível a escorregamento, nomeado no PMRR de SSB 12-01.

CENÁRIOS DE RISCO		
1.	NOME DO RISCO	- Risco de escorregamento.
2.	LOCAL	- Bairro Varadouro.
3.	DESCRIÇÃO	- Área com encosta próxima a via pública e residências. - Alta suscetibilidade a escorregamento.
4.	HISTÓRICO (até 2017)	- Escorregamento – Ruas Acre, Manaus e Manoel J. de Farias
5.	FATORES CONTRIBUINTES	- Alta inclinação. - Moradias com alta vulnerabilidade. - Solo saturado. - Alta suscetibilidade a escorregamento.
6.	EVOLUÇÃO E POSSIBILIDADE DE MONITORAMENTO E ALERTA	- Monitoramento da área. - Acompanhamento dos índices pluviométricos e boletins meteorológicos. - Acionamento do PPDC (Plano Municipal de Defesa Civil).
7.	RESULTADOS ESTIMADOS	- Perdas Ambientais, Materiais e Humanas.
8.	COMPONENTES CRÍTICOS	Conforme PMRR/2018: - Risco Médio – Setor de Monitoramento (SM) – SSB-12-01. Classificação – Carta de risco do IG: - Material de Alteração: Argiloso. - Perfil das Vertentes: Convexos. - Estruturas: Discordantes e/ou pouco fraturadas. Declividade: 5 a 10%.

O acesso ao bairro do Varadouro será limitado ou interrompido devido à vulnerabilidade da Rodovia Manoel Hipólito do Rego (SP 55) a partir do momento que as equipes de campo verificarem a necessidade por detectarem ameaça ou ocorrência.

1 – Mapa de acesso à área.

2 – Carta de risco do IG: Deslizamento

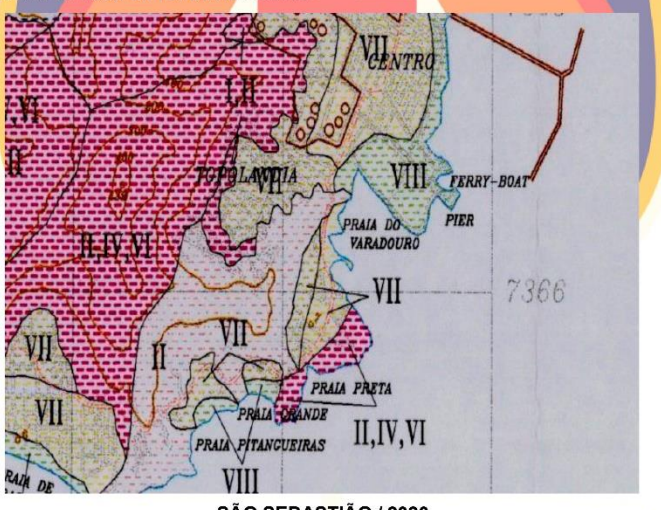

3 – Área mapeada – PMRR/2018

Risco de Escorregamento

Foto FV-SSB-12-01: Vista geral da área e do setor mapeado.

PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - PLAMCON

DEFESA CIVIL

Deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos.

5.13 Topolândia, Itatinga e Olaria – Região Central São Sebastião – SP

SÃO SEBASTIÃO SP

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

SÃO SEBASTIÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO SP-BRASIL
Edição 866 – 23 de Novembro de 2020

5.13 TOPOLÂNDIA, ITATINGA E OLARIA – REGIÃO CENTRAL

Os Bairros da Topolândia, Itatinga e Olaria, na Região Central do Município de São Sebastião/SP, tem um histórico de ocorrências referentes a escorregamento, que e rolamento de blocos e inundação.

Foi mapeado, em 2018, pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo (IPT), para elaboração do Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR) do município de São Sebastião, como:

- Setor de Monitoramento (SM) susceptível à inundação: SSB-15-04 – Topolândia;
- Setor de Monitoramento (SM) susceptível a escorregamento: Itatinga: SSB-13-02, SSB-13-04, SSB-13-05, SSB-13-06, SSB-13-07; Olaria: SSB-14-02 e SSB-14-04; Topolândia: SSB-15-02 e SSB-15-03.
- Setor de Risco Alto (R3) susceptível a escorregamento: Itatinga: SSB-13-01 e SSB-13-03; Olaria: SSB-14-01 e SSB-14-05; Topolândia: SSB-15-01.

CENARIOS DE RISCO		
1.	**NOME DO RISCO**	- Risco de escorregamento. - Risco de inundação.
2.	**LOCAL**	- Bairros Topolândia, Itatinga e Olaria.
3.	**DESCRIÇÃO**	- Área com encosta próxima a via pública e residências. - Alta suscetibilidade a escorregamento. - Área de baixada próxima a leito de rio.
4.	**HISTÓRICO (até 2017)**	- Escorregamento - Rua Olaria; Rua Mario de Souza Prado (escadaria), Rua Júlio Prestes de Albuquerque, Travessa Júlio Prestes, Travessa Tancredo Neves e Rua Francisco Tenório dos Santos, Escadaria do Juramento (Final da Rua Antônio Tenório), Rua Vereador Francisco Luciano Nogueira e Travessa Rosalina - Escorregamento, queda e rolamento de bloco rochoso – Rua Olaria, Rua Mario de Souza Prado Rua José Passini e Travessa Onofre Santos; Rua Geralda Garcia de Santana; Rua Francisco Brum e Rua Geralda Garcia de Santana, Rua Ana Brum, Avenida Itatinga, Rua Francisco Tenório dos Santos, Travessa Karen Marmo, Rua Enilson S. de Lima e Rua Sebastião R. Brum do Canto. - Inundação – Rua Santiago; Rua Onofre Santos, Rua Jose Passini, Rua Antônio Pereira da Silva, - Linha de drenagem natural – Avenida Professor José Machado Rosa e ruas adjacentes, Rua Júlio Prestes de Albuquerque, Travessa Rosalina e Rua Sebastião F. da Silva.
5.	**FATORES CONTRIBUINTES**	- Alta inclinação. - Moradias com alta vulnerabilidade. - Solo saturado. - Alta suscetibilidade a escorregamento.

		- Área de baixada com moradias próximas a leito de rio.
6.	**EVOLUÇÃO E POSSIBILIDADE DE MONITORAMENTO E ALERTA**	- Monitoramento da área. - Acompanhamento dos índices pluviométricos e boletins meteorológicos. - Acionamento do PPDC (Plano Municipal de Defesa Civil).
7.	**RESULTADOS ESTIMADOS**	- Perdas Ambientais, Materiais e Humanas.
8.	**COMPONENTES CRÍTICOS**	Conforme PMRR/2018: **Risco de escorregamento:** - Médio: Setor de Monitoramento (SM): *Itatinga: SSB-13-02, SSB-13-04, SSB-13-05, SSB-13-06, SSB-13-07; *Olaria: SSB-14-02 e SSB-14-04; *Topolândia: SSB-15-02 e SSB-15-03. - Alto – R3: *Itatinga: SSB-13-01 e SSB-13-03; *Olaria: SSB-14-01 e SSB-14-05; *Topolândia: SSB-15-01. Classificação – Carta de risco do IG: Material de Alteração: argiloso, argilo-arenoso e areno-argiloso Perfil das Vertentes: convexos, convexos-côncavos e retilíneos Estruturas: discordantes e/ou pouco fraturadas, concordantes e/ou pouco fraturadas e discordantes e/ou muito fraturadas. Tipologia dos Processos: I – Rastejo; II – Escorregamento de solo e em depósitos de talus/colúvio; III – Quedas, desplacamentos e tombamentos (rochas); IV – Rolamento de blocos e matacões; VI – Processos erosivos do tipo sulco e ravinas; VII – Inundações. **Risco de Inundação:** - Médio - Setor de Monitoramento (SM): *Topolândia: SSB-15-04.

Os acessos aos bairros da Topolândia, Itatinga e Olaria serão limitados ou interrompidos devido à vulnerabilidade das vias a partir do momento em que as equipes de campo verificarem a necessidade por detectarem ameaça ou ocorrência.

1 – Mapa de acesso à área.

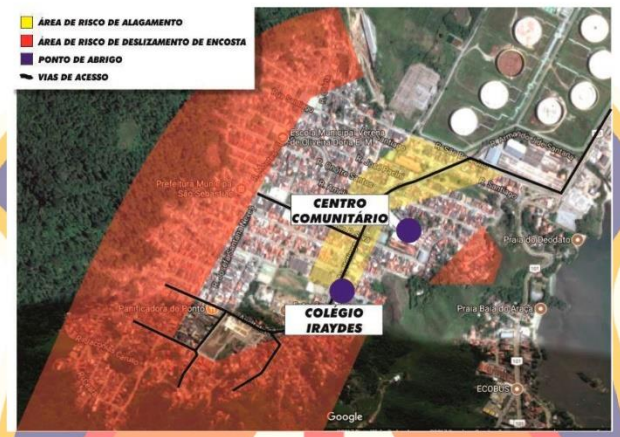

2 – Carta de risco do IG: Deslizamento

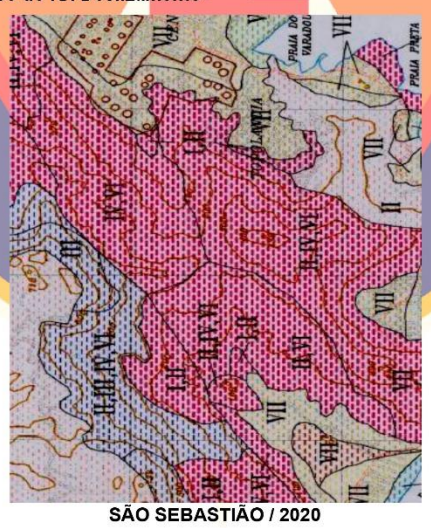

3 – Área mapeada – PMRR/2018

Topolândia – Risco de Escorregamento

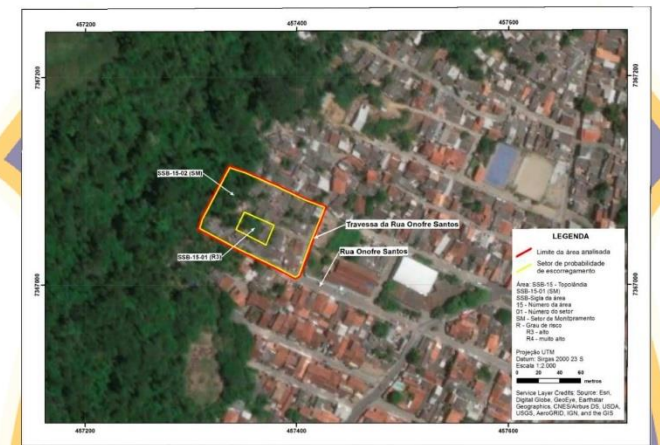

Foto FV-SSB-15.01: Vista geral da área e dos setores mapeados.

Topolândia – Risco de Inundação

SSB-15 – Vista geral da área e dos setores mapeados.

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

SÃO SEBASTIÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL
SP-BRASIL
Edição 866 – 23 de Novembro de 2020

Itatinga – Risco de Escorregamento

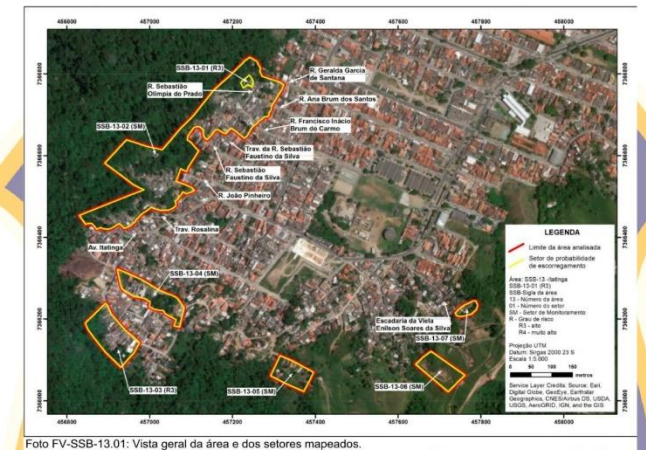

Foto FV-SSB-13.01: Vista geral da área e dos setores mapeados.

Olaria – Risco de Escorregamento

Foto FV-SSB-14-01: Vista geral da área e dos setores mapeados.

PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - PLAMCON

DEFESA CIVIL

Deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos.

5.14 Centro
São Sebastião – SP

SÃO SEBASTIÃO
SP

5.14 CENTRO

O Centro do Município de São Sebastião/SP tem um histórico de ocorrências referentes à inundação no trecho da Avenida Guarda Mor Lobo Viana e ruas no entorno, que em consequência de altos índices pluviométricos, associados com a alta da maré, causam o extravasamento do "Córrego do Outeiro".

Foi mapeado, em 2018, pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo (IPT), para elaboração do Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR) do município de São Sebastião, como Setor de Monitoramento (SM) SSB-12-01.

CENÁRIOS DE RISCO		
1.	NOME DO RISCO	- Risco de inundação.
2.	LOCAL	Bairro Centro.
3.	DESCRIÇÃO	- Área de baixada. - Moradias próximas a leito de rio.
4.	HISTÓRICO (até 2017)	- Extravasamento do Córrego do Outeiro. - Inundação das áreas de baixada.
5.	FATORES CONTRIBUINTES	- Área de baixada. - Moradias próximas a leito de rio. - Altos índices pluviométricos. - Alta da maré.
6.	EVOLUÇÃO E POSSIBILIDADE DE MONITORAMENTO E ALERTA	- Monitoramento da área. - Acompanhamento dos índices pluviométricos, tábua das marés e boletins meteorológicos. - Acionamento do PPDC (Plano Municipal de Defesa Civil).
7.	RESULTADOS ESTIMADOS	- Perdas Ambientais, Materiais e Humanas.
8.	COMPONENTES CRÍTICOS	Conforme PMRR/2018: **Risco de Alagamento/Inundação:** - Médio – Setor de Monitoramento (SM): SSB-16-01.

O acesso a Região Central, será limitado ou interrompido devido à vulnerabilidade da Avenida Guarda Mor Lobo Viana, a partir do momento que as equipes de campo verificarem a necessidade por detectarem ameaça ou ocorrência.

1 – Carta de Risco do IG: Inundação

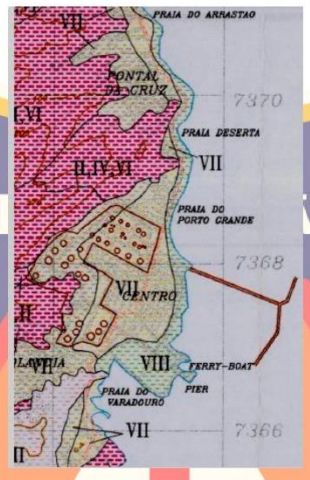

2 – Mapa da Área.

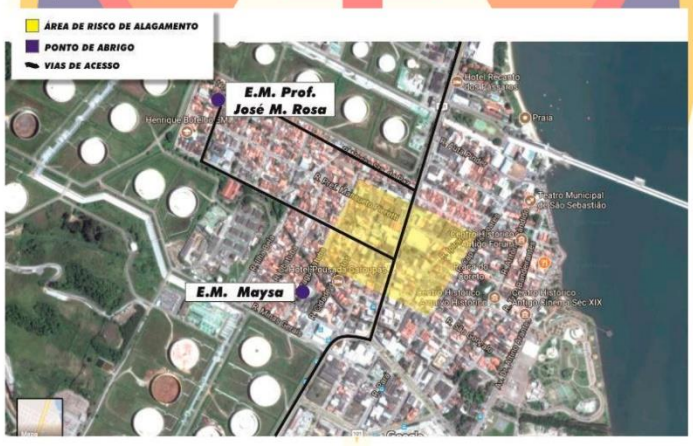

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

3 – Área Mapeada – PMRR/2018

Risco de inundação

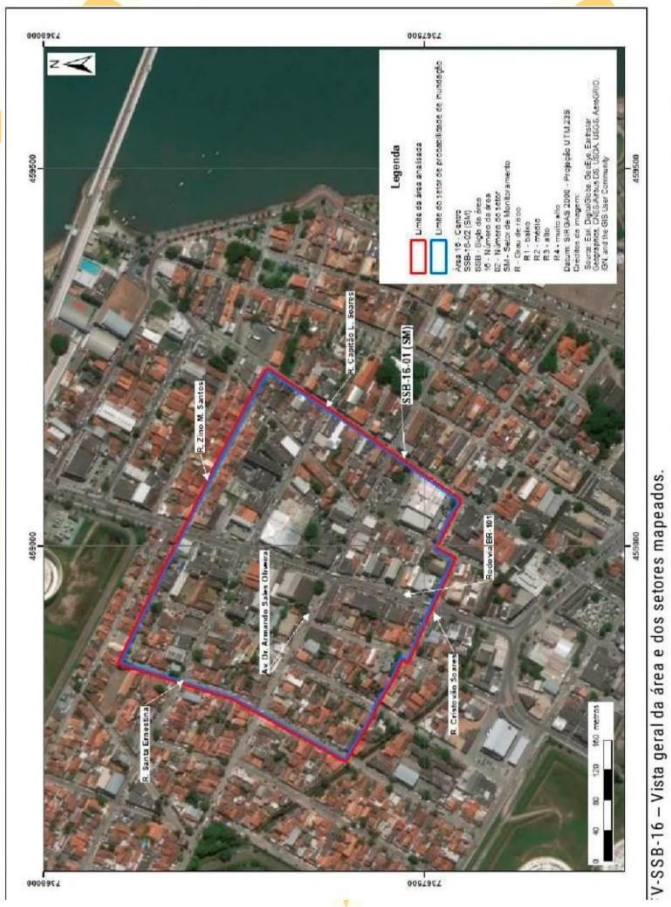

PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - PLAMCON

Deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos.

5.15 São Francisco e Morro do Abrigo – Costa Norte
São Sebastião – SP

SÃO SEBASTIÃO
SP

5.15 SÃO FRANCISCO E MORRO DO ABRIGO – COSTA NORTE

Os bairros do São Francisco e Morro do Abrigo, na Costa Norte do Município de São Sebastião/SP, tem, respectivamente, histórico de inundação e escorregamento/ solapamento de margem.

Foi mapeado, em 2018, pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo (IPT), para elaboração do Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR) do município de São Sebastião, como Setor de Monitoramento (SM) susceptível a inundações, no Bairro São Francisco, nomeado no PMRR de SSB -21-01 e, no Morro do Abrigo, susceptíveis a escorregamento, como Risco Alto (R3) SSB-17-02 e SSB-17-05; como Setores de Monitoramento (SM) SSB-17-01, SSB-17-03 e SSB-17-04; e como Risco Alto (R3) de solapamento de margem, setor SSB-17-06.

CENÁRIOS DE RISCO		
1.	**NOME DO RISCO**	- Risco de escorregamento e rolamento de blocos. - Risco de inundação.
2.	**LOCAL**	- Bairros São Francisco e Morro do Abrigo.
3.	**DESCRIÇÃO**	- Área com encosta próxima a via pública e residências. - Alta suscetibilidade a escorregamento e inundação.
4.	**HISTÓRICO (até 2017)**	- Escorregamento e rolamento de bloco rochoso – Travessa Viçosa. - Escorregamento – Travessa Adamantina e Travessa Sertãozinho. - Escorregamento – Rua Nova Aurora, Travessa Matão e Rua Benedito Simeão Caldeira. - Inundação e solapamento – Rua Sebastião Pereira da Silva e Rua José Belmiro.
5.	**FATORES CONTRIBUINTES**	- Alta inclinação. - Moradias com alta vulnerabilidade. - Solo saturado. - Alta suscetibilidade a escorregamento. - Área de baixada com moradias próximas a leito de rio.
6.	**EVOLUÇÃO E POSSIBILIDADE DE MONITORAMENTO E ALERTA**	- Monitoramento da área. - Acompanhamento dos índices pluviométricos, tábua das marés e boletins meteorológicos. - Acionamento do PPDC (Plano Municipal de Defesa Civil).
7.	**RESULTADOS ESTIMADOS**	- Perdas Ambientais, Materiais e Humanas.
8.	**COMPONENTES CRÍTICOS**	Conforme PMRR/2018: **Risco de escorregamento:** - Risco Médio – Setor de Monitoramento (SM): *Morro do Abrigo: SSB-17-01, SSB-17-03 e SSB-17-04. - Alto – R3:

		*Morro do Abrigo: SSB-17-02 e SSB-17-05 Risco de solapamento de margem - Alto – R3: *Morro do Abrigo: SSB-17-06. Classificação – Carta de Risco do IG: - Setor I (azul): Muito alto instabilização de encostas com risco imediato a moradia; - Setor II (rosa): Alta instabilização de encostas com possibilidade de risco a moradia e a segurança relacionada com a rede viária. Setor III (vermelha): Média instabilização de encostas com possibilidade de risco a moradia nas condições atuais. Setor IV (laranja): Baixa instabilização de encostas sem possibilidade de risco a moradia nas condições atuais. Setor V (amarelo): Potencialidade de desenvolvimento de processos de instabilidade de encostas. Tipologia dos processos: A – Escorregamento de solo B – Escorregamento de solo associado a rastejo. C – Escorregamento de solo associado a rolamento de blocos. D – Desplacamento e queda de blocos.

O acesso aos Bairros São Francisco e Morro do Abrigo serão limitados ou interrompidos devido à vulnerabilidade da Rodovia Manoel Hipólito do Rego (SP 55) e vias de acesso, a partir do momento que as equipes de campo verificarem a necessidade por detectarem ameaça ou ocorrência.

1 – Carta de Risco do IG: Deslizamento e Inundação

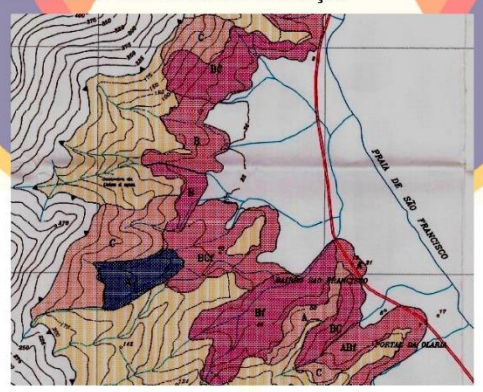

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

SÃO SEBASTIÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO SP-BRASIL
Edição 866 – 23 de Novembro de 2020

2 – Mapa de acesso à área.

3 – Área mapeada – PMRR/2018

Morro do Abrigo – Risco de Escorregamento

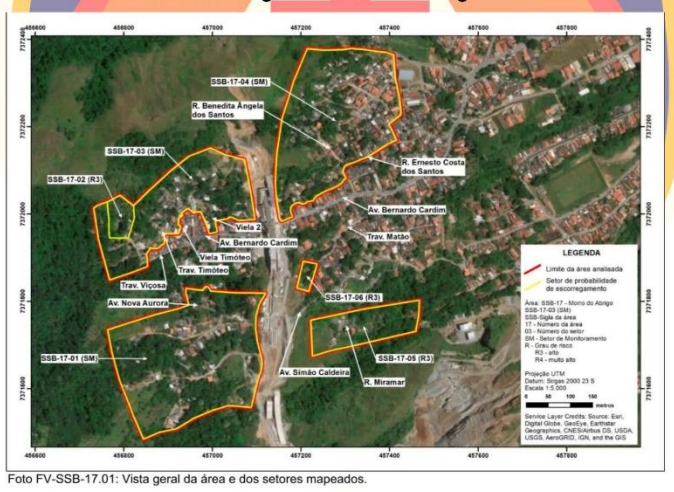

Foto FV-SSB-17.01: Vista geral da área e dos setores mapeados.

PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - PLAMCON

Deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos.

5.16 Enseada – Costa Norte
São Sebastião – SP

5.16 ENSEADA – COSTA NORTE

O Bairro da Enseada, na Costa Norte do município de São Sebastião/SP, tem um histórico de ocorrências referentes a escorregamento e à inundação e alagamento nas vias no entorno dos Rios Perequê Mirim e Enseada, nas vias às margens da Rodovia Manoel Hipólito do Rego (SP 55) e nas áreas de baixada próximas à praia.

Foi mapeado, em 2018, pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo (IPT), para elaboração do Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR) do município de São Sebastião, como Setores de Monitoramento (SM) susceptíveis a inundações e/ou alagamentos, nomeados como SSB-18-02, SSB-18-03, SSB-18-04 e SSB-18-05 e escorregamento, Setor de Monitoramento (SM), SSB-18-01.

CENÁRIOS DE RISCO		
1.	**NOME DO RISCO**	- Risco de escorregamento - Risco de inundação.
2.	**LOCAL**	- Bairro Enseada.
3.	**DESCRIÇÃO**	- Área com encosta próxima a residências - Alta suscetibilidade a escorregamento. - Área de baixada próxima a leito de rio. - Extravasamento dos rios Perequê Mirim e Enseada, devido à dificuldade de vazão nas galerias.
4.	**HISTÓRICO (até 2017)**	- Deslizamento de terra derrubando muro sobre residência na Rua Jose Catarina de Santana (em 2017) - Inundação/ Alagamento na SP 55, Avenida Emílio Granato, Avenida Olavo Bilac, Rua Castro Alves, Rua Carlos Gomes e outras vias no entorno.
5.	**FATORES CONTRIBUINTES**	- Alta inclinação; - Moradias com alta vulnerabilidade; - Solo saturado; - Alta suscetibilidade a escorregamento. - Rodovia elevada com galerias de vazão das águas não apropriadas, obstruindo a passagem e vazão das águas pluviais. - Área de baixada próxima a leito de rio.
6.	**EVOLUÇÃO E POSSIBILIDADE DE MONITORAMENTO E ALERTA**	- Monitoramento da área. - Acompanhamento dos índices pluviométricos e boletins meteorológicos. - Acionamento do PPDC (Plano Municipal de Defesa Civil).
7.	**RESULTADOS ESTIMADOS**	- Perdas Ambientais, Materiais e Humanas.
8.	**COMPONENTES CRÍTICOS**	Conforme PMRR/2018: **Risco de escorregamento:**

		- Médio – Setor de Monitoramento (SM): SSB-18-01 Classificação – Carta de Risco do IG - Setor II: Alta instabilização de encostas com possibilidade de risco a moradia e segurança relacionada com a rede viária. Setor III: Média instabilização de encostas com possibilidade de risco a moradia nas condições atuais. Setor IV: Baixa instabilidade de encostas sem possibilidade de risco a moradia nas condições atuais. Setor V: Potencialidade de desenvolvimento de processos de instabilidade de encostas. **Risco de Inundação/Alagamento** - Médio – Setor de Monitoramento (SM): SSB-18-02, SSB-18-03, SSB-18-04 e SSB-18-05.

O acesso ao bairro Enseada será limitado ou interrompido devido à vulnerabilidade da Rodovia Manoel Hipólito do Rego (SP 55) e vias de acesso, a partir do momento que as equipes de campo verificarem a necessidade por detectarem ameaça ou ocorrência.

1 – Mapa de Acesso à Área.

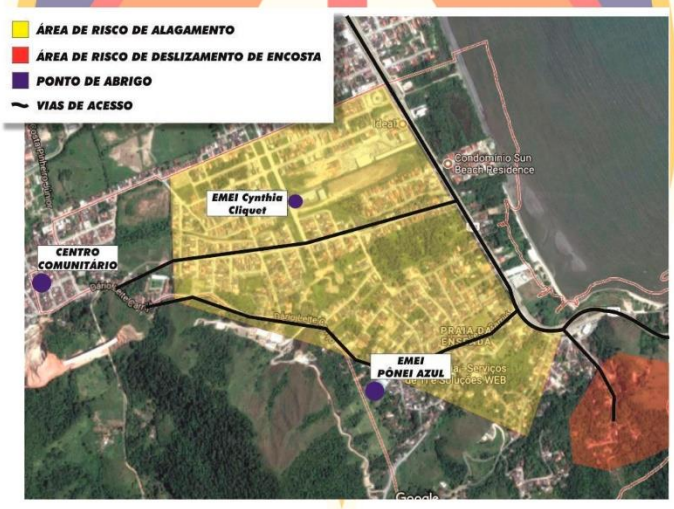

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

2 – Carta de Risco do IG:

Risco de Deslizamento

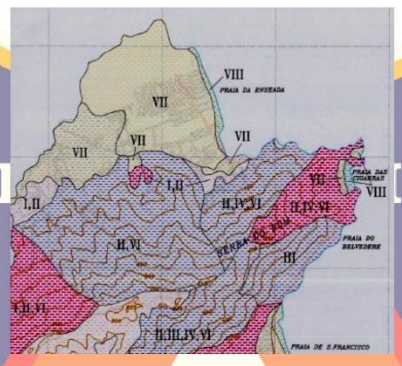

2- Área Mapeada – PMRR/2018

Risco de Escorregamento

Foto FV-SSB-18.01: Vista geral da área e do setor mapeado.

Risco de Inundação

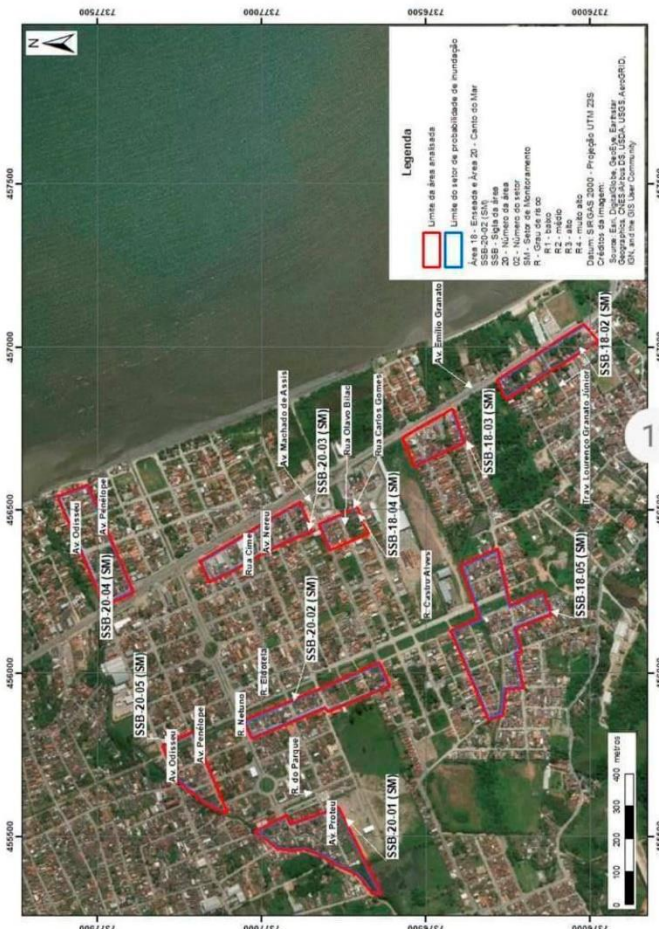

FV-SSB-18 – Vista geral da área e dos setores mapeados.

5.17 Jaraguá – Costa Norte
São Sebastião – SP

SÃO SEBASTIÃO
SP

5.17 JARAGUÁ – COSTA NORTE

O Bairro do Jaraguá, na Costa Norte do município de São Sebastião/SP, tem um histórico de ocorrências referentes a deslizamento de encostas as margens da Avenida Dario Leite Carrijo e inundação nas ruas próximas ao Rio Perequê Mirim.

Foi mapeado, em 2018, pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo (IPT), para elaboração do Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR) do município de São Sebastião, como Setor de Monitoramento (SM) susceptível a inundação: SSB-19-03 e escorregamento Risco Alto (R3): SSB-19-01 e Setor de Monitoramento (SM): SSB-19-02.

CENÁRIOS DE RISCO		
1.	NOME DO RISCO	- Risco de escorregamento. - Risco de inundação.
2.	LOCAL	- Bairro Jaraguá.
3.	DESCRIÇÃO	- Área com encosta próxima a Via Pública e residências. - Alta suscetibilidade a escorregamento. - Área de baixada próxima a leito de rio.
4.	HISTÓRICO (até 2017)	- Deslizamento de terra próximo à residência na Avenida Dario Leite Carrijo. - Alagamento de residências na Rua São Luca.
5.	FATORES CONTRIBUINTES	- Alta inclinação. - Moradias com alta vulnerabilidade. - Solo saturado. - Alta suscetibilidade a escorregamento. - Área de baixada, moradias próximas a leito de rio.
6.	EVOLUÇÃO E POSSIBILIDADE DE MONITORAMENTO E ALERTA	- Monitoramento da área. - Acompanhamento dos índices pluviométricos e boletins meteorológicos. - Acionamento do PPDC (Plano Municipal de Defesa Civil).
7.	RESULTADOS ESTIMADOS	- Perdas Ambientais, Materiais e Humanas.
8.	COMPONENTES CRÍTICOS	Conforme PMRR/2018: **Risco de Escorregamento:** - Médio – Setor de Monitoramento (SM): SSB-19-02. - Alto – R3: SSB-19-01 Classificação – Carta de Risco do IG: - Setor II: Alta instabilização de encostas com possibilidade de risco a moradia e segurança relacionada à rede viária. Setor III: Média instabilização de encostas com possibilidade de risco a moradia nas condições atuais. Setor IV: Baixa instabilidade de encostas sem possibilidade de risco a moradia nas condições atuais. Setor V: Potencialidade de desenvolvimento de processos de instabilidade de encostas. **Risco de Inundação:**

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO/SP
DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL – DEPDEC
PLAMCON

		- Médio – Setor de Monitoramento (SM): SSB-19-03.

O acesso ao bairro do Jaraguá será limitado ou interrompido devido à vulnerabilidade da Avenida Dario Leite Carrijo a partir do momento que as equipes de campo verificarem a necessidade por detectarem ameaça ou ocorrência.

1 – Mapa de acesso à área.

2 – Carta de Risco do IG: Deslizamento

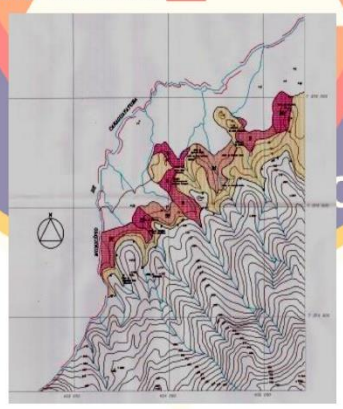

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO/SP
DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL – DEPDEC
PLAMCON

3 – Área mapeada – PMRR/2018

Risco de Escorregamento

Foto FV-SSB-19.01: Vista geral da área e do setor mapeado.

Foto FV-SSB-19.02: Vista geral da área e do setor mapeado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO/SP
DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL – DEPDEC
PLAMCON

Risco de Inundação

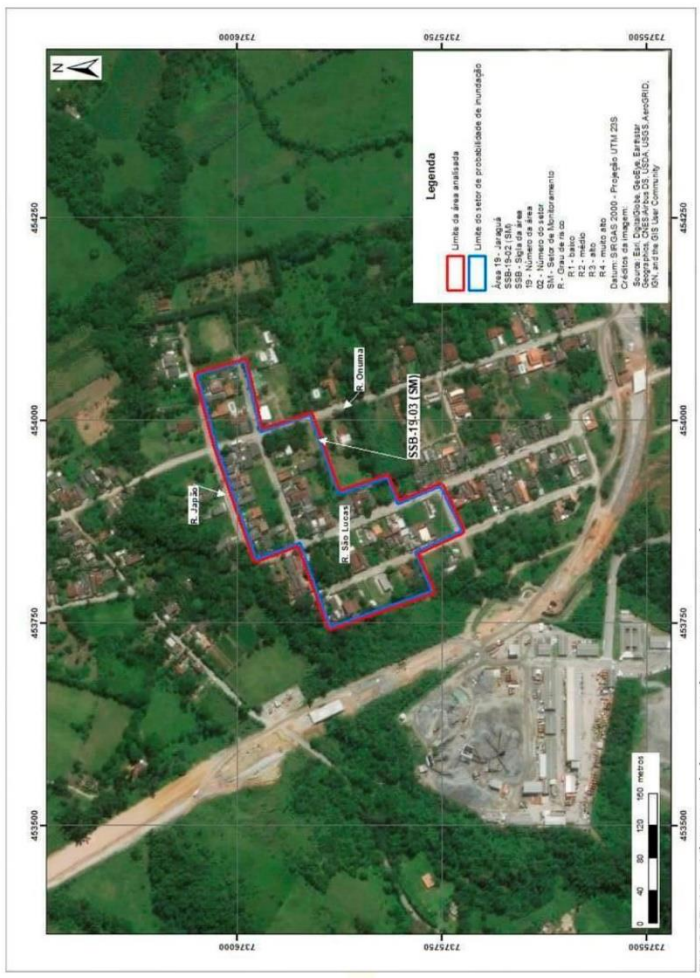

FV-SSB-19 – Vista geral da área e dos setores mapeados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO/SP
DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL – DEPDEC
PLAMCON

PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - PLAMCON

DEFESA CIVIL

Deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos.

5.18 Canto do Mar – Costa Norte
São Sebastião – SP

SÃO SEBASTIÃO
SP

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

SÃO SEBASTIÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO SP-BRASIL
Edição 866 – 23 de Novembro de 2020

5.18 CANTO DO MAR – COSTA NORTE

O Bairro do Canto do Mar, na Costa Norte do município de São Sebastião/SP, tem um histórico de ocorrências referentes à inundação nas vias próximas ao Rio Perequê Mirim e a Rodovia Manoel Hipólito do Rego (SP 55), pois, as galerias para a vazão das águas pluviais que passam por baixo da Rodovia, sentido mar, não comportam grande volume de água.

Foi mapeado, em 2018, pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo (IPT), para elaboração do Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR) do município de São Sebastião, como Setores de Monitoramento (SM) susceptíveis a inundações/ alagamentos, nomeados como: SSB-20-01, SSB-20-02, SSB-20-03, SSB-20-04 e SSB-20-05.

CENÁRIOS DE RISCO		
1.	**NOME DO RISCO**	- Risco de inundação.
2.	**LOCAL**	- Bairro Canto do Mar.
3.	**DESCRIÇÃO**	- Área de baixada próxima a leito de rio.
4.	**HISTÓRICO (até 2017)**	- Inundação de ruas e residências nas vias próximas ao Rio Perequê Mirim, Avenida Penélope e ruas no entorno.
5.	**FATORES CONTRIBUINTES**	- Área de baixada - Moradias próximas a leito de rio. - Rodovia elevada com galerias de vazão das águas não apropriadas, obstruindo a passagem e vazão das águas pluviais.
6.	**EVOLUÇÃO E POSSIBILIDADE DE MONITORAMENTO E ALERTA**	- Monitoramento da área. - Acompanhamento dos índices pluviométricos e boletins meteorológicos. - Acionamento do PPDC (Plano Municipal de Defesa Civil).
7.	**RESULTADOS ESTIMADOS**	- Perdas Ambientais, Materiais e Humanas.
8.	**COMPONENTES CRÍTICOS**	Conforme PMRR/2018; **Risco de inundação:** - Médio – Setor de Monitoramento (SM): SSB-20-01, SSB-20-02, SSB-20-03, SSB20-04 e SSB-20-05. Classificação – Carta de Risco do IG: Setor I: Zona d passagem da Inundação/Enchente; associada aos canais principais (ordens M e M-1) da Bacia de drenagem; tempo de retorno baixo, de 1 a 3 anos (pico 70 mm); mares de sizígia ou quadratura. Subclasse: bn (leitos menor e maior de canais m-1, tendo como causa principal de inundação fatores naturais (barramento natural) - Setor II: Área com alta densidade de drenagem provocada por barramento naturais ou artificiais, mas sem vinculação direto com os canais principais da bacia, lençol freático elevado (raso) ou aflorante; tempo de retorno 10 ano (picos 130 mm) maré de

		sizígia.Subclasses: ba (alta densidade de drenagem associadas a barramento(s) artificiais). Setor IV: Áreas associadas a canais de drenagem de pequenos portes e ordem, os quais foram canalizados principalmente como valas negras, mal dimensionadas e mal conservadas (picos 160 mm), não apresenta subclasses.

O acesso ao bairro do Canto do Mar será limitado ou interrompido devido à vulnerabilidade das vias de acesso a partir do momento que as equipes de campo verificarem a necessidade por detectarem ameaça ou ocorrência.

1 – Mapa de acesso à área.

2 – Carta de Risco do IG: Deslizamento

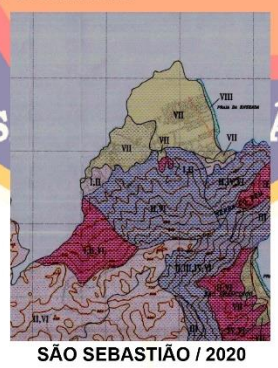

3 – Área Mapeada – PMRR/2018

Risco de Inundação

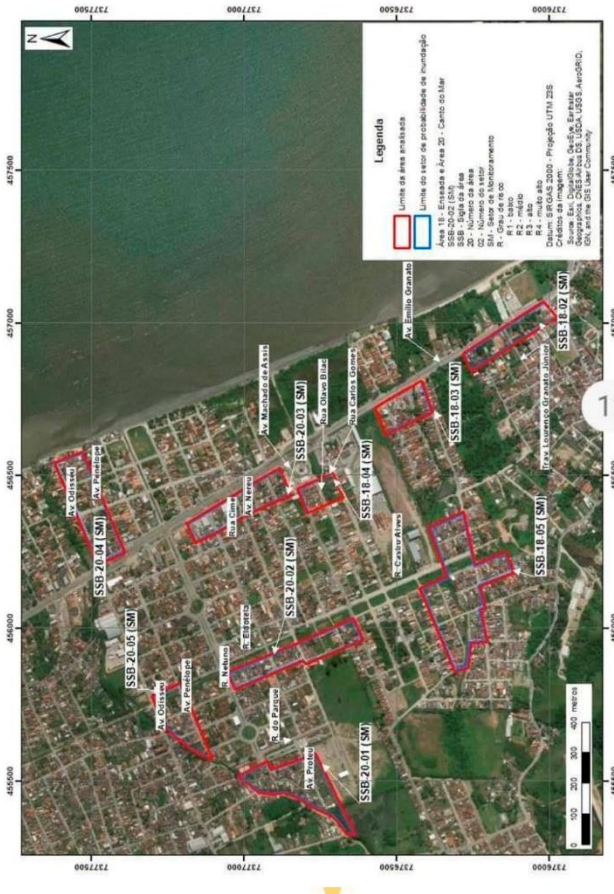

IV-SSB-18 – Vista geral da área e dos setores mapeados.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente PLAMCON foi atualizado e revisado com a finalidade de proporcionar ao leitor maior facilidade em pesquisar sobre as diferentes funcionalidades do PLAMCON, bem como acesso à área específica de atuação dos envolvidos nesse atendimento emergencial.

Vale ressaltar que esse PLAMCON poderá ser alterado a qualquer momento seja por necessidade do Poder Executivo, mapeamento de novas áreas de risco ou, ainda, para complemento de informações a critério da COMDEC.

Os autores se colocam à disposição para esclarecimento de qualquer dúvida sobre os procedimentos explicitados nesse PLAMCON.

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO/SP
DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL – DEPDEC
PLAMCON

7. REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012.

IG. Carta de Risco a movimentação de massa e inundação do município de São Sebastião/SP, São Sebastião, 1996.

IPT. Plano Municipal de Redução de Riscos, São Sebastião, 2018.

Sites:

www.cemaden.sp.gov.br

www.defesacivil.sp.gov.br

www.planalto.gov.br

www.sidec.sp.gov.br

DEFESA CIVIL
SÃO SEBASTIÃO
SP

SÃO SEBASTIÃO / 2020
VERSÃO 2.0

CAIXA

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital

Grau de sigilo
#PÚBLICO

Contrato nº 0531444 - DVº: 06

CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE, ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/SP DESTINADO AO APOIO FINANCEIRO PARA O FINANCIAMENTO DE DESPESAS DE CAPITAL, CONFORME PLANO DE INVESTIMENTO – COM RECURSOS DO FINISA: PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO.

Por este instrumento as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de **FINANCIAMENTO**, na forma a seguir ajustada:

I – AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto vigente, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Gerente de Filial da Gerência Executiva de Governo São José dos Campos/SP, Sr. **LAVITO PERSON MOTTA BACARISSA**, CPF nº 225.815.148-17, RG 30.214.015-3/SSP/SP, residente e domiciliada em SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília, no livro 3401-P, fl. 114, em 07/10/2019 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília, no livro 3428-P, fl. 165, em 13/05/2020, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

II – TOMADOR - MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 46.482.832/0001-92, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FELIPE AUGUSTO** , CPF nº. 257.435.448-67, RG nº 28.038.857-3/SSP-SP, brasileiro, casado, empresário, representado neste ato pelo abaixo assinado, doravante designado **TOMADOR**.

CAIXA e **TOMADOR**, isoladamente, também podem ser designados **PARTE** e, quando considerados em conjunto **PARTES**.

CAIXA

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital

CONSIDERANDO,

I - manifestação favorável quanto à verificação dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito, na forma do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio do OFÍCIO SEI Nº 98216/2020/ME, de 22 de abril de 2020.

II - a adimplência do **TOMADOR** com as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como de inexistência de pendências de registro no Sistema de Registro de Operações com o Setor Público (CADIP), nos termos do art. 16 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal;

III - a entrega de parecer jurídico atualizado do contratante sobre o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis à operação de crédito;

IV - A Autorização Legislativa para contratação de operação de crédito, por meio da Lei Autorizadora de nº 2628/2019, de 11 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do **TOMADOR**;

V - Os limites estabelecidos pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.589/17;

VI - Que os recursos foram captados no mercado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**;

VII - Considerando, ainda, que cada expressão abaixo tem, para efeito deste **CONTRATO**, o seguinte significado:

BACEN – Banco Central do Brasil.

CADIP – Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público.

CDI – Certificado de Depósito Interfinanceiros/Interbancários, divulgado pela CETIP – Câmara de Custódia e Liquidação, por meio do endereço eletrônico http://www.cetip.com.br.

CONTA VINCULADA – É a conta bancária individualizada, aberta pelo **TOMADOR** em seu nome, em agência da Caixa Econômica Federal, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao(s) desembolsos.

DIA ELEITO – É aquele definido para que o **TOMADOR** efetue o pagamento de suas prestações.

DÍVIDA VINCENDA – Significa a dívida composta pelas liberações, suas respectivas amortizações, e que é base de cálculo para os encargos previstos neste instrumento.

FIEL DEPOSITÁRIO – Pessoa jurídica que assume o encargo pela boa guarda, conservação e entrega dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos que lhe pertencem, decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste **CONTRATO**, bem como, dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados.

CAIXA

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital

FINISA – Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

INADIMPLÊNCIA FINANCEIRA – Para fins do disposto neste **CONTRATO**, a inadimplência de quaisquer obrigações financeiras será caracterizada na ocorrência de não pagamento do serviço da dívida, seja na fase de carência ou na fase de retorno, compreendendo no todo ou em parte, do principal, encargos, juros de mora, multas, tarifas e acessórios, entre outras obrigações financeiras, conforme previsto neste **CONTRATO**.

IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

JUROS – Significa a taxa nominal negociada para este **CONTRATO**, previsto na Cláusula Quinta;

LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Trata-se das Leis Orçamentárias do **TOMADOR**, que são o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, devendo estar previstas nessas leis as ações/projetos a serem financiadas com recursos deste **CONTRATO**.

- PPA: Lei 2527/2017, de 15/12/2017, publicada no Diário Oficial dia 22/12/2017;
- LDO: Lei 2630/2019, de 11/07/2019, publicada no Diário Oficial dia 11/07/2019; e,
- LOA: Lei 2688/2019, de 17/12/2019, publicada no Diário Oficial dia 26/12/2019.

PROJETOS/AÇÕES – são os **PROJETOS/AÇÕES** previstos na **LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** a serem executados pelo **TOMADOR** com recursos deste **CONTRATO**, conforme **ANEXO I.**

SAC – Sistema de Amortização Constante.

Têm, entre si, justo e acordado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A **CAIXA** concede ao **TOMADOR** financiamento no valor de R$ **5.500.000,00** (cinco milhões e quinhentos mil reais), proveniente de recursos ordinários da **CAIXA,** com a finalidade única e exclusiva de financiar as Despesas Capital, discriminadas no ANEXO I, previstas na **LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do ano de 2020 e dos exercícios financeiros subsequentes e suas suplementações e conforme Lei Autorizativa nº 2628/2019, de 11 de julho de 2019, a saber: destinada à aplicação em despesa de capital.

1.2 É vedada a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em Despesas Correntes do **TOMADOR**, nos termos do artigo 35, §1º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

CAIXA

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO CRÉDITO

21 É de inteira e exclusiva responsabilidade do **TOMADOR** a execução das ações e atividades, obras de engenharia civil, a aquisição de bens e serviços e quaisquer outros investimentos, enquadrados como Despesas de Capital, que venham a ultrapassar o valor inicialmente previsto nos **PROJETOS/AÇÕES** citados neste **CONTRATO**.

2.2 É vedada a destinação dos recursos para pagamento de despesa realizada em data anterior à assinatura deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 DO PRAZO PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

3.1.1 O prazo para utilização do crédito total deste **FINANCIAMENTO** é de até 90 dias contados do término de carência deste **CONTRATO**, sendo possível sua prorrogação por igual período, desde que devidamente acordada entre as **PARTES**.

3.2 DO PRAZO PARA O 1º DESEMBOLSO

3.2.1 O prazo para o 1º desembolso é de até 90 dias contados a partir da data de assinatura deste **CONTRATO**, sendo possível sua prorrogação, no máximo, por igual período, desde que devidamente acordada entre as **PARTES**.

3.3 DO PRAZO TOTAL DO FINANCIAMENTO

3.3.1 O prazo total deste **CONTRATO** é de 120 meses, compostos por um período de carência de 24 meses, e um período de amortização de 96 meses.

3.4 DO PRAZO DE CARÊNCIA

3.4.1 O período de carência será de 24 meses, contados a partir da data de assinatura deste **CONTRATO**, considerando como primeiro, o mês subsequente ao da contratação.

3.5 DO PRAZO DE RETORNO

3.5.1 Este **CONTRATO** será amortizado em 96 meses contados a partir do mês seguinte ao do término de carência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS

4.1 NA CARÊNCIA

CAIXA

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital

4.1.1 Durante esta fase e após o primeiro desembolso, serão devidos e cobrados, mensalmente, Juros de Carência.

4.1.2 Os Juros de Carência terão como base de cálculo a Dívida Vincenda existente no dia anterior ao **DIA ELEITO** e a Taxa de Juros estipulada na Cláusula Quinta.

4.2 NO RETORNO

4.2.1 As prestações, mensais e sucessivas, serão calculadas segundo o Sistema SAC.

4.2.2 As Prestações, compostas por cotas de Amortização e Juros Contratuais, terão como base de cálculo a Dívida Vincenda existente no dia anterior ao **DIA ELEITO** e a Taxa de Juros estipulada na Cláusula Quinta.

4.2.3 O **DIA ELEITO** para o **TOMADOR** corresponde ao dia 01 de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – DOS JUROS

5.1 Sobre a **DÍVIDA VINCENDA**, tanto na fase de carência quanto na fase de retorno, incidirão juros correspondentes a variação acumulada das taxas médias diárias do Certificado de Depósito Interfinanceiros – CDI, acrescidas de **4,50** % a.a.

5.1.1 O cálculo de Juros previsto na cláusula 5.1, observará a equação presente no subitem **1.2 do ANEXO IV.**

5.2 Observado o estabelecido abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da CDI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no presente **CONTRATO**, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa CDI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do **TOMADOR** quanto por parte da **CAIXA**, quando da divulgação posterior da Taxa CDI que seria aplicável.

5.3 Na hipótese de extinção, suspensão, falta de divulgação por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis da data esperada para sua divulgação, ou impossibilidade de aplicação da Taxa CDI, fica, desde já, convencionado que a **CAIXA** e o **TOMADOR** poderão, mediante mútuo e prévio acordo por escrito, adotar para as mesmas finalidades, índices ou taxas que vierem a ser divulgados e determinados pelas autoridades competentes, ou, na falta de sua divulgação, os índices, taxas ou bases de remuneração substitutas e que melhor reflitam os custos de captação de recursos para aplicações em operações creditícias.

CLÁUSULA SEXTA – DA COBRANÇA

6.1 PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA – a cobrança do principal e encargos será feita da seguinte forma:

CAIXA

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital

6.1.1 A **CAIXA** expedirá Aviso de Cobrança ao **TOMADOR**, para que este promova a liquidação de suas obrigações até o **DIA ELEITO**, preferencialmente na Agência onde se encontra aberta a **CONTA VINCULADA** ou em qualquer outra da **CAIXA**.

6.1.2 O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá o **TOMADOR** da obrigação de pagar as prestações do principal e dos encargos nas datas estabelecidas neste **CONTRATO**.

6.1.3 Vencimento em dias feriados - ocorrendo vencimento em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, este será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subseqüente, sendo os encargos calculados até esta data, se iniciando, também a partir desta data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

6.1.4 A **CAIXA** manterá à disposição do **TOMADOR** as informações, dados e cálculos que servirem de base para apuração dos valores devidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO FINANCEIRO

7.1 Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação financeira deste **CONTRATO**, os débitos em atraso ficarão sujeitos, a partir da data do inadimplemento, sem prejuízo das demais sanções previstas neste **CONTRATO, aos seguintes encargos**:
I. multa, de 3% (três por cento) sobre o valor da dívida vencida e não paga;
II. juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos na **CLÁUSULA QUINTA**; e
III. juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês), equivalentes a 12,68% a.a. (doze vírgula sessenta e oito por cento ao ano), incidentes sobre o saldo devedor vencido, que serão calculados, dia a dia, até a data da efetiva liquidação do débito;

7.1.1 Nos casos em que o valor oferecido em pagamento for insuficiente para liquidação do débito em atraso, e caso a **CAIXA** admita o pagamento parcial da dívida vencida, esse procedimento não importará em novação da dívida, nem poderá ser invocado como causa suficiente para interromper ou elidir a mora ou exigibilidade imediata da obrigação.

7.2 Sobre as parcelas vincendas da dívida continuarão a ser aplicados os juros contratuais

7.3 Na hipótese de ocorrer a imediata exigibilidade da dívida, incidirão sobre todo o disposto o saldo devedor, a pena convencional, juros moratórios, juros contratuais, previstos neste **CONTRATO**.

CAIXA

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital

CLÁUSULA OITAVA – DA PENA POR VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1 O **TOMADOR**, nas hipóteses de vencimento antecipado, fica sujeito à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o montante dos recursos liberados e não aplicados na forma contratualmente ajustada, ou que não tenha ocorrido o aceite pela **CAIXA**, na forma e prazos ora pactuados.

8.2 Além da multa prevista acima, caso seja declarado o vencimento antecipado da dívida por quaisquer dos motivos listados na Cláusula Décima Nona e tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação desta operação objetivando sua eficácia, ou outras que porventura sejam pertinentes, o **TOMADOR** deve ressarcir a **CAIXA** tais despesas, limitadas a 1% (um por cento) do **VALOR DO FINANCIAMENTO.**

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

9.1 O **TOMADOR** poderá realizar a liquidação antecipada da dívida, bem como pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, desde que a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 02 (duas) prestações.

9.2 Para qualquer evento, liquidação antecipada da dívida ou amortização extraordinária, serão cobradas as taxas previstas nas **CLÁUSULAS QUARTA - DOS ENCARGOS e QUINTA - DOS JUROS**, aplicadas sobre o saldo devedor atualizado *pro rata* até a data prevista de liquidação, conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade, de forma a assegurar o retorno à **CAIXA** dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente **FINANCIAMENTO**.

9.3 O Saldo Devedor para Liquidação Antecipada será igual ao saldo devedor atualizado *pro rata*, multiplicado pelo fator correspondente à taxa de juros prevista na Cláusula Quinta.

SDLA = SD x (1+ preencher com o valor do CDI + TAXA DE JUROS):

Onde:
SDLA = Saldo Devedor para Liquidação Antecipada; e,
SD = Saldo Devedor atualizado *pro rata*;

9.4 O Valor Total da Amortização Extraordinária será igual ao valor da amortização antecipada, multiplicado pelo fator correspondente ao somatório da taxa de juros acrescida de **CDI**, previstas nas **CLÁUSULAS QUARTA - DOS ENCARGOS, QUINTA - DOS JUROS** e **SEXTA - DA COBRANÇA**.

VTAE = VAE x (1+ preencher com o valor do CDI + TAXA DE JUROS)

Onde:
VTAE = Valor Total da Amortização Extraordinária

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

VAE = Valor da Amortização Extraordinária

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO NÃO-FINANCEIRO

10.1 Na hipótese de atraso no cumprimento de obrigação não-financeira, o **TOMADOR** ficará sujeito a multa de 1% a.a. (um por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor corrigido de principal e encargo, a partir do dia seguinte fixado pela **CAIXA** ou por meio de notificação judicial ou extrajudicial, para cumprimento da obrigação inadimplida.

10.2 Se ocorrer descumprimento de obrigação não-financeira, na hipótese de liquidação antecipada, a multa será calculada sobre o valor recebido antecipadamente pela **CAIXA**, corrigido de acordo com os critérios do subitem 9.3 deste **CONTRATO**.

10.2.1 Se o descumprimento de obrigação não-financeira ocorrer em operação de prestação de garantia, o saldo devedor será o da obrigação garantida.

10.2.2 Nas hipóteses de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste instrumento, o **TOMADOR** ficará sujeito, a partir da data fixada por meio de notificação judicial ou extrajudicial, ao ressarcimento dos pedidos de devolução dos recursos da **CAIXA**, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada até a data da efetiva liquidação do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE UTILIZAÇÃO

11.1 O desembolso dos recursos é efetuado periodicamente pela **CAIXA**, respeitada a solicitação do **TOMADOR** e o Cronograma de Desembolso – **ANEXO II**.

11.1.1 Os meses para o desembolso dos recursos serão definidos após o evento do primeiro desembolso, observado o prazo constante no item 3.2 e a periodicidade contratada, indicada no Cronograma de Desembolso – **ANEXO II**.

11.1.2 O **TOMADOR** se responsabiliza pela aplicação dos recursos deste **FINANCIAMENTO** nos **PROJETOS/AÇÕES** contratados.

11.2 Os recursos de que trata o item 11.1 serão creditados na **CONTA VINCULADA** aberta na agência da **CAIXA - São Sebastião - SP - 1357**, sob o nº **006.0071038-9**, cujos recursos destinam-se, obrigatoriamente, ao pagamento dos faturamentos dos **PROJETOS/AÇÕES** constantes no Anexo I deste **CONTRATO** e nos documentos de solicitação de desembolso apresentados pelo **TOMADOR**, vedada a utilização desses recursos para qualquer outro fim que não a execução dos **PROJETOS/AÇÕES**.

11.3 As parcelas do **FINANCIAMENTO** a serem desembolsadas não farão jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução da obras e/ou serviços.

11.4 O **TOMADOR** concorda com o disposto no item 11.3 e assume, perante a **CAIXA**, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização, reclamadas por terceiros, que porventura recaiam sobre o **FINANCIAMENTO** ora concedido.

11.5 A transferência dos recursos depositados na **CONTA VINCULADA** é exclusivamente para pagamento ao beneficiário de direito e ocorre mediante solicitação do **TOMADOR**, devendo ser apresentada listagem contendo as despesas a serem pagas com os respectivos dados bancários das contas de destino, observadas as rubricas orçamentárias constantes no Anexo I deste **CONTRATO**.

11.6 O prazo para o **TOMADOR** comprovar à **CAIXA** a aplicação dos recursos liberados é contado a partir da data do depósito dos recursos na conta vinculada e segue a seguinte sistemática, observados os percentuais estipulados no subitem 11.6.2:

PERIODICIDADE DOS DESEMBOLSOS	PRAZO PARA COMPROVAR A APLICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR NÃO COMPROVADO
Trimestral	60 dias	Glosar do valor a ser desembolsado na parcela subseqüente **OU** Caso não ocorra o próximo desembolso conforme programação contratada, devolver (ressarcir) à CAIXA até o 1º dia útil do mês subsequente ao programado para o desembolso.
Quadrimestral	90 dias	
Quimestral	120 dias	
Semestral	150 dias	
Parcela única	60 dias	Devolver (ressarcir) à CAIXA em até 30 dias contados do fim do prazo de comprovação

11.6.1 Os percentuais não comprovados nos prazos estipulados na tabela acima, referente à parcela única ou último desembolso, são ressarcidos à **CAIXA** em até 30 dias, contados do fim do prazo de comprovação.

11.6.2 A comprovação das parcelas deverá observar a seguinte sistemática, salvo nas situações descritas no item 11.6.4:

Parcelas	Comprovação de aplicação
1ª (primeira)	Não se aplica.
2ª (segunda)	Mínimo de 80% do 1º desembolso.
3ª (terceira)	Mínimo de 80% do 2º desembolso e 100% do 1º desembolso.

Intermediárias	Mínimo de 80% do desembolso anterior e 100% dos demais.
Última	100% de comprovação de TODOS os desembolsos anteriores.

11.6.3 O último desembolso deve ser de, no mínimo, 5% do valor total do financiamento constante do item 1.1, s. sendo condicionada à visita de constatação final.

11.6.3.1 Nas situações em que a última parcela prevista no cronograma de desembolso for superior a 5% do valor do financiamento, o percentual (5%) será retido para desembolso após a visita de constatação final.

11.6.4 Em ano eleitoral, a prestação de contas de recursos desembolsados sob a forma de adiantamento ao **TOMADOR**, cujo mandato do chefe do poder executivo seja objeto do pleito eleitoral, deverá ser realizada até 30 de Junho, e ter seu aceite pela **CAIXA** em até 30 dias, independentemente da data em que ocorreu o desembolso dos recursos na **CONTA VINCULADA.**

11.6.4.1 A partir de 30 de junho, os novos desembolsos deverão ser realizadas, *pari passu* à realização da despesa, devendo ser apresentada previamente pelo **TOMADOR** listagem contendo as despesas a serem pagas com os respectivos dados bancários das contas destino juntamente com as notas fiscais/boletim de faturamento, observadas as rubricas orçamentárias constantes no **ANEXO I** deste **CONTRATO**.

11.7 Caso o **TOMADOR** não comprove aplicação dos recursos desembolsados ou a comprovação não seja fundamenta e aceita pela **CAIXA** nos prazos definidos nesta **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**, a **CAIXA** poderá suspender o desembolso, ou, a seu critério, declarar o vencimento antecipado da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

12.1 O **TOMADOR** declara e concorda que a **CAIXA** não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do **TOMADOR** nos procedimentos licitatórios, ou execução de obras e serviços sendo a **CAIXA** isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.

12.2 O **TOMADOR** se obriga a ressarcir e/ou indenizar a **CAIXA** e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais transitadas em julgado, decisões administrativas dentro das esferas administrativa, legislativa e/ou jurídica, ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do **TOMADOR** relativos ao objetivo deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS TARIFAS, TAXAS E MULTAS

13.1 Outras tarifas pós-contratuais podem ser cobradas pela **CAIXA**, conforme Tabela de Tarifas publicada e afixada em suas agências, tarifas estas cobradas individualmente, pagas pelo **TOMADOR** no momento do recebimento da solicitação do evento pela CAIXA.

13.2 As alterações contratuais motivadas por iniciativa da **CAIXA** em decorrência de normas legais e/ou infralegais não serão objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.

13.3 O **TOMADOR** obriga-se a reembolsar a **CAIXA** por todas as multas e penalidades a esta impostas pelo **BACEN**, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos, decorrentes de fatos imputáveis ao **TOMADOR**, tais como atraso ou irregularidade nas obras, serviços, estudos e projetos, ou por estar o **TOMADOR** em situação cadastral irregular, comprovada por documentos, que não lhe permita receber recursos da **CAIXA**.

13.4 O **TOMADOR** autoriza, desde já, a cobrança de Comissão de Estruturação de **2,00%** sobre o valor total do **FINANCIAMENTO** em favor da **CAIXA**, a ser paga com recursos próprios, previamente à liberação do primeiro desembolso.

13.4.1 O recurso que trata esta comissão não é valor financiável e não faz parte do valor a ser garantido.

13.5 A eventual tolerância da **CAIXA** quanto aos direitos instituídos por este **CONTRATO**, inclusive sobre a cobrança, ou, eventual não cobrança de multas, taxas e outras tarifas, não importará alteração, novação ou renúncia dos referidos direitos, que poderão ser exercidos pela **CAIXA** a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS TRIBUTOS OU ENCARGOS

14.1 Fica expressamente acordado entre o **TOMADOR** e a **CAIXA** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente **CONTRATO** e da garantia nele prevista, ou, de qualquer alteração, serão de responsabilidade e correrão por conta do **TOMADOR**, inclusive o acompanhamento por parte da **CAIXA** no que seja pertinente às visitas de constatação e inspeções que serão realizadas, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS GARANTIAS

15.1 Em garantia ao pagamento do **FINANCIAMENTO** ora concedido, demais obrigações contraídas neste **CONTRATO**, e recomposição de valor liberado e não comprovado nos termos pactuados, o **TOMADOR** oferece à **CAIXA**:

15.2 VINCULAÇÃO DE RECEITA DO ENTE DA FEDERAÇÃO

15.2.1 O **TOMADOR** outorga à **CAIXA,** nesta data, poderes irrevogáveis e irretratáveis para, em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de receitas provenientes do **FPM**, conforme estabelecido nos Artigos 157 e 158 e nos incisos I e II do Artigo 159 da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Municipal nº 2628/2019, de 11 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Município, em 11/07/2019, até o limite do saldo devedor atualizado.

15.2.2 Em decorrência da vinculação da receita ora constituída, e para o efeito de assegurar a efetividade das garantias oferecidas neste instrumento, o **TOMADOR**, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, cede e transfere à **CAIXA**, em caráter irrevogável e irretratável, os créditos efetuados na(s) sua(s) conta(s) de depósito, mantida(s) no **BANCO DO BRASIL S/A**. A cessão ora estipulada se faz a título "pro solvendo" e nos exatos valores a serem requisitados por escrito pela **CAIXA**.

15.2.2.1 Na ocorrência de inadimplemento por parte do **TOMADOR**, a **CAIXA** solicita ao **BANCO DO BRASIL S/A** a retenção dos recursos do **FPM**, destinando-os à quitação do encargo, nos termos do **ACORDO OPERACIONAL** firmado entre a **CAIXA** e o **BANCO DO BRASIL S/A**, em 23/03/1998, o qual regulamenta esse procedimento.

15.2.2.1.1 Fica o **TOMADOR** ciente neste ato que, por força do acordo operacional supracitado, o **BANCO DO BRASIL** comprometeu-se a:

I. não acatar contra-ordem de pagamento do **TOMADOR**, exceto quando se tratar de ordem judicial;

II. obedecer à ordem de priorização estabelecida para liquidação de dívidas, qual seja; dívidas junto ao Tesouro Nacional, junto ao **BANCO DO BRASIL S/A** e junto à **CAIXA**;

III. pagar à **CAIXA**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando a débito daquela conta os valores correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES

16.1 Constituem obrigações do **TOMADOR**, independentemente de outras previstas neste **CONTRATO**:

I. manter-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS**, Instituto Nacional de Seguridade Social - **INSS** e à **CAIXA**;

II. realizar o(s) **PROJETOS/AÇÕES** com o devido empenho e eficiência e de acordo com normas e práticas técnicas, econômicas, financeiras, gerenciais, ambientais e sociais confiáveis;

III. contratar e/ou adquirir os bens, obras e serviços para os quais foram destinados recursos deste **CONTRATO** de acordo com a legislação em vigor;

IV. garantir que todos os bens, obras e serviços para os quais foram destinados os recursos deste **FINANCIAMENTO** sejam utilizados exclusivamente para o cumprimento dos objetivos dos **PROJETOS/AÇÕES** constantes nas rubricas orçamentárias relacionadas no Anexo I deste **CONTRATO**;

V. manter procedimentos adequados para registrar o andamento de suas respectivas partes dos **PROJETOS/AÇÕES**, inclusive o custo e os benefícios dele resultantes, com o objetivo de identificar os bens, as obras e os serviços para os quais foram destinados recursos deste **FINANCIAMENTO** e divulgar o seu uso nos **PROJETOS/AÇÕES**, bem como fornecer esses registros à **CAIXA**;

VI. manter todos os registros – contratos, pedidos, faturas, cobranças, recibos e outros documentos – que comprovem as despesas relacionadas às suas respectivas partes dos **PROJETOS/AÇÕES**, pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida deste **CONTRATO**;

VII. elaborar e apresentar à **CAIXA** todas as informações que a **CAIXA** justificadamente solicitar com relação às obrigações indicadas neste instrumento;

VIII. responsabilizar-se pelo retorno à **CAIXA** deste **FINANCIAMENTO** nos prazos e condições estabelecidos no presente **CONTRATO**;

IX. pagar todas as importâncias devidas por força deste **CONTRATO** em Agência da **CAIXA**, em especial aquelas a que der causa por impontualidade, previstas neste **CONTRATO**;

X. arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecem à disposição da **CAIXA** pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida deste **CONTRATO**;

XI. apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória referentes ao presente **CONTRATO**;

XII. comunicar prontamente à **CAIXA** qualquer ocorrência que importe modificação dos investimentos previstos, indicando as providências a serem adotadas;

XIII. manter vigentes, durante todo o prazo do **FINANCIAMENTO**, todas as licenças, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências de órgãos governamentais;

XIV. fornecer à **CAIXA**, quando for o caso, cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) objeto(s) dos **PROJETOS/AÇÕES**,e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;

XV. permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso prévio daquela ao **TOMADOR**, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para análise do andamento dos **PROJETOS/AÇÕES** e verificação das obrigações assumidas neste **CONTRATO**;

XVI. apresentar à **CAIXA**, quando por esta solicitado, listagem de pendências que envolvam assuntos ambientais, relativas aos empreendimentos objetos dos **PROJETOS/AÇÕES,** consubstanciadas em ações judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem, incluindo descrição pormenorizada das respectivas pendências, montantes envolvidos e atual estágio de eventuais negociações, incluindo: autos de infração emitidos pela autoridade ambiental; inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público; ações civis públicas; Termos de Ajustamento – TAC – assinados com o Ministério Público ou órgão ambiental;

XVII. não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do **CONTRATO**, bem como não vender ou, de qualquer forma, alienar os bens financiados sem a autorização expressa da **CAIXA**, sob pena de rescisão de pleno direito do **CONTRATO**, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;

XVIII. apresentar, preferencialmente, por meio de arquivo eletrônico, listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do **FINANCIAMENTO** a ser utilizada, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela **CAIXA**. Em relação aos bens, deverão ser apresentadas informações de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos são adquiridos com recursos do presente **CONTRATO**;

XIX. adotar modelo de placa de inauguração definido pela **CAIXA,** caso o **TOMADOR** optar pela sua instalação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDICIONANTES CONTRATUAIS

17.1 CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

17.1.1 Sob pena de resolução do **CONTRATO** de **FINANCIAMENTO** fica condicionado que o **TOMADOR** deverá apresentar o presente **CONTRATO**, à **CAIXA**, devidamente registrado no prazo máximo de 90 dias, contados da data da assinatura, observadas as exigências legais de registro deste **CONTRATO** no(s) cartório(s) competente(s), bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do **CONTRATO** ao Tribunal de Contas do Estado ou Distrito Federal ou do Município, apresentando à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos, sendo este prazo prorrogável a critério da **CAIXA;**

17.1.2 O valor de financiamento do presente **CONTRATO** deverá estar dentro do limite global de endividamento do setor público ou de excepcionalidade, regulado pelo

Conselho Monetário Nacional e controlado pelo BACEN, por meio do CADIP - Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público.

17.2 CONDIÇÕES PARA INÍCIO DE DESEMBOLSO:

17.2.1 Para utilização do **FINANCIAMENTO**, o **TOMADOR** obriga-se a cumprir, além das condições previstas nas Cláusulas de Garantias, as seguintes condições:

I. Para utilização da primeira parcela do **FINANCIAMENTO**:

a) apresentação de pedido de desembolso de recursos, discriminando a(s) despesa(s) de capital a que se destinarão os recursos;

b) atender integralmente as condições de eficácia, se houver, e resolutivas expressas neste **CONTRATO**;

c) inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante a **CAIXA**, e ou de qualquer fato que, a critério da **CAIXA**, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do **TOMADOR** e, que a critério da **CAIXA**, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido;

d) comprovação da regularidade fiscal do **TOMADOR**, mediante consulta pela **CAIXA** da Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - CND ou da Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN;

e) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante consulta pela **CAIXA** do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;

f) comprovação da regularidade junto ao **FGTS** e à **CAIXA**;

g) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, em relação aos **PROJETOS/AÇÕES**, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do **TOMADOR** sobre a continuidade da validade de tal documento;

h) quando for o caso, apresentar, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, a listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela **CAIXA**;

i) comprovação, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público - CADIP, do Banco Central do Brasil, da inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do **TOMADOR**;

j) inexistência de inscrição do **TOMADOR** no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016, a ser verificada pela **CAIXA**, mediante consulta na internet, no endereço www.mte.gov.br;

k) apresentação de toda documentação necessária e suficiente para a análise, pela a CAIXA, do Plano de Investimento, caso o início do desembolso esteja previsto para o exercício financeiro subseqüente ao deste **CONTRATO**.

l) pagamento à **CAIXA** de taxas ou tarifas ou comissões pré-contratuais, devidas pelo **TOMADOR**.

m) afixar, em local visível ao público, 01 (uma) placa de obra, conforme modelo definido pela **CAIXA**, mantida durante toda a execução dos **PROJETOS/AÇÕES**

II. Para utilização das demais parcelas:

a) apresentação de pedido de desembolso de recursos, discriminando a(s) despesa(s) de capital a que se destinarão os recursos.

b) comprovação da regularidade fiscal do **TOMADOR**, mediante consulta pela **CAIXA** da Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - CND ou da Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN;

c) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante consulta pela **CAIXA** do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;

d) comprovação da regularidade junto ao **FGTS** e à **CAIXA**;

e) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do **TOMADOR** sobre a continuidade da validade de tal documento;

f) inexistência de inscrição do **TOMADOR** no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016, a ser verificada pela **CAIXA**, mediante consulta na internet, no endereço www.mte.gov.br;

g) comprovação, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público - CADIP, do Banco Central do Brasil, da inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do **TOMADOR**;

h) quando for o caso, apresentar, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, a listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela **CAIXA**;

i) inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante a **CAIXA**, e ou de qualquer fato que, a critério da **CAIXA**, venha alterar substancialmente a

situação econômico-financeira do **TOMADOR** e, que a critério da **CAIXA**, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido.

III. Para utilização da última parcela:

a) cumprimento dos condicionantes para a utilização das demais parcelas, constantes no item II, acima.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

18.1 A **CAIXA** pode, a qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao **TOMADOR**, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrerem, e enquanto persistirem, quaisquer das seguintes circunstâncias:

I. mora no pagamento de importâncias devidas por força do presente contrato, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;

II. irregularidade de situação do **TOMADOR** perante o FGTS, INSS e a **CAIXA**;

III. qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do **TOMADOR** ou a capacidade de disposição de seus bens;

IV. inadimplemento, por parte do **TOMADOR**, de obrigação assumida com a **CAIXA** no presente contrato;

V. atraso, falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos da **CAIXA,** ou aceite da comprovação pela **CAIXA**;

VI. alteração de qualquer das disposições das normas legais e infralegais federais, distritais, municipais ou estaduais, que possam surtir efeitos neste **CONTRATO**, que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste **CONTRATO** e nos demais a ele vinculados;

VII. ocorrência de fato superveniente que venha a afetar a **CAIXA** e/ou afete a(s) garantia(s) constituídas para este **CONTRATO**.

VIII. descumprimento da comprovação das parcelas liberadas.

IX. descumprimento de qualquer obrigação prevista no presente instrumento de acordo com os **PROJETOS/AÇÕES** relacionados no **ANEXO I** deste **CONTRATO**;

X. realização de declaração falsa ou incorreta pelo **TOMADOR**, no âmbito deste **CONTRATO**, ou ainda qualquer exposição de fatos ou declaração incorreta em qualquer aspecto relevante fornecida pelo **TOMADOR** à **CAIXA** para a concessão deste **FINANCIAMENTO**;

XI. conhecimento pela **CAIXA**, a qualquer tempo, de que as atividades do **TOMADOR** geram danos ao meio ambiente, utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores;

XII. demais situações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na legislação correlata;

XIII. em decorrência de decisão ou determinação judicial ou de órgão de controle externo ou interno, podendo ser glosados os valores que correspondam a irregularidades apontadas, sem prejuízo a outras medidas a serem tomadas.

18.2 Caso a suspensão dos desembolsos para as situações descritas acima não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas, poderá ser declarado o vencimento antecipado da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO

19.1 Constituem motivos de vencimento antecipado da dívida, a critério da **CAIXA:**

I. ineficácia da suspensão dos desembolsos para os motivos que lhe originaram;

II. inexatidão ou falsidade das declarações prestadas, relacionadas com o presente **CONTRATO**;

III. inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas neste **CONTRATO**;

IV. ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete a garantia constituída em favor da **CAIXA**;

V. a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste **CONTRATO** sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**;

VI. modificação ou inobservância dos **PROJETOS/AÇÕES** e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo de contratação desta operação de crédito, sem prévio e expresso consentimento da CAIXA;

VII. conhecimento pela **CAIXA**, a qualquer tempo, de que as atividades do **TOMADOR** geram danos ao meio ambiente, utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores;

VIII. descumprimento de qualquer obrigação do **TOMADOR** prevista no presente instrumento;

IX. se ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes;

X. eventos de responsabilidade do **TOMADOR** que possam causar prejuízo à imagem da **CAIXA** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional;

XI. se, por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do TOMADOR, seja constatada a perda da capacidade de pagamento e, consequentemente, o declínio do seu conceito de risco de crédito, não alcançando o conceito mínimo exigido pela CAIXA, após o primeiro desembolso.

19.2 Na ocorrência de aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista na **CLÁUSULA SEGUNDA**, devidamente enquadrada pela **CAIXA**, e/ou não comprovação da aplicação dos recursos após transcorrido todos os prazos previstos neste **CONTRATO** com o respectivo aceite da **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e neste **CONTRATO**, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº. 7.492 de 16 de junho de 1986.

19.3 Nos casos de vencimento antecipado, tornam-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a **CAIXA**, depois de constatada a irregularidade, notificar o **TOMADOR,** concedendo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, também a critério da **CAIXA**, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer dos casos acima elencados.

19.4 O **TOMADOR** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nos incisos das **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** e **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**, sob pena de incorrer na hipótese do inciso II do item 19.1.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1 O presente **CONTRATO** pode ser extinto, via rescisão contratual, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nos seguintes casos:

I. não sendo cumprida(s) a(s) condição(ões) de eficácia, incidir alguma condição resolutivas ou impedimento para desembolso, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**;

II. se, por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do **TOMADOR**, seja constatada a perda da capacidade de pagamento e, consequentemente, o declínio do seu conceito de risco de crédito, não alcançando o conceito mínimo exigido pela **CAIXA**, antes da primeira liberação de desembolso;

III. se, verificada qualquer uma das hipóteses relacionadas nas **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** e **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**;

IV. se ocorrerem divergências entre o pedido de financiamento apresentado e/ou as premissas e parâmetros dos **PROJETOS/AÇÕES** analisados e, consequentemente, alterando as análises econômico-financeiras e jurídica que subsidiaram a presente contratação;

V. se ocorrerem eventos graves que, de comum acordo entre **TOMADOR** e **CAIXA**, tornem impossíveis, ou desaconselháveis, o cumprimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**;

VI. descumprimento, por parte do **TOMADOR**, do prazo para o primeiro desembolso, estipulado na **CLÁUSULA TERCEIRA**.

20.2 O presente **CONTRATO** poderá ser extinto, ainda, via resilição, por acordo mútuo entre a **CAIXA** e o **TOMADOR**.

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

20.3 Tanto no caso de rescisão quanto no caso de resilição, a extinção do pacto se operará mediante comunicação escrita, ficando o **TOMADOR** obrigado a pagar à **CAIXA** o valor equivalente a 1% (um por cento) do **VALOR DO FINANCIAMENTO**, referente a despesas operacionais ocorridas.

20.4 O valor apurado será cobrado mediante a emissão de **AVISO DE COBRANÇA** ao **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

21.1 O **TOMADOR**, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza à **CAIXA** negociar, a qualquer momento, durante a vigência deste **CONTRATO**, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia ciência do **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DECLARAÇÕES DO TOMADOR

22.1 O **TOMADOR** declara:

I. responsabilizar-se pela execução e conclusão dos **PROJETOS/AÇÕES** para os quais foram destinados recursos do objeto/objetivo deste **CONTRATO**.

II. conhecer e estar de acordo com a condição estabelecida na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** e declara, ainda, reconhecer que nenhuma responsabilidade é imputada à **CAIXA** em relação às despesas incorridas por ele, **TOMADOR**, no período de vigência da condição resolutiva, caso seja realizada ou autorizada alguma despesa relativa aos **PROJETOS/AÇÕES**;

III. que todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente **CONTRATO** foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;

IV. que a celebração do presente **CONTRATO** não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **TOMADOR** seja parte;

V. cumprir a legislação relativa à Reserva Legal, Reserva Indígena, Área de Preservação Permanente, Área de Preservação Ambiental, Zoneamento Urbano, Zoneamento Ecológico Econômico e Zoneamento Agroeconômico e a legislação sobre o patrimônio cultural brasileiro, assim compreendido o patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, geológico e paleontológico;

VI. que a execução dos investimentos dos **PROJETOS/AÇÕES** não implica violação à Legislação Ambiental em vigor;

VII. que a área dos **PROJETOS/AÇÕES** não é área embargada, área contaminada e/ou área degradada;

VIII. não haver Termo de Ajustamento de Conduta relativo aos **PROJETOS/AÇÕES** ou que, caso existente, se obrigará a todos os termos e condições acordados com o Ministério Público.

IX. O **TOMADOR** declara estar ciente e anuente de que, em atendimento ao art. 73, VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/1997, a liberação dos recursos previstos no contrato ora firmado, só ocorrerá em período posterior à conclusão do processo eleitoral, ficando automaticamente estendido este período caso haja 2º turno;

X. O **TOMADOR** declara estar ciente e anuente de que a aquisição do direito expresso na declaração anterior está condicionada ao atendimento das demais condições de eficácia, resolutivas e de realização do primeiro desembolso expressas neste instrumento.

22.2 As declarações prestadas pelo **TOMADOR** subsistirão até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à **CAIXA** oriundos da não veracidade ou da inexatidão de todas as declarações aqui prestadas.

22.3 O **TOMADOR** declara, ainda, estar ciente de que os dados e informações referentes ao presente **CONTRATO** serão registrados no Sistema de Informações de Créditos - SCR, atendendo à determinação do **BACEN**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL

23.1 O **TOMADOR** obriga-se a respeitar a legislação ambiental e informar à **CAIXA** sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado aos **PROJETOS/AÇÕES** que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental.

23.2 O **TOMADOR** deverá ressarcir à **CAIXA** qualquer quantia a que a **CAIXA** venha a ser compelida a pagar por conta do dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos **PROJETOS/AÇÕES**, assim como deverá indenizar a **CAIXA** por qualquer perda ou dano que esta venha a experimentar em razão do dano ambiental.

23.3 O **TOMADOR** obriga-se a comunicar imediatamente à **CAIXA** qualquer evento que cause grave lesão ao meio ambiente ou violação às leis e práticas de proteção ambiental durante a execução dos **PROJETOS/AÇÕES** apoiados com os recursos deste **CONTRATO**, com a indicação das ações reparadoras das ocorrências e as atitudes de reversão adotadas para a respectiva solução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES DO TOMADOR

24.1 O **TOMADOR** expressamente autoriza a **CAIXA**, durante a vigência deste **CONTRATO**, a solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no **CADIN** a seu respeito, bem como a acessar a Central de Risco do Banco Central do Brasil para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional, nos termos do inciso I do Art. 8º da Resolução CMN n.º 3.658, de 17 de dezembro de 2008, e suas alterações.

24.2 O **TOMADOR** declara ter ciência de que a **CAIXA**, bem como as demais instituições financeiras, por força de determinação do Conselho Monetário Nacional, com base nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, está obrigada a prestar informações ao **BACEN** sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade, sendo essas informações consolidadas no sistema Central de Risco de Crédito, na forma da Resolução CMN n.º 3.658, de 17 de dezembro de 2008, e suas atualizações, cujo propósito é permitir ao **BACEN** a supervisão indireta da solvência das instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

24.3 O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretratável, a prestar informações sobre o presente **CONTRATO** aos órgãos de fiscalização e/ou de controle externo e/ou judicante, quando legalmente a isso obrigada, ou em razão de ordem judicial.

24.4 O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA** a remeter informação ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do **BACEN**, nos termos definidos na Resolução n°4.571, de 26 de maio de 2017.

24.5 As autorizações acima mencionadas serão automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste **CONTRATO**, venha a substituir, em sua competência e função, os órgãos regulatórios/fiscalizadores acima mencionados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CONDIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO DA DOCUMENTAÇÃO

25.1 O **TOMADOR** assume o encargo de guardar, conservar e entregar em perfeito estado os livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos relativos às operações de compra referentes à aplicação dos recursos objeto deste **CONTRATO**, bem como os documentos fiscais referentes aos serviços realizados relativamente ao **PROJETOS/AÇÕES**, possuindo-os em nome da **CAIXA**.

25.2 Desde já, o **TOMADOR** se obriga a guardar, conservar e entregar de imediato e em perfeito estado tal documentação à **CAIXA**, quando por esta solicitado, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor.

25.3 O **TOMADOR** assume o encargo previsto nesta Cláusula, em nome da **CAIXA**, de forma não onerosa durante toda a vigência deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – OUTRAS CONSIDERAÇÕES

26.1 Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA**, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **TOMADOR**.

26.2 Se qualquer item ou cláusula deste **CONTRATO** vier a ser considerado ilegal, inexequível ou, por qualquer motivo ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.

26.3 As partes desde já se comprometem a, no menor prazo possível, negociar item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou a cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz.

26.3.1 Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das **PARTES** na data de assinatura deste **CONTRATO**, bem como o contexto no qual o item ou a cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz foi inserido(a).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CERTEZA E LIQUIDEZ DA DÍVIDA

27.1 Ficam expressamente asseguradas, a qualquer tempo, a certeza e a liquidez da dívida do **TOMADOR**, que reconhecerá como prova, para determinação da dívida resultante deste **CONTRATO**, os lançamentos que a **CAIXA** realizar, por sua vez, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva **CONTA VINCULADA**, indicada na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PRESERVAÇÃO DE DIREITOS

28.1 Fica expresso e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte da **CAIXA**, de quaisquer direitos que lhe assista por força deste **CONTRATO** ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do **TOMADOR**, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão a **CAIXA** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO

29.1 As quantias recebidas para crédito do **TOMADOR** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – MARKET FLEX

30.1 A **CAIXA** e o **TOMADOR**, de comum acordo, reservam-se o direito de, a qualquer momento, requererem modificação de quaisquer termos deste **CONTRATO** nas seguintes, mas não limitadas, situações:

I. Ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado;

II. Ocorrência de alteração material adversa nas operações, no negócio ou nas condições financeiras do **TOMADOR**;

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

30.2 As modificações citadas no subitem acima devem ser previamente submetidas à apreciação da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

31.1 A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do **FINANCIAMENTO** obedecerá, no mínimo, ao que segue:

I. A obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos cabe ao **TOMADOR**, cabendo à **CAIXA** promover a aceitação, ou não, após análise da documentação apresentada para tal;

II. O **TOMADOR** deverá apresentar notas fiscais com a respectiva quitação financeira (tais como: TED, DOC, ordem de pagamento, depósito em conta corrente, boleto bancário quitado e recibos), além das notas de empenho e de liquidação; sejam dos recursos obtidos com este **CONTRATO**, sejam com outras fontes de financiamento, recursos próprios, entre outros;

a) tais documentos, para efeitos de comprovação, serão aceitos com data a partir da assinatura deste **CONTRATO** e pelo prazo de até 24 meses após o respectivo desembolso;

b) nas notas de empenho, devem contar os códigos da ação orçamentária e o código do grupo de natureza de despesa de capital previstos no contrato de financiamento, bem como o código de fonte de recursos de operação de crédito.

III. No caso de bens fabricados sob encomenda, a comprovação da aplicação do crédito deverá ser por meio da apresentação de cópia autenticada de contrato de compra e venda para entrega futura, firmado entre o fabricante, com aceite do **TOMADOR**, contendo a descrição dos serviços a serem realizados, os valores e as datas de conclusão previstas para cada etapa, acompanhado dos recibos de pagamentos ou adiantamentos porventura efetuados, ou nota fiscal de venda futura, além da comprovação do cumprimento dos ditames da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações);

IV. No caso de apresentação de recibos, e quando o vendedor ou prestador de serviços esteja legalmente desobrigado da emissão de nota fiscal, do recibo deverá constar: o registro do CPF, do documento de identidade (ou do CNPJ, no caso de Pessoa Jurídica), com a identificação do representante legal do CNPJ, devidamente assinado;

V. No caso de desapropriação, a comprovação é feita com recibo de depósito judicial em favor do desapropriado;

VI. Quando se tratar de obras de engenharia civil, a **CAIXA** poderá realizar visitas de constatação, devendo o **TOMADOR** disponibilizar à **CAIXA**, assim que

disponível, e no mínimo com 30 dias úteis de antecedência da visita de constatação, os projetos descritivos de engenharia, as especificações, os orçamentos, os cronogramas de andamento físico e físico-financeiro das obras e os contratos de empreitadas, bem como, o roteiro de acesso com croqui de localização do empreendimento devendo, se possível, identificar em qual trecho das obras foram aplicados os recursos obtidos com o **FINANCIAMENTO** deste **CONTRATO**;

a) tais documentos apresentados serão utilizados nas demais visitas de constatação, se for o caso.

VII. O **TOMADOR** deverá apresentar, também, licenças ambientais prévias, de instalação ou operação, na forma da legislação ambiental aplicável, conforme a respectiva etapa do projeto/ações, expedidas pelo órgão ambiental competente, em nome do **TOMADOR** ou entidade diretamente responsável pela execução dos **PROJETOS/AÇÕES**;

VIII. A fim de manter a transparência na utilização dos recursos, o **TOMADOR** se obriga a efetuar o pagamento aos fornecedores, com a utilização dos recursos obtidos deste **CONTRATO**, liberados na **CONTA VINCULADA**.

31.1.1 A **CAIXA** poderá solicitar outros documentos que venham a ser exigíveis pelas políticas e/ou normas internas da **CAIXA** ou legislação que lhe é aplicável.

31.2 O **TOMADOR** obriga-se a guardar as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de venda e prestação de serviços realizados com os recursos deste **CONTRATO** e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **TOMADOR**, à **CAIXA**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando por este solicitado, podendo a **CAIXA** considerar o **CONTRATO** vencido, na forma da **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**, caso o prazo seja descumprido.

31.2.1 Tais documentos comprovarão as despesas públicas (de capital) realizadas, nos termos do artigo 63 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964.

31.3 Nenhum documento de comprovação de aplicação de recursos será aceito contendo ressalvas, rasuras, acertos e/ou condições restritivas, os quais ficarão sujeitos à análise e aceitação pela **CAIXA**.

31.4 O **TOMADOR** assume o compromisso de manter arquivado, pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida deste **CONTRATO**, toda e qualquer documentação utilizada para comprovação de aplicação dos recursos.

31.5 O **TOMADOR** se compromete a apresentar comprovantes de que o pagamento a fornecedor estrangeiro, no caso de sua ocorrência, se deu mediante a comprovação da entrega dos bens adquiridos no exterior, conforme previsto no contrato de compra e venda e de acordo com as especificações constantes do projeto financiado, observadas as disposições legais pertinentes a tais transações, inclusive quanto ao cumprimento da legislação licitatória pertinente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – LIVRE ACESSO E SITUAÇÃO FUNDIÁRIA

32.1 O **TOMADOR** assume o compromisso de permitir, além de facilitar, à **CAIXA** e seus representantes devidamente identificados e indicados por ela, ampla verificação da aplicação dos recursos deste **CONTRATO** e do desenvolvimento das atividades por meio deste **CONTRATO** financiadas, franqueando a seus representantes e prepostos, quando for o caso, livre acesso às dependências do **TOMADOR** e às obras de engenharia civil, bem como, aos comprovantes de pagamentos de fornecedores, documentos comprobatórios do regular processo licitatório envolvido, pagamento de impostos, registros contábeis, jurídicos e qualquer outra informação solicitada e atinente aos recursos deste **CONTRATO**, sob pena de vencimento antecipado deste **CONTRATO** e imediata exigibilidade da dívida.

32.2 A **CAIXA** poderá, sempre que julgar necessário, exigir a apresentação de comprovação de tomada de preços ou de concorrências, de homologação de resultados, bem como a apresentação de contratos com empreiteiros e outros fornecedores, consultores e auditores externos que tenham sido pagos ou que serão pagos com os recursos oriundos deste **CONTRATO**.

32.3 O **TOMADOR** compromete-se a apresentar à **CAIXA**, sempre que por esta solicitado, a documentação referente ao processo de regularização das áreas de intervenção promovidas com os recursos deste **CONTRATO**, revestidas das formalidades legais, de acordo com cada situação.

32.4 O **TOMADOR** e a **CAIXA** poderão, de comum acordo, revisitar a sistemática constante desta Cláusula, estabelecendo novas condições ou as alterando, desde que de acordo com os meios previstos na legislação nacional e verificadas as exigências da legislação local.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1 O **TOMADOR** obriga-se a atender às intimações que lhe venham a ser feitas pela **CAIXA**, no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que delas constarem, as quais se tornarão efetivas pela aposição do "ciente" do **TOMADOR**, representado por agente público ou carimbo/recibo do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal.

33.2 Fica facultado à **CAIXA** mencionar, em qualquer divulgação que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste **CONTRATO**.

33.3 O **TOMADOR** assume o compromisso de mencionar expressamente a cooperação da **CAIXA**, como entidade financiadora dos **PROJETOS/AÇÕES** objetos deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

34.1 As obrigações assumidas neste **CONTRATO** poderão ser objeto de execução específica por iniciativa da **CAIXA**, nos termos do disposto do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente **CONTRATO**.

34.2 Nenhuma ação ou omissão, tanto do **TOMADOR** quanto da **CAIXA** importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente **CONTRATO**.

34.3 Os direitos e recursos previstos neste **CONTRATO** são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

34.4 O **TOMADOR** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente **CONTRATO** sem o prévio consentimento da **CAIXA**.

34.5 Os **PROJETOS/AÇÕES** descritos neste **CONTRATO** serão executados, por intermédio da **Secretaria de Obras**, que será responsável pela coordenação geral de suas atividades.

34.5 Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **TOMADOR** e a **CAIXA**, relativamente ao presente **CONTRATO**, deverá ser feita por escrito e entregue via correio o portador, para o endereço indicado a seguir:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Endereço: Avenida Cassiano Ricardo, 521 Bloco B – São José dos Campos – SP – CEP 12246-870.
Telefone: (12) 3932-9770

MUNICÍPIO de SÃO SEBASTIÃO:
Endereço: Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 – São Sebastião – SP – CEP 11608-614
Telefone: (12) 3891-2000

34.6 Qualquer alteração no endereço acima deverá ser comunicada à **CAIXA**, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

35.1 O **TOMADOR** declara que está expressamente ciente e autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretratável, a prestar informações no âmbito do presente **CONTRATO**, ciente de que a **CAIXA** poderá encaminhá-las aos órgãos de fiscalização.

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

CAIXA

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital

35.2 O **TOMADOR** está ciente que o Banco Central do Brasil – **BACEN**, a Secretaria Federal de Controle Interno – **SFCI** da Controladoria-Geral da União - **CGU**, o Tribunal de Contas da União – **TCU**, a Secretaria do Tesouro Nacional – **STN** e o Ministério Público Federal - **MPF**, por meio de seus representantes indicados, podem nos termos e limites da lei, ter livre acesso às informações relativas ao presente **FINANCIAMENTO** com a finalidade de efetuar, quando necessário, inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, inclusive, a critérios daquelas instituições, à sua contabilidade e arquivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – VALIDADE

36.1 A validade do presente **CONTRATO** está condicionada à existência de margem no limite para contratação da operação de financiamento estabelecido nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.589/17 e suas alterações, que será verificado pela CAIXA em até 5 dias úteis após a assinatura desse instrumento contratual, quando inicia-se também a vigência e todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

37.1 O **TOMADOR** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de extrato, no Diário Oficial do Município, às suas expensas, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

38.1 Integram o presente **CONTRATO**, para todos os fins de direito, além dos documentos entregues à **CAIXA**:

I. ANEXO I - Detalhamento **PROJETOS/AÇÕES**;
II. ANEXO II – Cronograma de Desembolso;
III. ANEXO III – Modelo para Solicitação de Desembolso;
IV. ANEXO IV – Fórmulas das taxas de juros contratuais;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DO FORO

CAIXA

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital

39.1 As **PARTES** aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local de assinatura deste **CONTRATO**.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 04 vias originais de igual teor e para um só efeito.

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS ,01 deSETEMBRO de2020
Local/Data

LAVITO PERSON MOTTA BACARISSA:22581514817 — Assinado de forma digital por LAVITO PERSON MOTTA BACARISSA:22581514817 Dados: 2020.09.01 17:11:43 -03'00'

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGENTE FINANCEIRO
Nome:LAVITO PERSON MOTTA BACARISSA
CPF: 225.815.148-17

FELIPE AUGUSTO:25743544867 — Assinado de forma digital por FELIPE AUGUSTO:25743544867 Dados: 2020.09.01 16:05:34 -03'00'

MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO/SP
TOMADOR
Nome: FELIPE AUGUSTO
CPF: 257.435.448-67

TESTEMUNHAS

Hermínia Moreira Souza Portes
Diretora Financeira

Nome: ____
CPF: 077.818.298-32

Nome: ____
CPF: 258.186.568-7

Renata F. Fernandes
Matr. 5248-5
Chefe da Divisão de Tesouraria

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

CAIXA

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital

ANEXO I – DETALHAMENTO PROJETOS/AÇÕES

CÓDIGO AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO DO GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	PROJETOS/AÇÕES
02.16.01.04.451.0022.2.400.000	4.4.90.51	Infraestrutura Urbana (despesa 8068)

CAIXA

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital

ANEXO II – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CT nº	Município	UF
0531444-06	São Sebastião	SP

Programa	**TOMADOR**
FINISA	Prefeitura Municipal de São Sebastião
Data da Primeira Amortização	Valor do Financiamento
__/__/2022	R$ 5.500.000,00
Periodicidade dos desembolsos	
Semestral	

Total por Exercício

Ano	Valor (R$)
2020	2.000.000,00
2021	3.500.000,00

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

ANEXO III
MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE DESEMBOLSOS

_____, ___ de _____de _____

À
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
[Indicar a GIGOV]
[Indicar o Endereço]
[Indicar o CEP, Município/UF]

REF: Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Despesas de Capital nº (**CONTRATO**).

Nos termos do pactuado no Contrato em referência, solicitamos o desembolso de recursos, em favor do Informar o nome do TOMADOR, no valor de R$ ( ).

O **TOMADOR**, nos termos do **CONTRATO** e dos respectivos Documentos de Garantia, concorda com o valor ora solicitado, ficando ratificadas todas as garantias prestadas.

Atesto, para todos os efeitos da presente:

(i) estar em dia com todas as obrigações decorrentes do **CONTRATO**;
(ii) ter atendido as todas as condições previstas no **CONTRATO**, para a realização do presente desembolso;

Também para os efeitos do presente desembolso, apresentamos, anexos, os seguintes documentos:

(i) Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; e
(ii) <indicar demais documentos pertinentes para cada solicitação de desembolso>

Reitero nossa concordância com todas as cláusulas e condições do **CONTRATO**, inclusive, sem limitação, as condições financeiras aplicáveis ao presente desembolso e o compromisso de aplicar os recursos desembolsados, exclusivamente, nos **PROJETOS/AÇÕES** relacionados no **ANEXO I** do **CONTRATO**.

Os termos e expressões aqui utilizados em maiúscula ou com iniciais em maiúscula e não definidos neste instrumento terão o significado a eles atribuído no **CONTRATO**.

Atenciosamente,

_____
Assinatura do Representante Legal do **TOMADOR**
Nome: ____
CPF: ____

ANEXO IV

FÓRMULAS DAS TAXAS DE JUROS CONTRATUAIS

1. Sobre o valor contratado incidirão encargos financeiros correspondentes ao da taxa média diária dos Certificados de Depósitos Interbancários - **CDI**, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - **CETIP**, nos seguintes termos:

1.1 PERCENTUAL DO CDI

1.1.1 Quando for utilizado um percentual do **CDI** (% DO CDI), a prestação do financiamento será calculada conforme segue:

$$J_{DIA} = SD \times \left\{\left[\left(\left(1+\frac{CDI_{DIA}}{100}\right)^{1/252}-1\right)\times\frac{P}{100}\right]\right\}$$

$$J_{PERÍODO} = \sum_{i=1}^{DU_n} J_{DIA}$$

Onde:

J_{DIA} = juros por dia.

$J_{PERÍODO}$ = juros do período.

SD = saldo devedor para a data de início do período.

DU_n = período em dias úteis compreendido entre o dia útil anterior ao Dia Eleito anterior (inclusive) ou Dia do Evento (inclusive) e o dia útil anterior (inclusive) ao Dia Eleito do Vencimento.

P = percentual da taxa DI.

CDI_{Dia} = CDI diário anualizado divulgado pela CETIP.

1.2 CDI + TAXA DE JUROS

1.2.1 Quando for utilizado CDI acrescido de Taxa de Juros (CDI + TAXA DE JUROS), a prestação do financiamento será calculada conforme segue:

$$J_{DIA} = SD \times \left\{\left[\left(1+\frac{tx}{100}\right)^{1/252}-1\right]+\left[\left[\left(1+\frac{CDI}{100}\right)^{1/252}-1\right]\times\frac{P}{100}\right]\right\}$$

$$J_{PERÍODO} = \sum_{i=1}^{DU_n} J_{DIA}$$

Onde:

J_{DIA} = juros do dia.

$J_{PERÍODO}$ = juros do período.

SD = saldo devedor para a data de início do período.

DU_n = período em dias úteis compreendido entre o dia útil anterior ao Dia Eleito anterior (inclusive) ou Dia do Evento (inclusive) e o dia útil anterior (inclusive) ao Dia Eleito do Vencimento.

P = percentual da taxa DI, se houver.

CDI_{Dia} = CDI diário anualizado divulgado pela CETIP.

Tx = taxa de juros do contrato.

1.3 Os juros na fase de carência serão cobrados mensalmente.

1.4 As prestações mensais e sucessivas são compostas por cobrança de juros acrescidas de amortização e calculadas de acordo com o Sistema de Amortização Constante – SAC.

1.5 Os referidos encargos financeiros são calculados e capitalizados por dias úteis, sendo incorporados ao saldo devedor e serão cobrados juntamente com a prestação.

1.6 Nos casos de pagamento, amortização extraordinária ou liquidação antecipada em épocas diferentes da data de aniversário do presente **CONTRATO**, será feita a aplicação "pro - rata" dia útil.

1.6.1 Consideram-se, para esse fim, como dias não úteis, sábados, domingos, feriados bancários nacionais e o dia 31 de dezembro.

1.7 O índice de **CDI CETIP** utilizado no cálculo dos encargos é o índice acumulado diariamente para o período de apuração, sendo que se o índice não estiver atualizado para algum dos dias do período, é utilizado o último índice divulgado.

1.8 O índice de **CDI CETIP** é divulgado pela **CETIP** – Câmara de Custódia e Liquidação, por meio do endereço eletrônico http://www.cetip.com.br.

1.9 Na hipótese de extinção, suspensão, falta de divulgação por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis da data esperada para sua divulgação, ou impossibilidade de aplicação da Taxa CDI, fica, desde já, convencionado que a **CAIXA** e o **TOMADOR** poderão, mediante mútuo e prévio acordo por escrito, adotar para as mesmas finalidades, índices ou taxas que vierem a ser divulgados e determinados pelas autoridades competentes, ou, na falta de sua divulgação, os índices, taxas ou bases de remuneração substitutas e que melhor reflitam os custos de captação de recursos para aplicações em operações creditícia.

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

SÃO SEBASTIÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO SP-BRASIL
Edição 866 – 23 de Novembro de 2020

Grau de sigilo
#PÚBLICO

Contrato nº 0531449 - DVº: 58

CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE, ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/SP DESTINADO AO APOIO FINANCEIRO PARA O FINANCIAMENTO DE DESPESAS DE CAPITAL, CONFORME PLANO DE INVESTIMENTO – COM RECURSOS DO FINISA: PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO.

Por este instrumento as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de **FINANCIAMENTO**, na forma a seguir ajustada:

I – AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto vigente, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Gerente de Filial da Gerência Executiva de Governo São José dos Campos/SP, Sr. **LAVITO PERSON MOTTA BACARISSA**, CPF nº 225.815.148-17, RG 30.214.015-3/SSP/SP, residente e domiciliada em SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília, no livro 3401-P, fl. 114, em 07/10/2019 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília, no livro 3428-P, fl. 165, em 13/05/2020, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

II – TOMADOR - MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 46.482.832/0001-92, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FELIPE AUGUSTO** , CPF nº. 257.435.448-67, RG nº 28.038.857-3/SSP-SP, brasileiro, casado, empresário, representado neste ato pelo abaixo assinado, doravante designado **TOMADOR**.

CAIXA e **TOMADOR**, isoladamente, também podem ser designados **PARTE** e, quando considerados em conjunto **PARTES**.

CONSIDERANDO,

I - manifestação favorável quanto à verificação dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito, na forma do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio do OFÍCIO SEI Nº 98216/2020/ME, de 22 de abril de 2020.

II - a adimplência do **TOMADOR** com as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como de inexistência de pendências de registro no Sistema de Registro de Operações com o Setor Público (CADIP), nos termos do art. 16 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal;

III - a entrega de parecer jurídico atualizado do contratante sobre o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis à operação de crédito;

IV - A Autorização Legislativa para contratação de operação de crédito, por meio da Lei Autorizadora de nº 2628/2019, de 11 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do **TOMADOR**;

V - Os limites estabelecidos pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.589/17;

VI - Que os recursos foram captados no mercado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**;

VII - Considerando, ainda, que cada expressão abaixo tem, para efeito deste **CONTRATO**, o seguinte significado:

BACEN – Banco Central do Brasil.

CADIP – Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público.

CDI – Certificado de Depósito Interfinanceiros/Interbancários, divulgado pela CETIP – Câmara de Custódia e Liquidação, por meio do endereço eletrônico http://www.cetip.com.br.

CONTA VINCULADA – É a conta bancária individualizada, aberta pelo **TOMADOR** em seu nome, em agência da Caixa Econômica Federal, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao(s) desembolsos.

DIA ELEITO – É aquele definido para que o **TOMADOR** efetue o pagamento de suas prestações.

DÍVIDA VINCENDA – Significa a dívida composta pelas liberações, suas respectivas amortizações, e que é base de cálculo para os encargos previstos neste instrumento.

FIEL DEPOSITÁRIO – Pessoa jurídica que assume o encargo pela boa guarda, conservação e entrega dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos que lhe pertencem, decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste **CONTRATO**, bem como, dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados.

FINISA – Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

INADIMPLÊNCIA FINANCEIRA – Para fins do disposto neste **CONTRATO**, a inadimplência de quaisquer obrigações financeiras será caracterizada na ocorrência de não pagamento do serviço da dívida, seja na fase de carência ou na fase de retorno, compreendendo no todo ou em parte, do principal, encargos, juros de mora, multas, tarifas e acessórios, entre outras obrigações financeiras, conforme previsto neste **CONTRATO**.

IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

JUROS – Significa a taxa nominal negociada para este **CONTRATO**, previsto na Cláusula Quinta;

LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Trata-se das Leis Orçamentárias do **TOMADOR**, que são o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, devendo estar previstas nessas leis as ações/projetos a serem financiadas com recursos deste **CONTRATO**.

- PPA: Lei 2527/2017, de 15/12/2017, publicada no Diário Oficial dia 22/12/2017;
- LDO: Lei 2630/2019, de 11/07/2019, publicada no Diário Oficial dia 11/07/2019; e,
- LOA: Lei 2688/2019, de 17/12/2019, publicada no Diário Oficial dia 26/12/2019.

PROJETOS/AÇÕES – são os **PROJETOS/AÇÕES** previstos na **LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** a serem executados pelo **TOMADOR** com recursos deste **CONTRATO**, conforme **ANEXO I.**

SAC – Sistema de Amortização Constante.

Têm, entre si, justo e acordado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A **CAIXA** concede ao **TOMADOR** financiamento no valor de R$ **6.000.000,00** (seis milhões de reais), proveniente de recursos ordinários da **CAIXA,** com a finalidade única e exclusiva de financiar as Despesas Capital, discriminadas no ANEXO I, previstas na **LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do ano de 2020 e dos exercícios financeiros subsequentes e suas suplementações e conforme Lei Autorizativa nº 2628/2019, de 11 de julho de 2019, a saber: destinada à aplicação em despesa de capital.

1.2 É vedada a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em Despesas Correntes do **TOMADOR**, nos termos do artigo 35, §1º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO CRÉDITO

21 É de inteira e exclusiva responsabilidade do **TOMADOR** a execução das ações e atividades, obras de engenharia civil, a aquisição de bens e serviços e quaisquer outros investimentos, enquadrados como Despesas de Capital, que venham a ultrapassar o valor inicialmente previsto nos **PROJETOS/AÇÕES** citados neste **CONTRATO**.

2.2 É vedada a destinação dos recursos para pagamento de despesa realizada em data anterior à assinatura deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 DO PRAZO PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

3.1.1 O prazo para utilização do crédito total deste **FINANCIAMENTO** é de até 90 dias contados do término de carência deste **CONTRATO**, sendo possível sua prorrogação por igual período, desde que devidamente acordada entre as **PARTES**.

3.2 DO PRAZO PARA O 1º DESEMBOLSO

3.2.1 O prazo para o 1º desembolso é de até 90 dias contados a partir da data de assinatura deste **CONTRATO**, sendo possível sua prorrogação, no máximo, por igual período, desde que devidamente acordada entre as **PARTES**.

3.3 DO PRAZO TOTAL DO FINANCIAMENTO

3.3.1 O prazo total deste **CONTRATO** é de 120 meses, compostos por um período de carência de 24 meses, e um período de amortização de 96 meses.

3.4 DO PRAZO DE CARÊNCIA

3.4.1 O período de carência será de 24 meses, contados a partir da data de assinatura deste **CONTRATO**, considerando como primeiro, o mês subsequente ao da contratação.

3.5 DO PRAZO DE RETORNO

3.5.1 Este **CONTRATO** será amortizado em 96 meses contados a partir do mês seguinte ao do término de carência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS

4.1 NA CARÊNCIA

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

CAIXA

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital

4.1.1 Durante esta fase e após o primeiro desembolso, serão devidos e cobrados, mensalmente, Juros de Carência.

4.1.2 Os Juros de Carência terão como base de cálculo a Dívida Vincenda existente no dia anterior ao **DIA ELEITO** e a Taxa de Juros estipulada na Cláusula Quinta.

4.2 NO RETORNO

4.2.1 As prestações, mensais e sucessivas, serão calculadas segundo o Sistema SAC.

4.2.2 As Prestações, compostas por cotas de Amortização e Juros Contratuais, terão como base de cálculo a Dívida Vincenda existente no dia anterior ao **DIA ELEITO** e a Taxa de Juros estipulada na Cláusula Quinta.

4.2.3 O **DIA ELEITO** para o **TOMADOR** corresponde ao dia 01 de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – DOS JUROS

5.1 Sobre a **DÍVIDA VINCENDA**, tanto na fase de carência quanto na fase de retorno, incidirão juros correspondentes a variação acumulada das taxas médias diárias do Certificado de Depósito Interfinanceiros – CDI, acrescidas de **4,50** % a.a.

5.1.1 O cálculo de Juros previsto na cláusula 5.1, observará a equação presente no subitem **1.2 do ANEXO IV.**

5.2 Observado o estabelecido abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da CDI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no presente **CONTRATO**, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa CDI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do **TOMADOR** quanto por parte da **CAIXA**, quando da divulgação posterior da Taxa CDI que seria aplicável.

5.3 Na hipótese de extinção, suspensão, falta de divulgação por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis da data esperada para sua divulgação, ou impossibilidade de aplicação da Taxa CDI, fica, desde já, convencionado que a **CAIXA** e o **TOMADOR** poderão, mediante mútuo e prévio acordo por escrito, adotar para as mesmas finalidades, índices ou taxas que vierem a ser divulgados e determinados pelas autoridades competentes, ou, na falta de sua divulgação, os índices, taxas ou bases de remuneração substitutas e que melhor refiitam os custos de captação de recursos para aplicações em operações creditícias.

CLÁUSULA SEXTA – DA COBRANÇA

6.1 PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA – a cobrança do principal e encargos será feita da seguinte forma:

CAIXA

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital

6.1.1 A **CAIXA** expedirá Aviso de Cobrança ao **TOMADOR**, para que este promova a liquidação de suas obrigações até o **DIA ELEITO**, preferencialmente na Agência onde se encontra aberta a **CONTA VINCULADA** ou em qualquer outra da **CAIXA**.

6.1.2 O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá o **TOMADOR** da obrigação de pagar as prestações do principal e dos encargos nas datas estabelecidas neste **CONTRATO**.

6.1.3 Vencimento em dias feriados - ocorrendo vencimento em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, este será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até esta data, se iniciando, também a partir desta data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

6.1.4 A **CAIXA** manterá à disposição do **TOMADOR** as informações, dados e cálculos que servirem de base para apuração dos valores devidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO FINANCEIRO

7.1 Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação financeira deste **CONTRATO**, os débitos em atraso ficarão sujeitos, a partir da data do inadimplemento, sem prejuízo das demais sanções previstas neste **CONTRATO, aos seguintes encargos**:
I. multa, de 3% (três por cento) sobre o valor da dívida vencida e não paga;
II. juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos na **CLÁUSULA QUINTA**; e
III. juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês), equivalentes a 12,68% a.a. (doze vírgula sessenta e oito por cento ao ano), incidentes sobre o saldo devedor vencido, que serão calculados, dia a dia, até a data da efetiva liquidação do débito;

7.1.1 Nos casos em que o valor oferecido em pagamento for insuficiente para liquidação do débito em atraso, e caso a **CAIXA** admita o pagamento parcial da dívida vencida, esse procedimento não importará em novação da dívida, nem poderá ser invocado como causa suficiente para interromper ou elidir a mora ou exigibilidade imediata da obrigação.

7.2 Sobre as parcelas vincendas da dívida continuarão a ser aplicados os juros contratuais

7.3 Na hipótese de ocorrer a imediata exigibilidade da dívida, incidirão sobre todo o disposto o saldo devedor, a pena convencional, juros moratórios, juros contratuais, previstos neste **CONTRATO**.

CAIXA

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital

CLÁUSULA OITAVA – DA PENA POR VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1 O **TOMADOR**, nas hipóteses de vencimento antecipado, fica sujeito à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o montante dos recursos liberados e não aplicados na forma contratualmente ajustada, ou que não tenha ocorrido o aceite pela **CAIXA**, na forma e prazos ora pactuados.

8.2 Além da multa prevista acima, caso seja declarado o vencimento antecipado da dívida por quaisquer dos motivos listados na Cláusula Décima Nona e tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação desta operação objetivando sua eficácia, ou outras que porventura sejam pertinentes, o **TOMADOR** deve ressarcir a **CAIXA** tais despesas, limitadas a 1% (um por cento) do **VALOR DO FINANCIAMENTO.**

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

9.1 O **TOMADOR** poderá realizar a liquidação antecipada da dívida, bem como pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, desde que a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 02 (duas) prestações.

9.2 Para qualquer evento, liquidação antecipada da dívida ou amortização extraordinária, serão cobradas as taxas previstas nas **CLÁUSULAS QUARTA - DOS ENCARGOS e QUINTA - DOS JUROS**, aplicadas sobre o saldo devedor atualizado *pro rata* até a data prevista de liquidação, conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade, de forma a assegurar o retorno à **CAIXA** dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente **FINANCIAMENTO**.

9.3 O Saldo Devedor para Liquidação Antecipada será igual ao saldo devedor atualizado *pro rata*, multiplicado pelo fator correspondente à taxa de juros prevista na Cláusula Quinta.

SDLA = SD x (1+ preencher com o valor do CDI + TAXA DE JUROS):

Onde:
SDLA = Saldo Devedor para Liquidação Antecipada; e,
SD = Saldo Devedor atualizado *pro rata*;

9.4 O Valor Total da Amortização Extraordinária será igual ao valor da amortização antecipada, multiplicado pelo fator correspondente ao somatório da taxa de juros acrescida de **CDI**, previstas nas **CLÁUSULAS QUARTA - DOS ENCARGOS, QUINTA - DOS JUROS** e **SEXTA - DA COBRANÇA**.

VTAE = VAE x (1+ preencher com o valor do CDI + TAXA DE JUROS)

Onde:
VTAE = Valor Total da Amortização Extraordinária

CAIXA

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital

VAE = Valor da Amortização Extraordinária

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO NÃO-FINANCEIRO

10.1 Na hipótese de atraso no cumprimento de obrigação não-financeira, o **TOMADOR** ficará sujeito a multa de 1% a.a. (um por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor corrigido de principal e encargo, a partir do dia seguinte fixado pela **CAIXA** ou por meio de notificação judicial ou extrajudicial, para cumprimento da obrigação inadimplida.

10.2 Se ocorrer descumprimento de obrigação não-financeira, na hipótese de liquidação antecipada, a multa será calculada sobre o valor recebido antecipadamente pela **CAIXA**, corrigido de acordo com os critérios do subitem 9.3 deste **CONTRATO**.

10.2.1 Se o descumprimento de obrigação não-financeira ocorrer em operação de prestação de garantia, o saldo devedor será o da obrigação garantida.

10.2.2 Nas hipóteses de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste instrumento, o **TOMADOR** ficará sujeito, a partir da data fixada por meio de notificação judicial ou extrajudicial, ao ressarcimento dos pedidos de devolução dos recursos da **CAIXA**, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada até a data da efetiva liquidação do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE UTILIZAÇÃO

11.1 O desembolso dos recursos é efetuado periodicamente pela **CAIXA**, respeitada a solicitação do **TOMADOR** e o Cronograma de Desembolso – **ANEXO II**.

11.1.1 Os meses para o desembolso dos recursos serão definidos após o evento do primeiro desembolso, observado o prazo constante no item 3.2 e a periodicidade contratada, indicada no Cronograma de Desembolso – **ANEXO II**.

11.1.2 O **TOMADOR** se responsabiliza pela aplicação dos recursos deste **FINANCIAMENTO** nos **PROJETOS/AÇÕES** contratados.

11.2 Os recursos de que trata o item 11.1 serão creditados na **CONTA VINCULADA** aberta na agência da **CAIXA - São Sebastião - SP - 1357**, sob o nº **006.0071040-0**, cujos recursos destinam-se, obrigatoriamente, ao pagamento dos faturamentos dos **PROJETOS/AÇÕES** constantes no Anexo I deste **CONTRATO** e nos documentos de solicitação de desembolso apresentados pelo **TOMADOR**, vedada a utilização desses recursos para qualquer outro fim que não a execução dos **PROJETOS/AÇÕES**.

11.3 As parcelas do **FINANCIAMENTO** a serem desembolsadas não farão jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução da obras e/ou serviços.

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

11.4 O **TOMADOR** concorda com o disposto no item 11.3 e assume, perante a **CAIXA**, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização, reclamadas por terceiros, que porventura recaiam sobre o **FINANCIAMENTO** ora concedido.

11.5 A transferência dos recursos depositados na **CONTA VINCULADA** é exclusivamente para pagamento ao beneficiário de direito e ocorre mediante solicitação do **TOMADOR**, devendo ser apresentada listagem contendo as despesas a serem pagas com os respectivos dados bancários das contas de destino, observadas as rubricas orçamentárias constantes no Anexo I deste **CONTRATO**.

11.6 O prazo para o **TOMADOR** comprovar à **CAIXA** a aplicação dos recursos liberados é contado a partir da data do depósito dos recursos na conta vinculada e segue a seguinte sistemática, observados os percentuais estipulados no subitem 11.6.2:

PERIODICIDADE DOS DESEMBOLSOS	PRAZO PARA COMPROVAR A APLICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR NÃO COMPROVADO
Trimestral	60 dias	Glosar do valor a ser desembolsado na parcela subseqüente **OU** Caso não ocorra o próximo desembolso conforme programação contratada, devolver (ressarcir) à CAIXA até o 1º dia útil do mês subsequente ao programado para o desembolso.
Quadrimestral	90 dias	
Quimestral	120 dias	
Semestral	150 dias	
Parcela única	60 dias	Devolver (ressarcir) à CAIXA em até 30 dias contados do fim do prazo de comprovação

11.6.1 Os percentuais não comprovados nos prazos estipulados na tabela acima, referente à parcela única ou último desembolso, são ressarcidos à **CAIXA** em até 30 dias, contados do fim do prazo de comprovação.

11.6.2 A comprovação das parcelas deverá observar a seguinte sistemática, salvo nas situações descritas no item 11.6.4:

Parcelas	Comprovação de aplicação
1ª (primeira)	Não se aplica.
2ª (segunda)	Mínimo de 80% do 1º desembolso.
3ª (terceira)	Mínimo de 80% do 2º desembolso e 100% do 1º desembolso.
Intermediárias	Mínimo de 80% do desembolso anterior e 100% dos demais.

Última	100% de comprovação de TODOS os desembolsos anteriores.

11.6.3 O último desembolso deve ser de, no mínimo, 5% do valor total do financiamento constante do item 1.1, s. sendo condicionada à visita de constatação final.

11.6.3.1 Nas situações em que a última parcela prevista no cronograma de desembolso for superior a 5% do valor do financiamento, o percentual (5%) será retido para desembolso após a visita de constatação final.

11.6.4 Em ano eleitoral, a prestação de contas de recursos desembolsados sob a forma de adiantamento ao **TOMADOR**, cujo mandato do chefe do poder executivo seja objeto do pleito eleitoral, deverá ser realizada até 30 de Junho, e ter seu aceite pela **CAIXA** em até 30 dias, independentemente da data em que ocorreu o desembolso dos recursos na **CONTA VINCULADA.**

11.6.4.1 A partir de 30 de junho, os novos desembolsos deverão ser realizadas, *pari passu* à realização da despesa, devendo ser apresentada previamente pelo **TOMADOR** listagem contendo as despesas a serem pagas com os respectivos dados bancários das contas destino juntamente com as notas fiscais/boletim de faturamento, observadas as rubricas orçamentárias constantes no **ANEXO I** deste **CONTRATO**.

11.7 Caso o **TOMADOR** não comprove aplicação dos recursos desembolsados ou a comprovação não seja fundamenta e aceita pela **CAIXA** nos prazos definidos nesta **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**, a **CAIXA** poderá suspender o desembolso, ou, a seu critério, declarar o vencimento antecipado da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

12.1 O **TOMADOR** declara e concorda que a **CAIXA** não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do **TOMADOR** nos procedimentos licitatórios, ou execução de obras e serviços sendo a **CAIXA** isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.

12.2 O **TOMADOR** se obriga a ressarcir e/ou indenizar a **CAIXA** e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais transitadas em julgado, decisões administrativas dentro das esferas administrativa, legislativa e/ou jurídica, ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do **TOMADOR** relativos ao objetivo deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS TARIFAS, TAXAS E MULTAS

13.1 Outras tarifas pós-contratuais podem ser cobradas pela **CAIXA**, conforme Tabela de Tarifas publicada e afixada em suas agências, tarifas estas cobradas individualmente, pagas pelo **TOMADOR** no momento do recebimento da solicitação do evento pela CAIXA.

13.2 As alterações contratuais motivadas por iniciativa da **CAIXA** em decorrência de normas legais e/ou infralegais não serão objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.

13.3 O **TOMADOR** obriga-se a reembolsar a **CAIXA** por todas as multas e penalidades a esta impostas pelo **BACEN**, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos, decorrentes de fatos imputáveis ao **TOMADOR**, tais como atraso ou irregularidade nas obras, serviços, estudos e projetos, ou por estar o **TOMADOR** em situação cadastral irregular, comprovada por documentos, que não lhe permita receber recursos da **CAIXA**.

13.4 O **TOMADOR** autoriza, desde já, a cobrança de Comissão de Estruturação de **2,00**% sobre o valor total do **FINANCIAMENTO** em favor da **CAIXA**, a ser paga com recursos próprios, previamente à liberação do primeiro desembolso.

13.4.1 O recurso que trata esta comissão não é valor financiável e não faz parte do valor a ser garantido.

13.5 A eventual tolerância da **CAIXA** quanto aos direitos instituídos por este **CONTRATO**, inclusive sobre a cobrança, ou, eventual não cobrança de multas, taxas e outras tarifas, não importará alteração, novação ou renúncia dos referidos direitos, que poderão ser exercidos pela **CAIXA** a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS TRIBUTOS OU ENCARGOS

14.1 Fica expressamente acordado entre o **TOMADOR** e a **CAIXA** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente **CONTRATO** e da garantia nele prevista, ou, de qualquer alteração, serão de responsabilidade e correrão por conta do **TOMADOR**, inclusive o acompanhamento por parte da **CAIXA** no que seja pertinente às visitas de constatação e inspeções que serão realizadas, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS GARANTIAS

15.1 Em garantia ao pagamento do **FINANCIAMENTO** ora concedido, demais obrigações contraídas neste **CONTRATO**, e recomposição de valor liberado e não comprovado nos termos pactuados, o **TOMADOR** oferece à **CAIXA**:

15.2 VINCULAÇÃO DE RECEITA DO ENTE DA FEDERAÇÃO

15.2.1 O **TOMADOR** outorga à **CAIXA,** nesta data, poderes irrevogáveis e irretratáveis para, em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de receitas provenientes do **FPM**, conforme estabelecido nos Artigos 157 e 158 e nos incisos I e II do Artigo 159 da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Municipal nº 2628/2019, de 11 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Município, em 11/07/2019, até o limite do saldo devedor atualizado.

15.2.2 Em decorrência da vinculação da receita ora constituída, e para o efeito de assegurar a efetividade das garantias oferecidas neste instrumento, o **TOMADOR**, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, cede e transfere à **CAIXA**, em caráter irrevogável e irretratável, os créditos efetuados na(s) sua(s) conta(s) de depósito, mantida(s) no **BANCO DO BRASIL S/A**. A cessão ora estipulada se faz a título "pro solvendo" e nos exatos valores a serem requisitados por escrito pela **CAIXA**.

15.2.2.1 Na ocorrência de inadimplemento por parte do **TOMADOR**, a **CAIXA** solicita ao **BANCO DO BRASIL S/A** a retenção dos recursos do **FPM**, destinando-os à quitação do encargo, nos termos do **ACORDO OPERACIONAL** firmado entre a **CAIXA** e o **BANCO DO BRASIL S/A**, em 23/03/1998, o qual regulamenta esse procedimento.

15.2.2.1.1 Fica o **TOMADOR** ciente neste ato que, por força do acordo operacional supracitado, o **BANCO DO BRASIL** comprometeu-se a:

I. não acatar contra-ordem de pagamento do **TOMADOR**, exceto quando se tratar de ordem judicial;

II. obedecer à ordem de priorização estabelecida para liquidação de dívidas, qual seja; dívidas junto ao Tesouro Nacional, junto ao **BANCO DO BRASIL S/A** e junto à **CAIXA**;

III. pagar à **CAIXA**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando a débito daquela conta os valores correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES

16.1 Constituem obrigações do **TOMADOR**, independentemente de outras previstas neste **CONTRATO**:

I. manter-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS**, Instituto Nacional de Seguridade Social - **INSS** e à **CAIXA**;

II. realizar o(s) **PROJETOS/AÇÕES** com o devido empenho e eficiência e de acordo com normas e práticas técnicas, econômicas, financeiras, gerenciais, ambientais e sociais confiáveis;

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

III. contratar e/ou adquirir os bens, obras e serviços para os quais foram destinados recursos deste **CONTRATO** de acordo com a legislação em vigor;

IV. garantir que todos os bens, obras e serviços para os quais foram destinados os recursos deste **FINANCIAMENTO** sejam utilizados exclusivamente para o cumprimento dos objetivos dos **PROJETOS/AÇÕES** constantes nas rubricas orçamentárias relacionadas no Anexo I deste **CONTRATO**;

V. manter procedimentos adequados para registrar o andamento de suas respectivas partes dos **PROJETOS/AÇÕES**, inclusive o custo e os benefícios dele resultantes, com o objetivo de identificar os bens, as obras e os serviços para os quais foram destinados recursos deste **FINANCIAMENTO** e divulgar o seu uso nos **PROJETOS/AÇÕES**, bem como fornecer esses registros à **CAIXA**;

VI. manter todos os registros – contratos, pedidos, faturas, cobranças, recibos e outros documentos – que comprovem as despesas relacionadas às suas respectivas partes dos **PROJETOS/AÇÕES**, pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida deste **CONTRATO**;

VII. elaborar e apresentar à **CAIXA** todas as informações que a **CAIXA** justificadamente solicitar com relação às obrigações indicadas neste instrumento;

VIII. responsabilizar-se pelo retorno à **CAIXA** deste **FINANCIAMENTO** nos prazos e condições estabelecidos no presente **CONTRATO**;

IX. pagar todas as importâncias devidas por força deste **CONTRATO** em Agência da **CAIXA**, em especial aquelas a que der causa por impontualidade, previstas neste **CONTRATO**;

X. arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecem à disposição da **CAIXA** pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida deste **CONTRATO**;

XI. apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória referentes ao presente **CONTRATO**;

XII. comunicar prontamente à **CAIXA** qualquer ocorrência que importe modificação dos investimentos previstos, indicando as providências a serem adotadas;

XIII. manter vigentes, durante todo o prazo do **FINANCIAMENTO**, todas as licenças, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências de órgãos governamentais;

XIV. fornecer à **CAIXA**, quando for o caso, cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) objeto(s) dos **PROJETOS/AÇÕES**, e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;

XV. permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso prévio daquela ao **TOMADOR**, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para análise do andamento dos **PROJETOS/AÇÕES** e verificação das obrigações assumidas neste **CONTRATO**;

XVI. apresentar à **CAIXA**, quando por esta solicitado, listagem de pendências que envolvam assuntos ambientais, relativas aos empreendimentos objetos dos

PROJETOS/AÇÕES, consubstanciadas em ações judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem, incluindo descrição pormenorizada das respectivas pendências, montantes envolvidos e atual estágio de eventuais negociações, incluindo: autos de infração emitidos pela autoridade ambiental; inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público; ações civis públicas; Termos de Ajustamento – TAC – assinados com o Ministério Público ou órgão ambiental;

XVII. não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do **CONTRATO**, bem como não vender ou, de qualquer forma, alienar os bens financiados sem a autorização expressa da **CAIXA**, sob pena de rescisão de pleno direito do **CONTRATO**, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;

XVIII. apresentar, preferencialmente, por meio de arquivo eletrônico, listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do **FINANCIAMENTO** a ser utilizada, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela **CAIXA**. Em relação aos bens, deverão ser apresentadas informações de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos são adquiridos com recursos do presente **CONTRATO**;

XIX. adotar modelo de placa de inauguração definido pela **CAIXA,** caso o **TOMADOR** optar pela sua instalação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDICIONANTES CONTRATUAIS

17.1 CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

17.1.1 Sob pena de resolução do **CONTRATO** de **FINANCIAMENTO** fica condicionado que o **TOMADOR** deverá apresentar o presente **CONTRATO**, à **CAIXA**, devidamente registrado no prazo máximo de 90 dias, contados da data da assinatura, observadas as exigências legais de registro deste **CONTRATO** no(s) cartório(s) competente(s), bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do **CONTRATO** ao Tribunal de Contas do Estado ou Distrito Federal ou do Município, apresentando à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos, sendo este prazo prorrogável a critério da **CAIXA;**

17.1.2 O valor de financiamento do presente **CONTRATO** deverá estar dentro do limite global de endividamento do setor público ou de excepcionalidade, regulado pelo Conselho Monetário Nacional e controlado pelo BACEN, por meio do CADIP - Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público.

17.2 CONDIÇÕES PARA INÍCIO DE DESEMBOLSO:

17.2.1 Para utilização do **FINANCIAMENTO**, o **TOMADOR** obriga-se a cumprir, além das condições previstas nas Cláusulas de Garantias, as seguintes condições:

I. Para utilização da primeira parcela do **FINANCIAMENTO**:

a) apresentação de pedido de desembolso de recursos, discriminando a(s) despesa(s) de capital a que se destinarão os recursos;

b) atender integralmente as condições de eficácia, se houver, e resolutivas expressas neste **CONTRATO**;

c) inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante a **CAIXA**, e ou de qualquer fato que, a critério da **CAIXA**, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do **TOMADOR** e, que a critério da **CAIXA**, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido;

d) comprovação da regularidade fiscal do **TOMADOR**, mediante consulta pela **CAIXA** da Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - CND ou da Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN;

e) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante consulta pela **CAIXA** do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;

f) comprovação da regularidade junto ao **FGTS** e à **CAIXA**;

g) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, em relação aos **PROJETOS/AÇÕES**, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do **TOMADOR** sobre a continuidade da validade de tal documento;

h) quando for o caso, apresentar, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, a listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela **CAIXA**;

i) comprovação, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público - CADIP, do Banco Central do Brasil, da inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do **TOMADOR**;

j) inexistência de inscrição do **TOMADOR** no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016, a ser verificada pela **CAIXA**, mediante consulta na internet, no endereço www.mte.gov.br;

k) apresentação de toda documentação necessária e suficiente para a análise, pela a CAIXA, do Plano de Investimento, caso o início do desembolso esteja previsto para o exercício financeiro subsequente ao deste **CONTRATO**.

l) pagamento à **CAIXA** de taxas ou tarifas ou comissões pré-contratuais, devidas pelo **TOMADOR**.

m) afixar, em local visível ao público, 01 (uma) placa de obra, conforme modelo definido pela **CAIXA**, mantida durante toda a execução dos **PROJETOS/AÇÕES.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

18.1 A **CAIXA** pode, a qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao **TOMADOR**, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrerem, e enquanto persistirem, quaisquer das seguintes circunstâncias:

I. mora no pagamento de importâncias devidas por força do presente contrato, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;

II. irregularidade de situação do **TOMADOR** perante o FGTS, INSS e a **CAIXA**;

III. qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do **TOMADOR** ou a capacidade de disposição de seus bens;

IV. inadimplemento, por parte do **TOMADOR**, de obrigação assumida com a **CAIXA** no presente contrato;

V. atraso, falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos da **CAIXA,** ou aceite da comprovação pela **CAIXA**;

VI. alteração de qualquer das disposições das normas legais e infralegais federais, distritais, municipais ou estaduais, que possam surtir efeitos neste **CONTRATO**, que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste **CONTRATO** e nos demais a ele vinculados;

VII. ocorrência de fato superveniente que venha a afetar a **CAIXA** e/ou afete a(s) garantia(s) constituídas para este **CONTRATO**.

VIII. descumprimento da comprovação das parcelas liberadas.

IX. descumprimento de qualquer obrigação prevista no presente instrumento de acordo com os **PROJETOS/AÇÕES** relacionados no **ANEXO I** deste **CONTRATO**;

X. realização de declaração falsa ou incorreta pelo **TOMADOR**, no âmbito deste **CONTRATO**, ou ainda qualquer exposição de fatos ou declaração incorreta em qualquer aspecto relevante fornecida pelo **TOMADOR** à **CAIXA** para a concessão deste **FINANCIAMENTO**;

XI. conhecimento pela **CAIXA**, a qualquer tempo, de que as atividades do **TOMADOR** geram danos ao meio ambiente, utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores;

XII. demais situações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na legislação correlata;

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

XIII. em decorrência de decisão ou determinação judicial ou de órgão de controle externo ou interno, podendo ser glosados os valores que correspondam a irregularidades apontadas, sem prejuízo a outras medidas a serem tomadas.

18.2 Caso a suspensão dos desembolsos para as situações descritas acima não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas, poderá ser declarado o vencimento antecipado da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO

19.1 Constituem motivos de vencimento antecipado da dívida, a critério da **CAIXA:**

I. ineficácia da suspensão dos desembolsos para os motivos que lhe originaram;

II. inexatidão ou falsidade das declarações prestadas, relacionadas com o presente **CONTRATO**;

III. inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas neste **CONTRATO**;

IV. ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete a garantia constituída em favor da **CAIXA**;

V. a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste **CONTRATO** sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**;

VI. modificação ou inobservância dos **PROJETOS/AÇÕES** e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo de contratação desta operação de crédito, sem prévio e expresso consentimento da CAIXA;

VII. conhecimento pela **CAIXA**, a qualquer tempo, de que as atividades do **TOMADOR** geram danos ao meio ambiente, utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores;

VIII. descumprimento de qualquer obrigação do **TOMADOR** prevista no presente instrumento;

IX. se ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes;

X. eventos de responsabilidade do **TOMADOR** que possam causar prejuízo à imagem da **CAIXA** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional;

XI. se, por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do TOMADOR, seja constatada a perda da capacidade de pagamento e, consequentemente, o declínio do seu conceito de risco de crédito, não alcançando o conceito mínimo exigido pela CAIXA, após o primeiro desembolso.

19.2 Na ocorrência de aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista na **CLÁUSULA SEGUNDA**, devidamente enquadrada pela **CAIXA**, e/ou não comprovação da aplicação dos recursos após transcorrido todos os prazos previstos neste **CONTRATO** com o respectivo aceite da **CAIXA**, além de adotar as medidas

previstas nesta Cláusula e neste **CONTRATO**, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº. 7.492 de 16 de junho de 1986.

19.3 Nos casos de vencimento antecipado, tornam-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a **CAIXA**, depois de constatada a irregularidade, notificar o **TOMADOR,** concedendo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, também a critério da **CAIXA**, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer dos casos acima elencados.

19.4 O **TOMADOR** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nos incisos das **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** e **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**, sob pena de incorrer na hipótese do inciso II do item 19.1.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1 O presente **CONTRATO** pode ser extinto, via rescisão contratual, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nos seguintes casos:

I. não sendo cumprida(s) a(s) condição(ões) de eficácia, incidir alguma condição resolutivas ou impedimento para desembolso, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**;

II. se, por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do **TOMADOR**, seja constatada a perda da capacidade de pagamento e, consequentemente, o declínio do seu conceito de risco de crédito, não alcançando o conceito mínimo exigido pela **CAIXA**, antes da primeira liberação de desembolso;

III. se, verificada qualquer uma das hipóteses relacionadas nas **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** e **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**;

IV. se ocorrerem divergências entre o pedido de financiamento apresentado e/ou as premissas e parâmetros dos **PROJETOS/AÇÕES** analisados e, conseqüentemente, alterando as análises econômico-financeiras e jurídica que subsidiaram a presente contratação;

V. se ocorrerem eventos graves que, de comum acordo entre **TOMADOR** e **CAIXA**, tornem impossíveis, ou desaconselháveis, o cumprimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**;

VI. descumprimento, por parte do **TOMADOR**, do prazo para o primeiro desembolso, estipulado na **CLÁUSULA TERCEIRA**.

20.2 O presente **CONTRATO** poderá ser extinto, ainda, via resilição, por acordo mútuo entre a **CAIXA** e o **TOMADOR**.

20.3 Tanto no caso de rescisão quanto no caso de resilição, a extinção do pacto se operará mediante comunicação escrita, ficando o **TOMADOR** obrigado a pagar à **CAIXA** o valor equivalente a 1% (um por cento) do **VALOR DO FINANCIAMENTO**, referente a despesas operacionais ocorridas.

20.4 O valor apurado será cobrado mediante a emissão de **AVISO DE COBRANÇA** ao **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

21.1 O **TOMADOR**, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza à **CAIXA** negociar, a qualquer momento, durante a vigência deste **CONTRATO**, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia ciência do **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DECLARAÇÕES DO TOMADOR

22.1 O **TOMADOR** declara:

I. responsabilizar-se pela execução e conclusão dos **PROJETOS/AÇÕES** para os quais foram destinados recursos do objeto/objetivo deste **CONTRATO**.

II. conhecer e estar de acordo com a condição estabelecida na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** e declara, ainda, reconhecer que nenhuma responsabilidade é imputada à **CAIXA** em relação às despesas incorridas por ele, **TOMADOR**, no período de vigência da condição resolutiva, caso seja realizada ou autorizada alguma despesa relativa aos **PROJETOS/AÇÕES**;

III. que todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente **CONTRATO** foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;

IV. que a celebração do presente **CONTRATO** não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **TOMADOR** seja parte;

V. cumprir a legislação relativa à Reserva Legal, Reserva Indígena, Área de Preservação Permanente, Área de Preservação Ambiental, Zoneamento Urbano, Zoneamento Ecológico Econômico e Zoneamento Agroeconômico e a legislação sobre o patrimônio cultural brasileiro, assim compreendido o patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, geológico e paleontológico;

VI. que a execução dos investimentos dos **PROJETOS/AÇÕES** não implica violação à Legislação Ambiental em vigor;

VII. que a área dos **PROJETOS/AÇÕES** não é área embargada, área contaminada e/ou área degradada;

VIII. não haver Termo de Ajustamento de Conduta relativo aos **PROJETOS/AÇÕES** ou que, caso existente, se obrigará a todos os termos e condições acordados com o Ministério Público.

IX. O **TOMADOR** declara estar ciente e anuente de que, em atendimento ao art. 73, VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/1997, a liberação dos recursos previstos no contrato ora firmado, só ocorrerá em período posterior à conclusão do processo eleitoral, ficando automaticamente estendido este período caso haja 2º turno;

X. O **TOMADOR** declara estar ciente e anuente de que a aquisição do direito expresso na declaração anterior está condicionada ao atendimento das demais condições de eficácia, resolutivas e de realização do primeiro desembolso expressas neste instrumento.

22.2 As declarações prestadas pelo **TOMADOR** subsistirão até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à **CAIXA** oriundos da não veracidade ou da inexatidão de todas as declarações aqui prestadas.

22.3 O **TOMADOR** declara, ainda, estar ciente de que os dados e informações referentes ao presente **CONTRATO** serão registrados no Sistema de Informações de Créditos - SCR, atendendo à determinação do **BACEN**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL

23.1 O **TOMADOR** obriga-se a respeitar a legislação ambiental e informar à **CAIXA** sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado aos **PROJETOS/AÇÕES** que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental.

23.2 O **TOMADOR** deverá ressarcir à **CAIXA** qualquer quantia a que a **CAIXA** venha a ser compelida a pagar por conta do dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos **PROJETOS/AÇÕES**, assim como deverá indenizar a **CAIXA** por qualquer perda ou dano que esta venha a experimentar em razão do dano ambiental.

23.3 O **TOMADOR** obriga-se a comunicar imediatamente à **CAIXA** qualquer evento que cause grave lesão ao meio ambiente ou violação às leis e práticas de proteção ambiental durante a execução dos **PROJETOS/AÇÕES** apoiados com os recursos deste **CONTRATO**, com a indicação das ações reparadoras das ocorrências e as atitudes de reversão adotadas para a respectiva solução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES DO TOMADOR

24.1 O **TOMADOR** expressamente autoriza a **CAIXA**, durante a vigência deste **CONTRATO**, a solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no **CADIN** a seu respeito, bem como a acessar a Central de Risco do Banco Central do Brasil para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional, nos termos do inciso I do Art. 8º da Resolução CMN n.º 3.658, de 17 de dezembro de 2008, e suas alterações.

24.2 O **TOMADOR** declara ter ciência de que a **CAIXA**, bem como as demais instituições financeiras, por força de determinação do Conselho Monetário Nacional, com base nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, está obrigada a prestar informações ao **BACEN** sobre a situação contábil

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

deste e de todos os créditos de sua responsabilidade, sendo essas informações consolidadas no sistema Central de Risco de Crédito, na forma da Resolução CMN n.º 3.658, de 17 de dezembro de 2008, e suas atualizações, cujo propósito é permitir ao **BACEN** a supervisão indireta da solvência das instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

24.3 O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretratável, a prestar informações sobre o presente **CONTRATO** aos órgãos de fiscalização e/ou de controle externo e/ou judicante, quando legalmente a isso obrigada, ou em razão de ordem judicial.

24.4 O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA** a remeter informação ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do **BACEN**, nos termos definidos na Resolução n°4.571, de 26 de maio de 2017.

24.5 As autorizações acima mencionadas serão automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste **CONTRATO**, venha a substituir, em sua competência e função, os órgãos regulatórios/fiscalizadores acima mencionados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CONDIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO DA DOCUMENTAÇÃO

25.1 O **TOMADOR** assume o encargo de guardar, conservar e entregar em perfeito estado os livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos relativos às operações de compra referentes à aplicação dos recursos objeto deste **CONTRATO**, bem como os documentos fiscais referentes aos serviços realizados relativamente ao **PROJETOS/AÇÕES**, possuindo-os em nome da **CAIXA**.

25.2 Desde já, o **TOMADOR** se obriga a guardar, conservar e entregar de imediato e em perfeito estado tal documentação à **CAIXA**, quando por esta solicitado, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor.

25.3 O **TOMADOR** assume o encargo previsto nesta Cláusula, em nome da **CAIXA**, de forma não onerosa durante toda a vigência deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – OUTRAS CONSIDERAÇÕES

26.1 Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA**, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **TOMADOR**.

26.2 Se qualquer item ou cláusula deste **CONTRATO** vier a ser considerado ilegal, inexeqüível ou, por qualquer motivo ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.

26.3 As partes desde já se comprometem a, no menor prazo possível, negociar item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou a cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz.

26.3.1 Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das **PARTES** na data de assinatura deste **CONTRATO**, bem como o contexto no qual o item ou a cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz foi inserido(a).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CERTEZA E LIQUIDEZ DA DÍVIDA

27.1 Ficam expressamente asseguradas, a qualquer tempo, a certeza e a liquidez da dívida do **TOMADOR**, que reconhecerá como prova, para determinação da dívida resultante deste **CONTRATO**, os lançamentos que a **CAIXA** realizar, por sua vez, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva **CONTA VINCULADA**, indicada na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PRESERVAÇÃO DE DIREITOS

28.1 Fica expresso e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte da **CAIXA**, de quaisquer direitos que lhe assista por força deste **CONTRATO** ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do **TOMADOR**, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão a **CAIXA** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO

29.1 As quantias recebidas para crédito do **TOMADOR** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – MARKET FLEX

30.1 A **CAIXA** e o **TOMADOR**, de comum acordo, reservam-se o direito de, a qualquer momento, requererem modificação de quaisquer termos deste **CONTRATO** nas seguintes, mas não limitadas, situações:

I. Ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado;

II. Ocorrência de alteração material adversa nas operações, no negócio ou nas condições financeiras do **TOMADOR**;

30.2 As modificações citadas no subitem acima devem ser previamente submetidas à apreciação da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

31.1 A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do **FINANCIAMENTO** obedecerá, no mínimo, ao que segue:

I. A obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos cabe ao **TOMADOR**, cabendo à **CAIXA** promover a aceitação, ou não, após análise da documentação apresentada para tal;

II. O **TOMADOR** deverá apresentar notas fiscais com a respectiva quitação financeira (tais como: TED, DOC, ordem de pagamento, depósito em conta corrente, boleto bancário quitado e recibos), além das notas de empenho e de liquidação; sejam dos recursos obtidos com este **CONTRATO**, sejam com outras fontes de financiamento, recursos próprios, entre outros;

a) tais documentos, para efeitos de comprovação, serão aceitos com data a partir da assinatura deste **CONTRATO** e pelo prazo de até 24 meses após o respectivo desembolso;

b) nas notas de empenho, devem contar os códigos da ação orçamentária e o código do grupo de natureza de despesa de capital previstos no contrato de financiamento, bem como o código de fonte de recursos de operação de crédito.

III. No caso de bens fabricados sob encomenda, a comprovação da aplicação do crédito deverá ser por meio da apresentação de cópia autenticada de contrato de compra e venda para entrega futura, firmado entre o fabricante, com aceite do **TOMADOR**, contendo a descrição dos serviços a serem realizados, os valores e as datas de conclusão previstas para cada etapa, acompanhado dos recibos de pagamentos ou adiantamentos porventura efetuados, ou nota fiscal de venda futura, além da comprovação do cumprimento dos ditames da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações);

IV. No caso de apresentação de recibos, e quando o vendedor ou prestador de serviços esteja legalmente desobrigado da emissão de nota fiscal, do recibo deverá constar: o registro do CPF, do documento de identidade (ou do CNPJ, no caso de Pessoa Jurídica), com a identificação do representante legal do CNPJ, devidamente assinado;

V. No caso de desapropriação, a comprovação é feita com recibo de depósito judicial em favor do desapropriado;

VI. Quando se tratar de obras de engenharia civil, a **CAIXA** poderá realizar visitas de constatação, devendo o **TOMADOR** disponibilizar à **CAIXA**, assim que disponível, e no mínimo com 30 dias úteis de antecedência da visita de constatação, os projetos descritivos de engenharia, as especificações, os orçamentos, os cronogramas de andamento físico e físico-financeiro das obras

e os contratos de empreitadas, bem como, o roteiro de acesso com croqui de localização do empreendimento devendo, se possível, identificar em qual trecho das obras foram aplicados os recursos obtidos com o **FINANCIAMENTO** deste **CONTRATO**;

a) tais documentos apresentados serão utilizados nas demais visitas de constatação, se for o caso.

VII. O **TOMADOR** deverá apresentar, também, licenças ambientais prévias, de instalação ou operação, na forma da legislação ambiental aplicável, conforme a respectiva etapa do projeto/ações, expedidas pelo órgão ambiental competente, em nome do **TOMADOR** ou entidade diretamente responsável pela execução dos **PROJETOS/AÇÕES**;

VIII. A fim de manter a transparência na utilização dos recursos, o **TOMADOR** se obriga a efetuar o pagamento aos fornecedores, com a utilização dos recursos obtidos deste **CONTRATO**, liberados na **CONTA VINCULADA**.

31.1.1 A **CAIXA** poderá solicitar outros documentos que venham a ser exigíveis pelas políticas e/ou normas internas da **CAIXA** ou legislação que lhe é aplicável.

31.2 O **TOMADOR** obriga-se a guardar as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de venda e prestação de serviços realizados com os recursos deste **CONTRATO** e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **TOMADOR**, à **CAIXA**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando por este solicitado, podendo a **CAIXA** considerar o **CONTRATO** vencido, na forma da **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**, caso o prazo seja descumprido.

31.2.1 Tais documentos comprovarão as despesas públicas (de capital) realizadas, nos termos do artigo 63 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964.

31.3 Nenhum documento de comprovação de aplicação de recursos será aceito contendo ressalvas, rasuras, acertos e/ou condições restritivas, os quais ficarão sujeitos à análise e aceitação pela **CAIXA**.

31.4 O **TOMADOR** assume o compromisso de manter arquivado, pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida deste **CONTRATO**, toda e qualquer documentação utilizada para comprovação de aplicação dos recursos.

31.5 O **TOMADOR** se compromete a apresentar comprovantes de que o pagamento a fornecedor estrangeiro, no caso de sua ocorrência, se deu mediante a comprovação da entrega dos bens adquiridos no exterior, conforme previsto no contrato de compra e venda e de acordo com as especificações constantes do projeto financiado, observadas as disposições legais pertinentes a tais transações, inclusive quanto ao cumprimento da legislação licitatória pertinente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – LIVRE ACESSO E SITUAÇÃO FUNDIÁRIA

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

32.1 O **TOMADOR** assume o compromisso de permitir, além de facilitar, à **CAIXA** e seus representantes devidamente identificados e indicados por ela, ampla verificação da aplicação dos recursos deste **CONTRATO** e do desenvolvimento das atividades por meio deste **CONTRATO** financiadas, franqueando a seus representantes e prepostos, quando for o caso, livre acesso às dependências do **TOMADOR** e às obras de engenharia civil, bem como, aos comprovantes de pagamentos de fornecedores, documentos comprobatórios do regular processo licitatório envolvido, pagamento de impostos, registros contábeis, jurídicos e qualquer outra informação solicitada e atinente aos recursos deste **CONTRATO**, sob pena de vencimento antecipado deste **CONTRATO** e imediata exigibilidade da dívida.

32.2 A **CAIXA** poderá, sempre que julgar necessário, exigir a apresentação de comprovação de tomada de preços ou de concorrências, de homologação de resultados, bem como a apresentação de contratos com empreiteiros e outros fornecedores, consultores e auditores externos que tenham sido pagos ou que serão pagos com os recursos oriundos deste **CONTRATO**.

32.3 O **TOMADOR** compromete-se a apresentar à **CAIXA**, sempre que por esta solicitado, a documentação referente ao processo de regularização das áreas de intervenção promovidas com os recursos deste **CONTRATO**, revestidas das formalidades legais, de acordo com cada situação.

32.4 O **TOMADOR** e a **CAIXA** poderão, de comum acordo, revisitar a sistemática constante desta Cláusula, estabelecendo novas condições ou as alterando, desde que de acordo com os meios previstos na legislação nacional e verificadas as exigências da legislação local.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1 O **TOMADOR** obriga-se a atender às intimações que lhe venham a ser feitas pela **CAIXA**, no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que delas constarem, as quais se tornarão efetivas pela aposição do "ciente" do **TOMADOR**, representado por agente público ou carimbo/recibo do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal.

33.2 Fica facultado à **CAIXA** mencionar, em qualquer divulgação que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste **CONTRATO**.

33.3 O **TOMADOR** assume o compromisso de mencionar expressamente a cooperação da **CAIXA**, como entidade financiadora dos **PROJETOS/AÇÕES** objetos deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

34.1 As obrigações assumidas neste **CONTRATO** poderão ser objeto de execução específica por iniciativa da **CAIXA**, nos termos do disposto do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente **CONTRATO**.

34.2 Nenhuma ação ou omissão, tanto do **TOMADOR** quanto da **CAIXA** importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente **CONTRATO**.

34.3 Os direitos e recursos previstos neste **CONTRATO** são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

34.4 O **TOMADOR** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente **CONTRATO** sem o prévio consentimento da **CAIXA**.

34.5 Os **PROJETOS/AÇÕES** descritos neste **CONTRATO** serão executados, por intermédio da **Secretaria de Obras**, que será responsável pela coordenação geral de suas atividades.

34.5 Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **TOMADOR** e a **CAIXA**, relativamente ao presente **CONTRATO**, deverá ser feita por escrito e entregue via correio o portador, para o endereço indicado a seguir:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Endereço: Avenida Cassiano Ricardo, 521 Bloco B – São José dos Campos – SP – CEP 12246-870.
Telefone: (12) 3932-9770

MUNICÍPIO de SÃO SEBASTIÃO:
Endereço: Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 – São Sebastião – SP – CEP 11608-614
Telefone: (12) 3891-2000

34.6 Qualquer alteração no endereço acima deverá ser comunicada à **CAIXA**, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

35.1 O **TOMADOR** declara que está expressamente ciente e autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretratável, a prestar informações no âmbito do presente **CONTRATO**, ciente de que a **CAIXA** poderá encaminhá-las aos órgãos de fiscalização.

35.2 O **TOMADOR** está ciente que o Banco Central do Brasil – **BACEN**, a Secretaria Federal de Controle Interno – **SFCI** da Controladoria-Geral da União - **CGU**, o Tribunal de Contas da União – **TCU**, a Secretaria do Tesouro Nacional – **STN** e o Ministério Público Federal - **MPF**, por meio de seus representantes indicados, podem nos termos e limites da lei, ter livre acesso às informações relativas ao presente **FINANCIAMENTO** com a finalidade de efetuar, quando necessário, inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, inclusive, a critérios daquelas instituições, à sua contabilidade e arquivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – VALIDADE

36.1 A validade do presente **CONTRATO** está condicionada à existência de margem no limite para contratação da operação de financiamento estabelecido nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.589/17 e suas alterações, que será verificado pela CAIXA em até 5 dias úteis após a assinatura desse instrumento contratual, quando inicia-se também a vigência e todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

37.1 O **TOMADOR** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de extrato, no Diário Oficial do Município, às suas expensas, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

38.1 Integram o presente **CONTRATO**, para todos os fins de direito, além dos documentos entregues à **CAIXA**:

I. ANEXO I - Detalhamento **PROJETOS/AÇÕES**;
II. ANEXO II – Cronograma de Desembolso;
III. ANEXO III – Modelo para Solicitação de Desembolso;
IV. ANEXO IV – Fórmulas das taxas de juros contratuais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DO FORO

39.1 As **PARTES** aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local de assinatura deste **CONTRATO**.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 04 vias originais de igual teor e para um só efeito.

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS ,01 deSETEMBRO de2020
Local/Data

LAVITO PERSON MOTTA BACARISSA:22581514817 — Assinado de forma digital por LAVITO PERSON MOTTA BACARISSA:22581514817 Dados: 2020.09.01 17:18:53 -03'00'

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGENTE FINANCEIRO
Nome:LAVITO PERSON MOTTA BACARISSA
CPF: 225.815.148-17

FELIPE AUGUSTO:25743544867 — Assinado de forma digital por FELIPE AUGUSTO:25743544867 Dados: 2020.09.01 16:08:03 -03'00'

MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO/SP
TOMADOR
Nome: FELIPE AUGUSTO
CPF: 257.435.448-67

TESTEMUNHAS

Hermínia Moreira Souza Portes
Diretora Financeira
Nome:
CPF: 077.818.298-32

Nome:
CPF: 258.186.568-70

Renata F. Fernandes
Matr. 5248-5
Chefe da Divisão de Tesouraria

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

CAIXA

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital

ANEXO I – DETALHAMENTO PROJETOS/AÇÕES

CÓDIGO AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO DO GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	PROJETOS/AÇÕES
02.07.01.15.451.0019.2.429.000	4.5.90.61	Construção, Ampliação e Reforma de Próprios Públicos (despesa 10327)

CAIXA

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital

ANEXO II – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CT nº	Município	UF
0531449-58	São Sebastião	SP

Programa	**TOMADOR**
FINISA	Prefeitura Municipal de São Sebastião
Data da Primeira Amortização	Valor do Financiamento
__/__/2022	R$ 6.000.000,00
Periodicidade dos desembolsos	
Único	

Total por Exercício

Ano	Valor (R$)
2020	6.000.000,00

CAIXA

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital

ANEXO III
MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE DESEMBOLSOS

_____, ___ de _____de _____

À
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
[Indicar a GIGOV]
[Indicar o Endereço]
[Indicar o CEP, Município/UF]

REF: Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Despesas de Capital nº (**CONTRATO**).

Nos termos do pactuado no Contrato em referência, solicitamos o desembolso de recursos, em favor do Informar o nome do TOMADOR, no valor de R$ ( ).

O **TOMADOR**, nos termos do **CONTRATO** e dos respectivos Documentos de Garantia, concorda com o valor ora solicitado, ficando ratificadas todas as garantias prestadas.

Atesto, para todos os efeitos da presente:

(i) estar em dia com todas as obrigações decorrentes do **CONTRATO**;
(ii) ter atendido as todas as condições previstas no **CONTRATO**, para a realização do presente desembolso;

Também para os efeitos do presente desembolso, apresentamos, anexos, os seguintes documentos:

(i) Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; e
(ii) <indicar demais documentos pertinentes para cada solicitação de desembolso>

Reitero nossa concordância com todas as cláusulas e condições do **CONTRATO**, inclusive, sem limitação, as condições financeiras aplicáveis ao presente desembolso e o compromisso de aplicar os recursos desembolsados, exclusivamente, nos **PROJETOS/AÇÕES** relacionados no **ANEXO I** do **CONTRATO**.

Os termos e expressões aqui utilizados em maiúscula ou com iniciais em maiúscula e não definidos neste instrumento terão o significado a eles atribuído no **CONTRATO**.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal do **TOMADOR**
Nome: ____
CPF: ____

CAIXA

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital

ANEXO IV

FÓRMULAS DAS TAXAS DE JUROS CONTRATUAIS

1. Sobre o valor contratado incidirão encargos financeiros correspondentes ao da taxa média diária dos Certificados de Depósitos Interbancários - **CDI**, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - **CETIP**, nos seguintes termos:

1.1 PERCENTUAL DO CDI

1.1.1 Quando for utilizado um percentual do **CDI** (% DO CDI), a prestação do financiamento será calculada conforme segue:

$$J_{DIA} = SD \times \left\{\left[\left(\left(1+\frac{CDI_{DIA}}{100}\right)^{1/252}-1\right)\times\frac{P}{100}\right]\right\}$$

$$J_{PERÍODO} = \sum_{i=1}^{DU_n} J_{DIA}$$

Onde:

J_{DIA} = juros por dia.

$J_{PERÍODO}$ = juros do período.

SD = saldo devedor para a data de início do período.

DU_n = período em dias úteis compreendido entre o dia útil anterior ao Dia Eleito anterior (inclusive) ou Dia do Evento (inclusive) e o dia útil anterior (inclusive) ao Dia Eleito do Vencimento.

P = percentual da taxa DI.

CDI_{Dia} = CDI diário anualizado divulgado pela CETIP.

1.2 CDI + TAXA DE JUROS

1.2.1 Quando for utilizado CDI acrescido de Taxa de Juros (CDI + TAXA DE JUROS), a prestação do financiamento será calculada conforme segue:

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

CAIXA

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital

$$J_{DIA} = SD \times \left\{ \left[\left(1 + \frac{tx}{100}\right)^{1/252} - 1 \right] + \left[\left[\left(1 + \frac{CDI}{100}\right)^{1/252} - 1 \right] \times \frac{P}{100} \right] \right\}$$

$$J_{PERÍODO} = \sum_{i=1}^{DU_n} J_{DIA}$$

Onde:

J_{DIA} = juros do dia.

$J_{PERÍODO}$ = juros do período.

SD = saldo devedor para a data de início do período.

DU_n = período em dias úteis compreendido entre o dia útil anterior ao Dia Eleito anterior (inclusive) ou Dia do Evento (inclusive) e o dia útil anterior (inclusive) ao Dia Eleito do Vencimento.

P = percentual da taxa DI, se houver.

CDI_{Dia} = CDI diário anualizado divulgado pela CETIP.

Tx = taxa de juros do contrato.

1.3 Os juros na fase de carência serão cobrados mensalmente.

1.4 As prestações mensais e sucessivas são compostas por cobrança de juros acrescidas de amortização e calculadas de acordo com o Sistema de Amortização Constante – SAC.

1.5 Os referidos encargos financeiros são calculados e capitalizados por dias úteis, sendo incorporados ao saldo devedor e serão cobrados juntamente com a prestação.

1.6 Nos casos de pagamento, amortização extraordinária ou liquidação antecipada em épocas diferentes da data de aniversário do presente **CONTRATO**, será feita a aplicação "pro - rata" dia útil.

1.6.1 Consideram-se, para esse fim, como dias não úteis, sábados, domingos, feriados bancários nacionais e o dia 31 de dezembro.

1.7 O índice de **CDI CETIP** utilizado no cálculo dos encargos é o índice acumulado diariamente para o período de apuração, sendo que se o índice não estiver atualizado para algum dos dias do período, é utilizado o último índice divulgado.

28.087 v013micro 33

CAIXA

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital

1.8 O índice de **CDI CETIP** é divulgado pela **CETIP** – Câmara de Custódia e Liquidação, por meio do endereço eletrônico http://www.cetip.com.br.

1.9 Na hipótese de extinção, suspensão, falta de divulgação por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis da data esperada para sua divulgação, ou impossibilidade de aplicação da Taxa CDI, fica, desde já, convencionado que a **CAIXA** e o **TOMADOR** poderão, mediante mútuo e prévio acordo por escrito, adotar para as mesmas finalidades, índices ou taxas que vierem a ser divulgados e determinados pelas autoridades competentes, ou, na falta de sua divulgação, os índices, taxas ou bases de remuneração substitutas e que melhor reflitam os custos de captação de recursos para aplicações em operações creditícia.

28.087 v013micro 34

D E C R E T O Nº 8010/2020
"Dispõe sobre aposentadoria de servidor."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº.6155/2020, de 16 de julho de 2020;

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho de Administração do SÃO SEBASTIÃO PREV – Instituto Previdenciário do município de São Sebastião, lavrada no dia 06/10/2020, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no livro de Atas e publicada no Portal do Instituto;

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição conforme disposto no Art.3º da EC nº 47/2005, Terceira Regra de Transição.

D E C R E T A:

Artigo 1º - É declarada **APOSENTADA**, nos termos da Lei, a servidora **PRISCILA HELENA PARODI RIBEIRO** matrícula nº 2299-3, admitida em 17 de fevereiro de 1990, no cargo de fonoaudiólogo, Referência 20, Grau "J".

Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais e com reajustes pela paridade total – RPPS (Regime Próprio de Previdência Social).

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor, a partir de 01 de dezembro de 2020.

São Sebastião, 19 de novembro de 2020.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

D E C R E T O Nº 8011/2020
"Dispõe sobre aposentadoria de servidor."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº. 088/2020, de 06 de janeiro de 2020.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho de Administração do São Sebastião Prev – Instituto Previdenciário do município de São Sebastião, lavrada no dia 06/10/2020, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei anexada no livro de Atas e publicada no portal do Instituto.

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, conforme 2ª Regra de transição, art. 6º da EC 41/2003.

D E C R E T A:

Artigo 1º - É declarado **APOSENTADO**, nos termos da Lei, o servidor **JOAQUIM MARIA DUARTE,** matrícula nº 5217-5, no cargo de Inspetor Fiscal de Rendas, Referência 10 "G", admitido em 10 de fevereiro de 2000.

Artigo 2º - Perceberá o servidor, proventos integrais calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, com reajustes pela paridade total (RPPS).

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor, a partir de 01 de dezembro de 2020.

São Sebastião, 19 de novembro de 2020.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

D E C R E T O Nº 8012/2020
"Dispõe sobre a alteração na composição do Conselho Municipal de Saúde - COMUS"

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, em especial as que lhe são conferidas pela Lei nº. 2579/2018, 20 de setembro de 2018 e 2669/2019 de 16 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica constituído o Conselho Municipal e Saúde – COMUS – Biênio 2020/2021, nomeando-se os representantes abaixo indicados:

I- DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO
Secretaria da Saúde indicados pelo Secretário da Saúde
Membro Titular: Ana Cristina Rocha Soares
Membro Suplente: Paulo Roberto Machado Guimarães
Fundação de Saúde Pública de São Sebastião
Membro Titular: Paulo Henrique Riberio Santana
Membro Suplente: Giuliana Zen Petisco Del Porto
Secretaria da Saúde indicados pelo Chefe do Poder Executivo
Membro Titular: Jacqueline Marinho Santos
Membro Suplente: Bruno Cesar Silva Santos
Membro Titular: Fernanda Carolina Souza Lima Paluri Cunha
Membro Suplente: Marcela Prates Santana
II- DOS REPRESENTANTES PRESTADORES DE SERVIÇO DE SAÚDE
Irmandade Santa Casa Coração de Jesus
Membro Titular: Aguardando substituição
Membro Suplente: Clóvis Calvo Ros
III- DOS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DE SAÚDE
SINDSERV – Sindicato dos Servidores Públicos de São Sebastião
Membro Titular: Aguardando substituição
Membro Suplente: Claudia Prudente de Siqueira Canhadas
SINTRASAÚDE – Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde
Membro Titular: Ivan Campos de Alvarenga
Membro Suplente: Maria Aparecida Campos Máximo
AMESSI – Associação Médica de São Sebastião e Ilhabela
Membro Titular: **Desligamento de Marcelo Ferraz Coelho**
Membro Suplente: Lucas Farias Campos de Souza
CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL DE SÃO SEBASTIÃO
Membro Titular: Leonel Nulman Szterling
Membro Suplente: Mirella Gomes de Souza
IV- DOS REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS
Federação das Associações de Bairro Pró Costa Atlântica
Membro Titular: Viviane Moura Snodgrass
Membro Suplente**:** Solange Wolff Fischer
LAR VICENTINO SÃO SEBASTIÃO
Membro Titular: Danila Carvalho de Santana Caruzzo
Membro Suplente: Josilene Duarte dos Santos
SOMAR - Associação Amigos da Praia de Maresias
Membro Titular: Dirceia Arruda de Oliveira
Membro Suplente: Eduardo Celso da Cunha
OAB - Ordem dos Advogados do Brasil
Membro Titular: Henrique Cardoso dos Santos
Membro Suplente: Alice Braz Rodrigues
SINDIPETRO – Sindicato dos Petroleiros do Litoral Paulista
Membro Titular: Douglas Alberto Braga
Membro Suplente: José Marcos de Andrade Medina
POLVO - Centro de Convivência da Terceira Idade
Membro Titular: Ângela Júlia Recchia Thomaz
Membro Suplente: Ana Lúcia dos Santos

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

UNIBAIRROS - Associação da União dos Bairros da Topolândia, Olaria e Itatinga
Membro Titular: Mônico Santos Silva
Membro Suplente: Miguel Borges de Campos Filho em substituição a Ênio Vicente Vieira
PARÓQUIA DE SÃO SEBASTIÃO - Pastoral da Saúde
Membro Titular: Isilda Aparecida de Rezende Giudice
Membro Suplente: Luciana da Silva
IDEFESP - Instituto de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado de São Paulo
Membro Titular: Moisés Figueiredo da Silva
Membro Suplente: Carlos Alberto de Sant'Anna

Artigo 2º - Os membros acima nomeados foram oficialmente indicados pelas entidades ora representadas.

Artigo 3º - Ficando revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de novembro de 2020.

São Sebastião, 19 de novembro de 2020.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

D E C R E T O Nº 8013 /2020
"Dispõe sobre a alteração na composição do Conselho Municipal de Saúde - COMUS"

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, em especial as que lhe são conferidas pela Lei nº. 2579/2018, 20 de setembro de 2018 e 2669/2019 de 16 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica constituído o Conselho Municipal e Saúde – COMUS – Biênio 2020/2021, nomeando-se os representantes abaixo indicados:

I- DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO
Secretaria da Saúde indicados pelo Secretário da Saúde
Membro Titular: Ana Cristina Rocha Soares
Membro Suplente: Paulo Roberto Machado Guimarães
Fundação de Saúde Pública de São Sebastião
Membro Titular: Paulo Henrique Riberio Santana
Membro Suplente: Giuliana Zen Petisco Del Porto
Secretaria da Saúde indicados pelo Chefe do Poder Executivo
Membro Titular: Jacqueline Marinho Santos
Membro Suplente: Bruno Cesar Silva Santos
Membro Titular: Fernanda Carolina Souza Lima Paluri Cunha
Membro Suplente: Marcela Prates Santana
II- DOS REPRESENTANTES PRESTADORES DE SERVIÇO DE SAÚDE
Irmandade Santa Casa Coração de Jesus
Membro Titular: Aguardando substituição
Membro Suplente: Clóvis Calvo Ros
III- DOS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DE SAÚDE
SINDSERV – Sindicato dos Servidores Públicos de São Sebastião
Membro Titular: Aguardando substituição
Membro Suplente: Claudia Prudente de Siqueira Canhadas
SINTRASAÚDE – Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde
Membro Titular: Ivan Campos de Alvarenga
Membro Suplente: Maria Aparecida Campos Máximo
AMESSI – Associação Médica de São Sebastião e Ilhabela
Membro Titular: **Aguardando substituição**
Membro Suplente: Lucas Farias Campos de Souza
CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL DE SÃO SEBASTIÃO
Membro Titular: Leonel Nulman Szterling
Membro Suplente: Mirella Gomes de Souza
IV- DOS REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS
Federação das Associações de Bairro Pró Costa Atlântica
Membro Titular: Viviane Moura Snodgrass
Membro Suplente**:** Solange Wolff Fischer
LAR VICENTINO SÃO SEBASTIÃO
Membro Titular: Danila Carvalho de Santana Caruzzo
Membro Suplente: Josilene Duarte dos Santos
SOMAR - Associação Amigos da Praia de Maresias
Membro Titular: Dirceia Arruda de Oliveira
Membro Suplente: Eduardo Celso da Cunha
OAB - Ordem dos Advogados do Brasil
Membro Titular: Henrique Cardoso dos Santos
Membro Suplente: Alice Braz Rodrigues
SINDIPETRO – Sindicato dos Petroleiros do Litoral Paulista
Membro Titular: Douglas Alberto Braga
Membro Suplente: José Marcos de Andrade Medina
POLVO - Centro de Convivência da Terceira Idade
Membro Titular: Ângela Júlia Recchia Thomaz
Membro Suplente: Ana Lúcia dos Santos
UNIBAIRROS - Associação da União dos Bairros da Topolândia, Olaria e Itatinga
Membro Titular: Mônico Santos Silva
Membro Suplente: Miguel Borges de Campos Filho
PARÓQUIA DE SÃO SEBASTIÃO - Pastoral da Saúde
Membro Titular: Isilda Aparecida de Rezende Giudice
Membro Suplente: Luciana da Silva
IDEFESP - Instituto de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado de São Paulo
Membro Titular: Moisés Figueiredo da Silva
Membro Suplente: **André Luis Oliveira em substituição a Carlos Alberto de Sant'Anna**

Artigo 2º - Os membros acima nomeados foram oficialmente indicados pelas entidades ora representadas.

Artigo 3º - Ficando revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de novembro de 2020.

São Sebastião, 19 de novembro de 2020.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

D E C R E T O Nº 8014/2020
"Dispõe sobre a retificação do Decreto n.º 7699/2020."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa.

D E C R E T A:

Artigo 1º. A retificação do artigo 2.º do Decreto n.º 7699/2020, de 09 de novembro de 2020, que passa a conter o seguinte texto:

"*Art.2º - Perceberá o servidor, proventos proporcionais, com base na última remuneração do cargo, uma vez que a enfermidade da qual foi acometido, não está no rol de doenças elencadas no Art. 110, §3º da Lei Complementar Municipal 241/2019. Reajustes pelo RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, (EC 70/2012)."*

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de março de 2020 e revoga-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 19 de novembro de 2020.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

D E C R E T O Nº 8015/2020
"Dispõe sobre a nomeação de Interventor no Hospital de Clinicas de São Sebastião e a prorrogação da Intervenção e dá outras providências."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício das suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2163/2011, e

D E C R E T A:

Artigo 1º- Fica designada a servidora **MARIA ANGÊLA LAURITO DE MORAES**, matrícula nº 5344-9, Enfermeira 40hs, lotada na Secretaria de Saúde, como INTERVENTORA do Hospital de Clínicas de São Sebastião.

Parágrafo Único - Em caso de afastamento da Interventora, ficará responsável pela função, o Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Artigo 2º- Fica prorrogada a intervenção no Hospital de Clínicas de São Sebastião pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir data da publicação deste Decreto.

Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 19 de novembro de 2020.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

EDITAL Nº 01/2020 - CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE SÃO SEBASTIÃO – CMHRF

A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Habitação e Regularização Fundiária de São Sebastião - CMHRF, torna pública a abertura de inscrições de candidatos às vagas de conselheiros representantes da sociedade civil para **1ª Composição Conselho Municipal de Habitação e Regularização Fundiária de São Sebastião – CMHRF**, para o biênio 2020/2022, criado nos termos da Lei Municipal nº 2713/2020.

DA REPRESENTATIVIDADE

Art. 1º. A Inscrição dos representantes da sociedade civil deverá ser entregue diretamente na secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, com a devida elaboração do processo eleitoral para análise e aprovação da composição do CMHRF.

PARAGRAFO ÚNICO. Compete exclusivamente à Comissão Eleitoral coordenar o processo eleitoral, aprovar suas regras e calendário, definir, julgar e deliberar sobre as ocorrências havidas durante o processo de eleição, homologar as inscrições dos candidatos, estabelecer as medidas necessárias, decidir sobre os casos omissos, e supervisionar a instalação do CMHRF.

Art. 2º. Nos termos da Lei Municipal nº 2713/2020, a sociedade civil terá 05 (cinco) representantes titulares e 05 (cinco) suplentes, à saber:

a) 02 (dois) representantes da associação de classe ou profissional;
b) 02 (dois) representantes de associação de bairro, sendo um da Costa Norte e outro da Costa Sul;
c) Um representante do segmento empresarial.

Art. 3º. Os 05 (cinco) representantes e seus respectivos suplentes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal, nomeados por Decreto juntamente com os demais representantes, à saber:

a) 01 (um) da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária;
b) 01 (um) da Secretaria de Obras;
c) 01 (um) da Secretaria de Urbanismo;
d) 01 (um) da Secretaria de Meio Ambiente;
e) 01 (um) da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

DO CRONOGRAMA E PRÉ-REQUISITOS

Art. 4º. Os interessados em concorrer às vagas de representantes da sociedade civil no CMHRF deverão se inscrever no período de 23/11/2020 a 23/12/2020, presencialmente na SEHAB no endereço Rua Cidade de Santos, 222 - Vila Amélia, das 13h30 às 17h30, mediante o envio dos documentos relacionados neste edital.

§1º.Em caso de documento ilegível ou não conforme, a Comissão Eleitoral fará o comunicado ao interessado até 48h após a entrega dos documentos.

Art. 5º. A análise dos documentos pela comissão Eleitoral será realizada no período de 15 dias.

Art. 6º. A posse do CMHRF se dará mediante Decreto Municipal em reunião específica para esse fim.

Art. 7º. Os interessados deverão preencher os seguintes pré-requisitos:

§1º.Ser maior de 18 anos;
§2º.Ser residente e domiciliado em São Sebastião;
§3º.Possuir domicílio eleitoral em São Sebastião;
§4º.Integrar ou participar de entidade ou associação há no mínimo 12 (doze) meses data da publicação deste edital;
§5º.Não ser ocupante de cargo em comissão no Poder Público Federal, Estadual e Municipal, ou detentor de mandato eletivo no Poder Executivo ou Legislativo;
§6º.Não ser inelegível de acordo com a Lei Complementar nº 135/2010, conhecida como "Lei da Ficha Limpa";

Art. 8º. Cada candidato só poderá ser inscrito em uma única representação.

DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 9º. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos de forma presencial.

§1º.Documentos da Entidade (cópia simples):

I. Estatuto Social, devidamente registrado, comprovando mais de 01 (um) ano de existência até a data da publicação deste edital;
II. Ata da última eleição da diretoria ou da coordenação, devidamente registrada no cartório;
III. Declaração de apresentação de candidatos, com no mínimo um ano de vinculação dos mesmos à entidade até a data de publicação deste Edital, com a designação de titular e suplente;
IV. Certidão de regularidade do CNPJ (ativo) que pode ser obtido no site: www.receita.fazenda.gov.br;

§2º. Documentos do(s) representante(s) titular e suplente indicados pela entidade (cópia simples):

i. Cópia do documento de identificação oficial com foto;
ii. Certidão atualizada do CPF que pode ser obtido no site: www.receita.fazenda.gov.br;
iii. Declaração de antecedentes criminais que pode ser obtida no site: www.ssp.sp.gov.br;
iv. Declaração de comprovante de residência no município de São Sebastião (contas de água, luz, telefone ou declaração do Unidade Básica de Saúde;
v. Declaração de qual segmento deseja ser candidato ao Conselho Municipal de Habitação (associação de classe ou profissional, associação de bairro da Costa Norte ou Costa Sul ou segmento empresarial);
vi. Certidão de quitação eleitoral junto ao Tribunal Regional Eleitoral, que pode ser obtida junto ao site http://www.tre-sp.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

Art. 10º. Transcorrido o período de inscrições, a Comissão Eleitoral procederá a homologação das inscrições após observar se os inscritos atendem aos requisitos formais definidos neste edital, lavrando ata da referida homologação, que será publicada no site www.saosebastiao.sp.gov.br.
Art. 11º. PARAGRAFO ÚNICO. Não serão deferidas candidaturas com documentação incompleta.
DA ELEIÇÃO
Art. 12º. Havendo mais de 01 (um) interessado na representação por segmento, haverá uma eleição que será realizada votação composta pelos representantes do poder público, os inscritos aptos a concorrer a vaga, e o Presidente do CMHRF, em reunião convocada previamente a ser conduzida pela comissão eleitoral.
DA HOMOLOGAÇÃO E NOMEAÇÃO
Art. 13º. O resultado da votação será homologado pela comissão eleitoral e encaminhado ao Gabinete do Prefeito para elaboração do Decreto de Nomeação.
Art. 14º. A função de conselheiro é de relevante serviço público à sociedade, não sendo remunerada em qualquer hipótese.
Art. 15º. Os atos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.
São Sebastião, 23 de Novembro de 2020.
MIRELA CRISTINA RAMOS DO REGO VIEIRA
Secretária de Habitação e Regularização Fundiária
Presidente da Comissão Eleitoral

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Extrato do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato Administrativo nº 2020FSPSS01
Contratante: Fundação de Saúde Pública de São Sebastião
Contratada: **RBO Serviços Públicos e Projetos Municipais EIRELI**
Objeto: Termo Aditivo nº 01/2020 ao Contrato nº 2020FSPSS01 para suspensão temporária do Contrato, por prazo indeterminado, que tem por objeto "contratação de empresa especializada para prestação de serviços de realização de concurso público para provimento de cargos e empregos do quadro de funcionários da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, compreendendo elaboração de editais, preparo, impressão, empacotamento de provas, coordenação das provas objetivas e práticas, correção das provas através de equipamento de leitura ótica, apresentação do resultado, respostas aos eventuais recursos, contratação de fiscais e apoio técnico-jurídico em todas as etapas do certame."
Tomada de Preços n.º 01/2019
Processo Administrativo nº 133/2019
Data da assinatura: 16 de outubro de 2020
Prazo: Fica suspensa a execução do Contrato Administrativo nº 2020FSPSS01 por prazo indeterminado, com reconhecimento retroativo do termo inicial da suspensão a partir de 20/03/2020.
Assinam: Carlos Eduardo Antunes Craveiro pela Fundação de Saúde e Marcos Alexandre Barioni de Oliveira pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 086/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 719590/2020
TIPO: MENOR PREÇO
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE MATERIAL DE ORNAMENTAÇÃO E ILUMINAÇÃO NATALINA E FESTIVAL DE VERÃO
DATA DA REALIZAÇÃO: 03/12/2020
HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 9:00 HORAS
ENDEREÇO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: RUA SEBASTIÃO SILVESTRE NEVES, 214 – CENTRO – SÃO SEBASTIÃO/SP
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
TAXA PARA ADQUIRIR O EDITAL: R$ 4,00 (QUATRO REAIS), OU DISPONÍVEL GRATUITAMENTE NO SITE WWW.SAO SEBASTIAO.SP.GOV.BR
SÃO SEBASTIÃO, 19 DE NOVEMBRO DE 2020
ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
Processo nº 719668/20
Auto 29248 - DEMOLIÇÃO
Infração Ambiental: Construção de barraco em área de invasão.
Local: Alameda Cubatão, nº s/n – Bairro: Boraceia.
Infrator: **DESCONHECIDO**
Tendo sido Improfícuos os meios de **NOTIFICAR** sobre a autuação pessoalmente, dou ciência através da presente publicação à parte interessada a lavratura do Auto nº 29248 de **DEMOLIÇÃO no PRAZO de 10 (dez) dias** para a construção de barraco em área de invasão fica ciente que deverá proceder a demolição voluntária, sob pena de multa e outras medidas cabíveis por parte da municipalidade **no endereço supracitado, conforme estabelecido na Lei Municipal n.º 848/92, artigo 33º, inciso I. Regulamentada pela Lei 2256/15.**
Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Av. Guarda Mor Lobo Viana, nº 421 – Bloco A Piso superior – Centro - Divisão de Fiscalização Ambiental
Dr. Vilson Costa Junior
Chefe de Secretaria de Meio Ambiente
Flávio Fernandes de Queiroz
Secretário de Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
Processo nº 719667/20
Auto 29015 - DEMOLIÇÃO
Infração Ambiental: Construção em área embargada.
Local: Rua Porto Seguro, nº próximo ao 691 – Bairro: Maresias.
Infrator: **DESCONHECIDO**
Tendo sido Improfícuos os meios de **NOTIFICAR** sobre a autuação pessoalmente, dou ciência através da presente publicação à parte interessada a lavratura do Auto nº 29015 de **DEMOLIÇÃO no PRAZO de 24hrs (vinte e quatro horas)** para a construção sem as devidas autorizações em área embargada, sob pena de novas medidas municipais e judiciais cabíveis **no endereço supracitado, conforme estabelecido na Lei Municipal n.º 848/92, artigo 33º, inciso I. Regulamentada pela Lei 2256/15.**
Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Av. Guarda Mor Lobo Viana, nº 421 – Bloco A Piso superior – Centro - Divisão de Fiscalização Ambiental
Dr. Vilson Costa Junior
Chefe de Secretaria de Meio Ambiente
Flávio Fernandes de Queiroz
Secretário de Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
Processo nº 719671/20
Auto 29384 - DEMOLIÇÃO
Infração Ambiental: Construção em área de crescimento urbano desordenado e em área de declividade.
Local: Rua Ademir Fortunato, nº (trilha de acesso em frente ao nº 514) – Bairro: Morro - Enseada.
Infrator: **CLEMILDES SILVA DE SANTANA**
Tendo sido Improfícuos os meios de **NOTIFICAR** sobre a autuação pessoalmente, dou ciência através da presente publicação à parte interessada a lavratura do Auto nº 29015 de **DEMOLIÇÃO no PRAZO de 24hrs (vinte e quatro horas)** para a construção sem as devidas autorizações, sujeito a demolição por parte da P.M.SS bem como demais medidas judiciais e administrativas cabíveis **no endereço supracitado, conforme estabelecido na Lei Municipal n.º 848/92, artigo 33º, inciso I. Regulamentada pela Lei 2256/15.**
Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Av. Guarda Mor Lobo Viana, nº 421 – Bloco A Piso superior – Centro - Divisão de Fiscalização Ambiental
Dr. Vilson Costa Junior
Chefe de Secretaria de Meio Ambiente
Flávio Fernandes de Queiroz
Secretário de Meio Ambiente

Extrato do Termo de Apostilamento nº 01 ao Contrato Administrativo – 2019SESAU125 – Processo nº 61.907/2019
Locadora: Ângela Maria Ferreira de Almeida.
Locatário: Município de São Sebastião.
Objeto: A alteração da finalidade da locação do imóvel e da consignação orçamentária.
Dispensa por justificativa: 025/2019.
Data: 09/11/2020.
Assinam: Felipe Augusto pelo locatário e Ângela Maria Ferreira de Almeida pela locadora.

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br